# Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 19 / 03 / 01 PROJETO DE LEI nº 09/01

ARQUIVO 28 / 03 / 01

AUTORIA Senhor Prefeito Municipal - Jair Cassola

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública Municipal as Associações de Pais e Mestres que menciona e dá outras providências.

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 26 / 03 / 2001
Presidente

# Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

Of. Nº 154 /01 - CM

Votorantim, 16 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V. Exa. e Dignos Pares, o anexo projeto de lei, sob nº 005/01, que declara de utilidade pública municipal as Associações de Pais e Mestres que menciona e dá outras providências.

Notoriamente os relevantes serviços prestados à comunidade pelas Associações de Pais e Mestres – APM's, nas unidades escolares de nosso município a que estão voltadas, primando pela, cada vez mais significativa, participação da sociedade local nos assuntos relacionados ao aprimoramento e bom desenvolvimento das atividades educacionais, essas Associações fazem por merecer o reconhecimento público por esses serviços.

Assim, tomamos a iniciativa de encaminhar a esse Legislativo, projeto de lei nesse sentido, coroando a iniciativa dessas entidades com o reconhecimento oficial de sua utilidade pública municipal.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias ao esclarecimento dessa Egrégia Casa, pelo que solicitamos seja o projeto em questão recebido e processado regularmente, nos termos do art. 55 da L.O.M., para que, por fim, receba a devida aprovação legislativa.

Respeitosamente,

**Jair Cassola**
**PREFEITO MUNICIPAL**

AO
Excelentíssimo Senhor
**Jerson Pedroso**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
VISTO
16 MAR 2001
Jarson Pedroso
Presidente

# Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

**Proj. Nº 005/01**

## PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública municipal as Associações de Pais e Mestres que menciona e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Ficam declaradas de Utilidade Pública Municipal as Associações de Pais e Mestres – APM's, com sede neste Município, abaixo relacionadas:

- APM - EMEF "JOÃO FERREIRA DA SILVA", CNPJ 50.339.316/0001-80;
- APM - EMEF "JARDIM NOVO MUNDO", CNPJ 01.432.232/0001-81;
- APM - EMEF "LUCINDA RODRIGUES PEREIRA IGNÁCIO", CNPJ 01.463.888/0001-61;
- APM - EMEF "MARIA DO ROSÁRIO ARCURI OLIVEIRA CAMPOS", CNPJ 01.401.427/0001-64;
- APM - EMEF "PROFº. ABIMAEL CARLOS DE CAMPOS", CNPJ 49.011.265/0001-84;
- APM - EMEF "PROFº. LAURO ALVES DE LIMA", CNPJ 49.011.273/0001-20;
- APM - EMEF "PROFº. OSCAR BENTO MARIANO", CNPJ 71.563.746/0001-51;
- APM - EMEF "PROFº. WALTER ROCHA CAMARGO", CNPJ 54.333.646/0001-10;
- APM - EMEF "PROFª. EDITH MAGANINI", CNPJ 49.011.612/0001-79;
- APM - EMEF "PROFª. MARIA LUIZA JACOWICS", CNPJ 03.153.179/0001-05;
- APM - EMEF "PROFª. PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS", CNPJ 67.365.130/0001-07;
- APM - EMEF "SUELI SILVA PAULA", CNPJ 03.153.201/0001-17;

CÂMARA VOTORANTIM
16 MAR 2001
Jerson Pedroso
Presidente

# Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

- APM - EMEIEF "MARIA HELENA DE MORAES SCRIPILLITTI", CNPJ 04.331.431/0001-9[illegible];
- APM - EMEIEF "HELENA PEREIRA DE MORAES", CNPJ 50.376.417/0001-2[illegible];
- APM - EMEIEF "ISABEL FERREIRA COELHO", CNPJ 03.756.784/0001-70;
- APM - EMEIEF "PROFº. CÂNDIDO DOS SANTOS", CNPJ 60.118.817/0001-90;
- APM - EMEIEF "PROFª. CÉLIA PIERONE", CNPJ 03.485.824/0001-97;

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aprovação desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 15 de março de 2001.

**Jair Cassola**
**PREFEITO MUNICIPAL**

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 19 / 03 / 01
Presidente

A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 26 / 03 / 01
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 26 / 03 / 01
Presidente

# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DA CÂMARA EM 20/03/2.001**

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 20/03/2.001**

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [x] **Comissão de Justiça**
- [x] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Jerson Pedroso
Presidente

# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer nº 007/2001.

**Projeto de Lei nº 09/01, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que declara de utilidade pública as Associações de Pais e Mestres que relaciona.**

Parecer:

O projeto observa os requisitos da Lei nº 81, de 19 de janeiro de 1967, que entre outros, exige que as entidades que pretendam ser declaradas de utilidade pública, tenham estatutos registrados, que junte ata da eleição e posse de sua diretoria, além de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda.

Dessa forma, cumpridas as exigências da Lei própria, está a proposição apta a ser discutida e votada em Plenário, após os pareceres das Comissões competentes.

Pelo exposto, o parecer da Procuradoria Jurídica é favorável à continuidade do processo legislativo.

Votorantim, SP., 22 de março de 2001.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao**

**PROJETO DE LEI Nº 09/01**

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública Municipal as Associações de Pais e Mestres que menciona e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 22 de março de 2.001.

**ADILSON HOULENES MÓRA**
**Relator**

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

**MEMBROS**

**JOÃO SOARES DE QUEIROZ**

**ORLANDO HERRERA DIAS**

**LUIZ GONZAGA LOPES**

**JOÃO CAU**

# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao**

**PROJETO DE LEI Nº 09/01**

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública Municipal as Associações de Pais e Mestres que menciona e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 22 de março de 2.001.

**PRIMO ALVINO VIEIRA**
**Relator**

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

**MEMBROS**

**JOMAR TELES PROCÓPIO**

**OSVALDO BRASIL**

**MARCELO DE SOUZA**

**PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA**

# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 06/01**

**PROJETO DE LEI Nº 09/01**
Declara de Utilidade Pública Municipal as Associações de Pais e Mestres que menciona e dá outras providências.

**LEI Nº.....DE.....DE.....DE 2001.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** Ficam declaradas de Utilidade Pública Municipal as Associações de Pais e Mestres - APM's, com sede neste Município, abaixo relacionadas:

- APM – EMEF "João Ferreira da Silva", CNPJ 50.339.316/0001-80;
- APM – EMEF "Jardim Novo Mundo", CNPJ 01.432.232/0001-81;
- APM – EMEF "Lucinda Rodrigues Pereira Ignácio", CNPJ 01.463.886/0001- 61;
- APM – EMEF "Maria do Rosário Arcuri Oliveira Campos", CNPJ 01.401.427/0001- 64;
- APM – EMEF "Prof. Abimael Carlos de Campos", CNPJ 49.011.265/0001- 84;
- APM – EMEF "Prof. Lauro Alves de Lima", CNPJ 49.011.273/0001-20;
- APM – EMEF "Prof. Oscar Bento Mariano", CNPJ 71.563.746/0001- 51;
- APM – EMEF "Prof. Walter Rocha Camargo", CNPJ 54.333.646/0001-10;
- APM – EMEF "Profª. Edith Maganini", CNPJ 49.011.612/0001-79;
- APM – EMEF "Profª. Maria Luiza Jacowics", CNPJ 03.153.179/0001- 05;

- APM – EMEF "Profª. Patrícia Maria dos Santos" CNPJ 67.365.130/0001- 07;
- APM – EMEF "Sueli Silva Paula", CNPJ 03.153.201/0001-17;
- APM – EMEIEF "Maria Helena de Moraes Scripillitti", CNPJ 04.331.431/0001- 91;
- APM – EMEIEF "Helena Pereira de Moraes", CNPJ 50.376.417/0001-21;
- APM – EMEIEF "Isabel Ferreira Coelho", CNPJ 03.756.784/0001-70;
- APM – EMEIEF "Prof. Cândido dos Santos", CNPJ 60.118.817/0001-90;
- APM – EMEIEF "Profª. Célia Pierone", CNPJ 03.485.824/0001- 97;

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Votorantim, 27 de março de 2.001.**

**Jerson Pedroso**
**PRESIDENTE**

**Heber de Almeida Martins**
**1º SECRETÁRIO**

**Nomar Teles Procópio**
**2º SECRETÁRIO**

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

00042364

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA | DATA DE ABERTURA | VALIDADE DO CARTÃO |
|---|---|---|---|
| 49.011.273/0001-20 | | 18/08/1977 | 30/06/2002 |

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. PROF. LAURO ALVES LIMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APM DA EMEF PROF. LAURO A. LIMA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R CAETANO CORREA DA SILVA | 33 | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 18110-000 | J SERRANO | VOTORANTIM | SP |

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

| CPF DO RESPONSÁVEL | SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| 002.873.108-50 | |

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**
"CAPITAL DO CIMENTO"
Estado de São Paulo
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
**EMEF "PROF. LAURO ALVES LIMA"**
Rua Caetano Correia da Silva, 33 Jd Serrano – CEP 18 117-160

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEF. "PROF. LAURO ALVES LIMA", PARA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, ELEIÇÃO E APROVAÇÃO DA NOVA DIRETORIA, REALIZADA NO DIA DOZE DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM

Ata da assembléia geral da associação de Pais e mestres da **EMEF "Prof. Lauro Alves Lima"**, realizada no dia doze de fevereiro do ano dois mil e um, para Eleição da Diretoria que exercerá o mandato de fevereiro de dois mil e um à fevereiro de dois mil e dois.
Aos doze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um, às 15:00 horas, numa das salas do prédio da **EMEF "Prof. Lauro Alves Lima"** situada à rua Caetano Corrêa da Silva, nº33, Jardim Serrano Votorantim – São Paulo, reuniram- se em assembléia; Sandra Regina Juiz Pontes Gregório, Maria da Conceição de Almeida Arruda, Silvana Aparecida da Silva Lemos, Celso Pereira, Marly Lopes da Silva, Rosemeire Dutra de Arruda Florencio, Ilda Aparecida Geraldi, Maria Angela C. Figueiredo, Marcio José Celestino, Denise Aparecida Nunes, Eliete Corridoni O. de Camargo, Terezinha de Fátima D. Oliveira, Alessandra Cristina Jesus Oliveira, Cleusa Ferreira de Souza Fernandes, Irani dos Santos Nascimento, Caroline Maria Gomes, Kátia Ribeiro, Tereza Marques da Silva, Geralda Aparecida Lemes, Carmem Aparecida Marques, Edilma da Silva Miranda, Sueli Bruno de Freitas Batista, Selma Aparecida de Almeida Oliveira, Maria dos Remédios dos Santos, Sandra Lucia Cinotti Silva, José Carlos Prestes Farias, Durvalino Correia da Silva , Viviane Aparecida Pires de Sales, Célia Regina R. de Andrade, Maria Fátima de Oliveira, Sueli Trevisan, Sonia Aparecida Fernandes, com a filnalidade de eleger a nova diretoria da associação para o mandato de Fevereiro do ano dois mil e um, bem como discutir assuntos de interesse geral da Associação. Os trabalhos foram abertos pela Diretora da Escola, Professora Sandra Regina Juiz Pontes Gregório, que pediu para que fosse feito a contagem dos sócios presentes, onde constatou – se o comparecimento de 45 associados, solicitou a mim para secretariar a Assembléia, leu o Edital de Convocação, fez uma explanação geral dos objetivos da A.P.M , bem como os direitos da A.P.M e deveres dos sócios e logo após cedeu a palavra para quem desejasse fazer isso. Em seguida foi solicitado aos presentes que procedesse a eleição nos termos do Edital de Convocação e artigo décimo quarto ,alínea " I " do Estatuto Social. Colocado em votação, foram eleitos por aclamação para o Conselho Deliberativo os seguintes membros: Presidente Nato: Professora Sandra Regina Juiz Pontes Gregório. Efetivos; Professores: Marcio José Celestino, Terezinha de F. Domingues Oliveira, Maria Angela C. Figueiredo, Eliete C. O. Camargo, Pais de alunos: Ana Lucia B. de Oliveira, Ana Lucia dos Santos Neves, Cristiane Candido Correia, Reginalva Batista de Oliveira, Ana R. Pereira, Anselmo Pedroso, Suplentes; Professores: Rosemeire D. de Arruda Florêncio, Adriana Dias de Moraes Honório, Sandra Aparecida Reis dos Santos Madureira, Luciane Pegoretti, Pais de Alunos: Filomena Silva, Zilda Arruda Moraes, Roseli Conceição Cardoso Santos, Maria H. Dias Borges de Araujo, Fátima dos Santos Lima, Severino Gomes da Costa,. Foi esclarecido pela Diretoria da Escola que por não existir alunos maiores de dezoito anos, as vagas no Conselho Deliberativo foram preenchidas por professores e pais de alunos. Em seguida procedeu – se a eleição do Conselho Fiscal que ficou assim constituído; Efetivos Pais de alunos: Sandro Marcelo Vieira, Carmen Aparecida Marques. Representante do Corpo Docente da Escola: Alessandra Cristina C. de Jesus Oliceira, Suplentes: Maria Auxiliadora de O. Silva, Chirley Pedro Martins Rebeca. Representante do Corpo Docente da Escola: Juliene Fernandes. O Conselho Deliberativo procedeu-se a eleição da Diretoria Executiva, que ficou assim constituída; **Diretor Executivo:** Silvana Aparecida da Silva Lemos, Vice- Diretor Executivo: Solange Marum de O. Machado, **Secretária:** Denise Aparecida Nunes, **Diretor Financeiro:** Celso Pereira, Vice Diretor Financeiro: Cleusa Ferreira de Souza Fernandes, **Diretor de Patrimônio:** Terezinha de Fátima D. Oliveira. Foram declarados Empossados em seus respectivos cargos todos os eleitos, com mandato de fevereiro de dois mil e um à fevereiro de dois mil e dois, ficando assim constituída a nova diretoria da Associaçaõ de Pais e Mestres da EMEF " Prof. Lauro Alves Lima", e nada mais Havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata , que após lida e aprovada vai assinada por mim e por todos os presentes. Maria da Conceição de Almeida Arruda- Secretária da Assembléia.
CERTIFICO QUE ESTA È CÓPIA AUTÊNTICA A CONSTANTE DO LIVRO REGISTRO DE ATAS.
Votorantim-SP, 12 de fevereiro de 2001

Diretor de Escola
RG - 20.227.446

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF. LAURO ALVES LIMA"
## Rua Caetano Corrêa da Silva, n° 33 – Bairro Serrano
## VOTORANTIM - SP

# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

## Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

### SEÇÃO I

### Da Instituição

**Artigo 1°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF. LAURO ALVES LIMA" está sediada na Rua Caetano Corrêa da Silva n° 33 Bairro Serrano, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, e reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

### SEÇÃO II

### Da Natureza e Finalidade

**Artigo 2°.** - A APM, instituição auxiliar da Escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

**Artigo 3°.** - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

**Artigo 4°.** - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I- colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II- representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à Escola;

III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a Escola, provendo condições que permitam:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento das atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômicas e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos;

IV- favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;

b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

**Artigo 5°.** - As atividades a serem desenvolvidas, para alcançar os objetivos específicos nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano escolar.

### SEÇÃO III

## Dos Meios e Recursos

**Artigo 6°.** - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

I- contribuição dos sócios;
II- convênios;
III- subvenções diversas;
IV- doações;
V- promoções diversas;
VI- outras fontes;

**artigo 7°.** - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

Parágrafo 1°. O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a contribuição do fundo financeiro da Associação.

Parágrafo 2°. - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos sócios.

Parágrafo 3°. - As contribuições serão depositadas em agência de Banco Oficial preferencialmente da Nossa Caixa Nosso Banco, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e só poderá ser movimentada conjuntamente pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

**Artigo 8°.** - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo Único - A Assistência ao Escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

# CAPÍTULO II

## Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

### SEÇÃO I

### Dos Sócios

**Artigo 9°.** - O quadro social da APM constituído por número ilimitado de sócios, será composto de sócios natos.

Parágrafo Único - Entende-se por sócios natos: o Diretor da Escola, Assistente de Diretor, Professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da Escola, pais de alunos, os alunos maiores de 18 anos, quando a Escola abranger tal faixa etária.

### SEÇÃO II

### Dos Direitos e Deveres

**Artigo 10°.** - Constituem direitos dos sócios:

I- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
II- receber informações sobre a orientação pedagógica da Escola e o ensino ministrado aos educandos;
III- participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pelas Associação;
IV- votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
V- solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

**Artigo 11°.** - Constituem deveres dos sócios:

I- defender por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
II- conhecer o Estatuto da APM;
III- participar das reuniões para as quais forem convocados;
IV- desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
V- concorrer para estreitar relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na Escola;
VI- cooperar dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
VII- prestar à Associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
VIII- zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área, do terreno e equipamentos escolares;
IX- responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregado direto da execução de atividades programadas pela APM;

# CAPÍTULO III

## Da Administração

## SEÇÃO I

## Dos órgãos Diretores

**Artigo 12°.** - A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

I- Assembléia Geral;
II- Conselho Deliberativo;
III- Diretoria Executiva;
IV- Conselho Fiscal;

**Artigo 13°.** - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

Parágrafo 1°. - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

Parágrafo 2°. - A Assembléia realizar-se-a em 1ª. convocação, com a presença de mais da metade dos sócios ou, em 2ª. convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 14°.** - Cabe a Assembléia Geral:

I- eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
II- apreciar e votar o Balanço Anual e os balancetes trimestrais, com o parecer do Conselho Fiscal;
III- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o artigo 7°. do presente Estatuto;
IV- reunir-se, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez cada trimestre;
V- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos associados;

**Artigo 15°.** - O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros.

Parágrafo 1°. - O diretor da Escola será o seu Presidente nato.

Parágrafo 2°. - Os demais componentes eleitos em Assembléia Geral obedecerão as proporções assim estabelecidas:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 60% dos membros serão pais de alunos;

Parágrafo 3°. - Nas unidades escolares onde existam alunos maiores de 18 anos, a composição do Conselho Deliberativo terá as seguintes proporções:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 50% dos membros serão pais de alunos;
c) 10'% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;

Parágrafo 4°. A cada membro eleito deverá corresponder um suplente, que assumirá o cargo em caso de vacância.

**Artigo 16°.** - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I- eleger os membros da Diretoria Executiva;
II- deliberar sobre o disposto no artigo 4°., no inciso IV do artigo 30°. e artigo 41°.;
III- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
IV- votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
V- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo, só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

**Artigo 17°.** - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
II- indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
III- informar os conselheiros sobre as necessidades da Escola e dos alunos;

**Artigo 18°.** - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

**Artigo 19°.** - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

I- Diretor Executivo;
II- vice-diretor Executivo;
III- Secretário;
IV- Diretor Financeiro;
V- Vice-Diretor Financeiro;
VI- Diretor de Patrimônio;

Parágrafo Único - É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva;

**Artigo 20°.** - Cabe a Diretoria Executiva:

I- elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
III- elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
IV- depositar em conta da APM, em estabelecimentos de crédito oficial, todos os valores recebidos;
V- tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;
VI- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

**Artigo 21°.** - Compete ao Diretor Executivo:

I- representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
III- fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
IV- apresentar ao Conselho Deliberativo relatório trimestral das atividades da Diretoria;
V- admitir e ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo
VI- movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;
VII- visar as contas a serem pagas;

VIII- submeter os Balancetes trimestrais e o Balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
IX- rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes trimestrais e o Balanço Anual;

**Artigo 22°.** - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 23°.** - Compete ao Secretário:
I- lavrar as atas das reuniões e Assembléia Gerais;
II- redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
IV- organizar e zelar pela conservação de arquivo da APM;
V- organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da APM;
Parágrafo Único - Toda documentação relativa a APM deverá ser arquivada no recinto da Escola (notas, talões de cheques, livros de atas, etc.);

**Artigo 24°.** - Compete ao Diretor Financeiro:
I- subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação;
II- efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com a aplicação de recursos planejada;
III- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes trimestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receitas e despesas;
IV- informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
V- promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais a serem adquiridos pela APM;
VI- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos ou pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;

**Artigo 25°.** - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno;

**Artigo 26°.** - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substitui-lo em seus eventuais impedimentos;

**Artigo 27°.** - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere a:
I- aquisição de materiais, inclusive didáticos;
II- manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
III- supervisão de serviços contratados;

**Artigo 28°.** - Os Diretores terão ainda por função:
I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votado;
II- estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
III- constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
IV- elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo;

**Artigo 29°.** - O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais uma vez para o mesmo cargo.
Parágrafo 1°. - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.
Parágrafo 2°. - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

**Artigo 30°.** - O Conselho Fiscal constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição;
I- verificar os balancetes trimestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
II- assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
III- examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
IV- dar parecer a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;

V- solicitar ao Conselho Deliberação, se necessário a contratação de serviços de auditoria contábil;

**Artigo 31°.** - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Parágrafo Único - A cada membro do Conselho Fiscal deverá corresponder um suplente que assumirá o cargo em caso de vacância;

**Artigo 32°.** - O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IV

## Da Intervenção

**Artigo 33°.** - Sempre que as atividades das APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Diretoria da Escola ou membros da Associação às autoridades competentes.

Parágrafo 1°. - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

Parágrafo 2°. - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

## CAPÍTULO IV

## Das Disposições Finais

**Artigo 34°.** - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

**Artigo 35°.** - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I- receber qualquer tipo de remuneração;

II- estabelecer relações contratuais com a APM;

**Artigo 36°.** - Ocorrido vacância de cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, a vaga será suprida pelo respectivo suplente.

Parágrafo 1°. - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

**Artigo 37°.** - Serão afixados em quadros de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites e convocações.

**Artigo 38°.** - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

**Artigo 39°.** - O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

a) dia, local e hora da 1ª. e 2ª. convocações;

b) ordem do dia;

Parágrafo Único - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos sócios.

**Artigo 40°.** - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Município.

**Artigo 41°.** - Cabe a Associação de Pais e Mestres a Administração direta e indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na Escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo Único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer às normas estabelecidas por órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Artigo 42°.** - Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

**Artigo 43°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF. LAURO ALVES LIMA" terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecidas as disposições legais.

**Artigo 44°.** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF. LAURO ALVES LIMA".

**Artigo 45°.** - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento, obedecidos os critérios legais de praxe.

**Artigo 46°.** - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral e poderá ser reformulado, obedecidas as disposições legais vigentes e submetido a aprovação através de reunião ordinária ou extraordinária desta APM.

**VOTORANTIM-SP, 12 DE FEVEREIRO DE 2001.**

.....

Diretor da Escola

.....

Diretor Executivo

Senhor Contribuinte,

Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

00005475

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA | DATA DE ABERTURA | VALIDADE DO CARTÃO |
|---|---|---|---|
| 03.485.824/0001-97 | | 27/10/1999 | 30/06/2001 |

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. PROF. CELIA PIERONI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APM DA EMEIEF PROF.CELIA PIERONI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| RUA ANTONIO ANTUNES DE ASSIS | 35 | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 18110-000 | ITAPEVA | VOTORANTIM | SP |

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 015-2421550

| CPF DO RESPONSÁVEL | SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| 046.791.598-98 | |

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
" A Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E.M.E.I.E.F. " PROF.ª CÉLIA PIERONI"

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. "PROFª CÉLIA PIERONI", ELEIÇÃO DA DIRETORIA QUE EXERCERÁ O MANDATO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E UM Á FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOIS, REALIZADA NO DIA NOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E UM.

Aos nove dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e um, com início às oito horas, no prédio da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental " Profª Célia Pieroni", situada a rua Antonio Antunes de Assis nº 35, Bairro Itapeva, no município de Votorantim Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia: Célia Aparecida Rodrigues Benevides, Maria de Fátima Melo Barros Silva, Marcia Regina Bevilacqua Ramos, Flávia Jessie Fontes de Freitas, Valdirene Rodrigues de Paula Soares, Elza Maria Lopes da Silva, Fabiane Domingues Prado, Erika Soares da Silva Fidencio, Elisabete Alves Silva Vieira dos Santos, Maria de Fátima Dionisio Soares, Laura Aparecida Paldini, Iraci de Jesus Marques de Almeida , Leonilda Maria Ferraz Pardini, Sirlei Santana da Silva, Antonio de Oliveira Celice, MarIA Francisca Silva de Oliveira, Nilza Rolim de Paula Silva, Angelita Aparecida Silva Ferreira, Maria Aparecida Oliveira Isaias, Viviane Prestes de Oliveira, Maria de Fatima da Silva, Rosangela Maria de Oliveira Raimundo, Maicel Lopes de Paula, Adriana Aparecida Sabino, Tania Regina Nunes da Silva, Laudiceia Martins Silva, com a finalidade de eleger a nova diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. " PROFª CÉLIA PIERONI" , bem como elaborar, discutir, aprovar o Plano de Trabalho Anual. Os trabalhos foram abertos pela Diretora da Escola Profª Célia Aparecida Rodrigues Benevides, que solicitou a mim para secretariar a Assembléia, leu o Estatuto Social, colocou em debate todos os artigos e após sanado todas as dúvidas, colocou-o em votação, tendo sido APROVADO por unanimidade o seu conteúdo e funcionamento da Associação. Em seguida foi solicitado aos presentes que se procedesse a eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal conforme reza o artigo décimo quarto, alínea "T" do Estatuto Social recém aprovado. Colocado em votação, foram eleitos por aclamação para o Conselho Deliberativo os seguintes membros: Presidente Nato a Diretora da Escola Profª Célia Aparecida Rodrigues Benevides, Professores :Maria de Fatima Melo Barros Silva, Marcia Regina Bevilacqua Ramos, Flávia Jessie Fontes de Freitas, Valdirene Rodrigues de Paula Soares, Nilza Rolim de Paula Silva, Elisabete Laslo Giorfi Ildefonso, Laudiceia Martins Silva, Sirlei Santana das Silva, Angelita Aparecida Silva Ferreira, Maria Aparecida Oliveira Isaias, Tania Regina Nunes da Silva, Leonilda Maria Ferraz Pardini, Maricel Lopes de Paula, Suplentes: Elza Maria Lopesa da Silva, Fabiane Domingues Prado, Erika Soares da Silva Fidencio, Elisabete Silva Vieira dos Santos, Zilda Pontes de Oliveira, Iraci de Jesus Marques de Almeida, Antonio de Oliveira Celice, Viviane Prestes de Oliveira, Maria de Fatima da Silva, Rosangela Maria de Oliveira, Luciana Maria Ferraz da Cruz, Maria Francisca Silva de Oliveira, Adriana Aparecida Sabino. Conselho Fiscal Deliberativo foram preenchidos por professores e funcionários . Em seguida, procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal que ficou assim constituído: Pais de alunos : Tânia Regina Nunes e Lenilda Maria Ferraz e Representante do corpo docente da Escola: Maricel Lopes de Paula. O Conselho Deliberativo procedeu a eleição da Diretoria Executiva que ficou assim constituída: **Diretor Executivo** Professora: Maria de Fátima Melo Barros Silva, Vice-Diretor Executivo: Flávia Jessie Fontes de Freitas, **Secretária** Professora: Márcia Regina Bevilaqua Ramos, **Diretor Financeiro**: Nilza Rolim de Paula Silva, Vice-Diretor Financeiro: Elisabete Laslo Giorfi Ildefonso e **Diretor de Patrimônio**: Laudiceia Martins Silva. Foram declarados empossados em seus respectivos cargos todos os eleitos, ficando assim constituída a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. "PROF.ª CÉLIA PIERONI" e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim e por todos os presentes. Márcia Regina Bevilacqua Ramos - Secretária da Assembléia. Votorantim-SP, 09 de Fevereiro de 2001.

CERTIFICO QUE ESTA É CÓPIA AUTÊNTICA À CONSTANTE DO LIVRO REGISTRO DE ATAS.

Votorantim, 09 de fevereiro de 2001.

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. "PROF.ª CÉLIA PIERONI"
## Rua Antônio Antunes de Assis, n° 35 – Bairro Itapeva
## VOTORANTIM - SP

# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

## Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

### SEÇÃO I

### Da Instituição

**Artigo 1°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.EI.E.F. "PROF.ª CÉLIA PIERONI" está sediada na Rua Antônio Antunes de Assis, n°35 Bairro Itapeva, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, e reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

### SEÇÃO II

### Da Natureza e Finalidade

**Artigo 2°.** - A APM, instituição auxiliar da Escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

**Artigo 3°.** - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

**Artigo 4°.** - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I- colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II- representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à Escola;

III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a Escola, provendo condições que permitam:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento das atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômicas e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos;

IV- favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;

b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

**Artigo 5°.** - As atividades a serem desenvolvidas, para alcançar os objetivos específicos nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano escolar.

### SEÇÃO III

## Dos Meios e Recursos

**Artigo 6°.** - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

I- contribuição dos sócios;
II- convênios;
III- subvenções diversas;
IV- doações;
V- promoções diversas;
VI- outras fontes;

**artigo 7°.** - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

Parágrafo 1°. O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a contribuição do fundo financeiro da Associação.

Parágrafo 2°. - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos sócios.

Parágrafo 3°. - As contribuições serão depositadas em agência de Banco Oficial preferencialmente da Nossa Caixa Nosso Banco, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e só poderá ser movimentada conjuntamente pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

**Artigo 8°.** - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo Único - A Assistência ao Escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

# CAPÍTULO II

## Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

## SEÇÃO I

## Dos Sócios

**Artigo 9°.** - O quadro social da APM constituído por número ilimitado de sócios, será composto de sócios natos.

Parágrafo Único - Entende-se por sócios natos: o Diretor da Escola, Assistente de Diretor, Professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da Escola, pais de alunos, os alunos maiores de 18 anos, quando a Escola abranger tal faixa etária.

## SEÇÃO II

## Dos Direitos e Deveres

**Artigo 10°.** - Constituem direitos dos sócios:

I- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
II- receber informações sobre a orientação pedagógica da Escola e o ensino ministrado aos educandos;
III- participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pelas Associação;
IV- votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
V- solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

**Artigo 11°.** - Constituem deveres dos sócios:

I- defender por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
II- conhecer o Estatuto da APM;
III- participar das reuniões para as quais forem convocados;
IV- desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
V- concorrer para estreitar relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na Escola;
VI- cooperar dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
VII- prestar à Associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
VIII- zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área, do terreno e equipamentos escolares;
IX- responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregado direto da execução de atividades programadas pela APM;

# CAPÍTULO III

# Da Administração

## SEÇÃO I

## Dos órgãos Diretores

**Artigo 12°.** - A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

I- Assembléia Geral;
II- Conselho Deliberativo;
III- Diretoria Executiva;
IV- Conselho Fiscal;

**Artigo 13°.** - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

Parágrafo 1°. - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

Parágrafo 2°. - A Assembléia realizar-se-a em 1ª. convocação, com a presença de mais da metade dos sócios ou, em 2ª. convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 14°.** - Cabe a Assembléia Geral:

I- eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
II- apreciar e votar o Balanço Anual e os balancetes trimestrais, com o parecer do Conselho Fiscal;
III- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o artigo 7°. do presente Estatuto;
IV- reunir-se, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez cada trimestre;
V- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos associados;

**Artigo 15°.** - O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros.

Parágrafo 1°. - O diretor da Escola será o seu Presidente nato.

Parágrafo 2°. - Os demais componentes eleitos em Assembléia Geral obedecerão as proporções assim estabelecidas:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 60% dos membros serão pais de alunos;

Parágrafo 3°. - Nas unidades escolares onde existam alunos maiores de 18 anos, a composição do Conselho Deliberativo terá as seguintes proporções:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 50% dos membros serão pais de alunos;
c) 10'% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;

Parágrafo 4°. A cada membro eleito deverá corresponder um suplente, que assumirá o cargo em caso de vacância.

**Artigo 16°.** - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I- eleger os membros da Diretoria Executiva;
II- deliberar sobre o disposto no artigo 4°., no inciso IV do artigo 30°. e artigo 41°.;
III- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
IV- votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
V- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo, só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

**Artigo 17°.** - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
II- indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
III- informar os conselheiros sobre as necessidades da Escola e dos alunos;

**Artigo 18°.** - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

**Artigo 19°.** - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

I- Diretor Executivo;
II- vice-diretor Executivo;
III- Secretário;
IV- Diretor Financeiro;
V- Vice-Diretor Financeiro;
VI- Diretor de Patrimônio;

Parágrafo Único - É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva;

**Artigo 20°.** - Cabe a Diretoria Executiva:

I- elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
III- elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
IV- depositar em conta da APM, em estabelecimentos de crédito oficial, todos os valores recebidos;
V- tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;
VI- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

**Artigo 21°.** - Compete ao Diretor Executivo:

I- representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
III- fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
IV- apresentar ao Conselho Deliberativo relatório trimestral das atividades da Diretoria;
V- admitir e ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo
VI- movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;
VII- visar as contas a serem pagas;

VIII- submeter os Balancetes trimestrais e o Balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
IX- rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes trimestrais e o Balanço Anual;

**Artigo 22°.** - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 23°.** - Compete ao Secretário:
I- lavrar as atas das reuniões e Assembléia Gerais;
II- redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
IV- organizar e zelar pela conservação de arquivo da APM;
V- organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da APM;
Parágrafo Único - Toda documentação relativa a APM deverá ser arquivada no recinto da Escola (notas, talões de cheques, livros de atas, etc.);

**Artigo 24°.** - Compete ao Diretor Financeiro:
I- subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação;
II- efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com a aplicação de recursos planejada;
III- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes trimestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receitas e despesas;
IV- informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
V- promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais a serem adquiridos pela APM;
VI- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos ou pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;

**Artigo 25°.** - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno;

**Artigo 26°.** - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substitui-lo em seus eventuais impedimentos;

**Artigo 27°.** - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere a:
I- aquisição de materiais, inclusive didáticos;
II- manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
III- supervisão de serviços contratados;

**Artigo 28°.** - Os Diretores terão ainda por função:
I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votado;
II- estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
III- constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
IV- elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo;

**Artigo 29°.** - O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais uma vez para o mesmo cargo.
Parágrafo 1°. - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.
Parágrafo 2°. - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

**Artigo 30°.** - O Conselho Fiscal constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição;
I- verificar os balancetes trimestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
II- assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
III- examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
IV- dar parecer a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;

V- solicitar ao Conselho Deliberação, se necessário a contratação de serviços de auditoria contábil;

**Artigo 31°.** - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Parágrafo Único - A cada membro do Conselho Fiscal deverá corresponder um suplente que assumirá o cargo em caso de vacância;

**Artigo 32°.** - O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IV

## Da Intervenção

**Artigo 33°.** - Sempre que as atividades das APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Diretoria da Escola ou membros da Associação às autoridades competentes.

Parágrafo 1°. - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

Parágrafo 2°. - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

## CAPÍTULO IV

## Das Disposições Finais

**Artigo 34°.** - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

**Artigo 35°.** - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I- receber qualquer tipo de remuneração;

II- estabelecer relações contratuais com a APM;

**Artigo 36°.** - Ocorrido vacância de cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, a vaga será suprida pelo respectivo suplente.

Parágrafo 1°. - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

**Artigo 37°.** - Serão afixados em quadros de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites e convocações.

**Artigo 38°.** - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

**Artigo 39°.** - O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

a) dia, local e hora da 1ª. e 2ª. convocações;

b) ordem do dia;

Parágrafo Único - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos sócios.

**Artigo 40°.** - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Município.

**Artigo 41°.** - Cabe a Associação de Pais e Mestres a Administração direta e indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na Escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo Único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer às normas estabelecidas por órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Artigo 42°.** - Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

**Artigo 43°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. "PROF.ª CÉLIA PIERONI" terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecidas as disposições legais.

**Artigo 44°.** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. "PROF.ª CÉLIA PIERONI".

**Artigo 45°.** - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento, obedecidos os critérios legais de praxe.

**Artigo 46°.** - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral e poderá ser reformulado, obedecidas as disposições legais vigentes e submetido a aprovação através de reunião ordinária ou extraordinária desta APM.

**VOTORANTIM-SP, 09 DE FEVEREIRO DE 2001.**

.....

Diretor da Escola

.....

Diretor Executivo

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

00042369

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA | DATA DE ABERTURA | VALIDADE DO CARTÃO |
|---|---|---|---|
| 50.376.417/0001-21 | | 05/10/1979 | 30/06/2002 |

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. HELENA PEREIRA DE MORAES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APM DA EMEIEF HELENA PEREIRA DE MORAES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| AV 31 DE MARCO | 675 | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 18110-000 | CENTRO | VOTORANTIM | SP |

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

| CPF DO RESPONSÁVEL | SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| 020.793.578-59 | |

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. "HELENA PEREIRA DE MORAES"
## Av.: Ver. Newton Vieira Soares, n° 291 – Bairro Centro
## VOTORANTIM - SP

# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

## Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

### SEÇÃO I

### Da Instituição

**Artigo 1°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. "HELENA PEREIRA DE MORAES" está sediada na Av.: Ver. Newton Vieira Soares, n°291 Bairro Centro, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, e reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

### SEÇÃO II

### Da Natureza e Finalidade

**Artigo 2°.** - A APM, instituição auxiliar da Escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

**Artigo 3°.** - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

**Artigo 4°.** - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I- colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II- representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à Escola;

III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a Escola, provendo condições que permitam:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento das atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômicas e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos;

IV- favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;

b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

**Artigo 5°.** - As atividades a serem desenvolvidas, para alcançar os objetivos específicos nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano escolar.

### SEÇÃO III

## Dos Meios e Recursos

**Artigo 6°.** - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

I- contribuição dos sócios;
II- convênios;
III- subvenções diversas;
IV- doações;
V- promoções diversas;
VI- outras fontes;

**artigo 7°.** - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

Parágrafo 1°. O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a contribuição do fundo financeiro da Associação.

Parágrafo 2°. - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos sócios.

Parágrafo 3°. - As contribuições serão depositadas em agência de Banco Oficial preferencialmente da Nossa Caixa Nosso Banco, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e só poderá ser movimentada conjuntamente pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

**Artigo 8°.** - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo Único - A Assistência ao Escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

# CAPÍTULO II

## Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

## SEÇÃO I

## Dos Sócios

**Artigo 9°.** - O quadro social da APM constituído por número ilimitado de sócios, será composto de sócios natos.

Parágrafo Único - Entende-se por sócios natos: o Diretor da Escola, Assistente de Diretor, Professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da Escola, pais de alunos, os alunos maiores de 18 anos, quando a Escola abranger tal faixa etária.

## SEÇÃO II

## Dos Direitos e Deveres

**Artigo 10°.** - Constituem direitos dos sócios:

I- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
II- receber informações sobre a orientação pedagógica da Escola e o ensino ministrado aos educandos;
III- participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pelas Associação;
IV- votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
V- solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

**Artigo 11°.** - Constituem deveres dos sócios:

I- defender por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
II- conhecer o Estatuto da APM;
III- participar das reuniões para as quais forem convocados;
IV- desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
V- concorrer para estreitar relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na Escola;
VI- cooperar dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
VII- prestar à Associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
VIII- zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área, do terreno e equipamentos escolares;
IX- responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregado direto da execução de atividades programadas pela APM;

# CAPÍTULO III

# Da Administração

## SEÇÃO I

## Dos órgãos Diretores

**Artigo 12°.** - A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

I- Assembléia Geral;
II- Conselho Deliberativo;
III- Diretoria Executiva;
IV- Conselho Fiscal;

**Artigo 13°.** - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

Parágrafo 1°. - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

Parágrafo 2°. - A Assembléia realizar-se-a em 1ª. convocação, com a presença de mais da metade dos sócios ou, em 2ª. convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 14°.** - Cabe a Assembléia Geral:

I- eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
II- apreciar e votar o Balanço Anual e os balancetes trimestrais, com o parecer do Conselho Fiscal;
III- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o artigo 7°. do presente Estatuto;
IV- reunir-se, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez cada trimestre;
V- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos associados;

**Artigo 15°.** - O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros.

Parágrafo 1°. - O diretor da Escola será o seu Presidente nato.

Parágrafo 2°. - Os demais componentes eleitos em Assembléia Geral obedecerão as proporções assim estabelecidas:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 60% dos membros serão pais de alunos;

Parágrafo 3°. - Nas unidades escolares onde existam alunos maiores de 18 anos, a composição do Conselho Deliberativo terá as seguintes proporções:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 50% dos membros serão pais de alunos;
c) 10'% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;

Parágrafo 4°. A cada membro eleito deverá corresponder um suplente, que assumirá o cargo em caso de vacância.

**Artigo 16°.** - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I- eleger os membros da Diretoria Executiva;
II- deliberar sobre o disposto no artigo 4°., no inciso IV do artigo 30°. e artigo 41°.;
III- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
IV- votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
V- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo, só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

**Artigo 17°.** - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
II- indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
III- informar os conselheiros sobre as necessidades da Escola e dos alunos;

**Artigo 18°.** - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

**Artigo 19°.** - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

I- Diretor Executivo;
II- vice-diretor Executivo;
III- Secretário;
IV- Diretor Financeiro;
V- Vice-Diretor Financeiro;
VI- Diretor de Patrimônio;

Parágrafo Único - É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva;

**Artigo 20°.** - Cabe a Diretoria Executiva:

I- elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
III- elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
IV- depositar em conta da APM, em estabelecimentos de crédito oficial, todos os valores recebidos;
V- tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;
VI- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

**Artigo 21°.** - Compete ao Diretor Executivo:

I- representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
III- fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
IV- apresentar ao Conselho Deliberativo relatório trimestral das atividades da Diretoria;
V- admitir e ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo
VI- movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;
VII- visar as contas a serem pagas;

VIII- submeter os Balancetes trimestrais e o Balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
IX- rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes trimestrais e o Balanço Anual;

**Artigo 22°.** - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 23°.** - Compete ao Secretário:
I- lavrar as atas das reuniões e Assembléia Gerais;
II- redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
IV- organizar e zelar pela conservação de arquivo da APM;
V- organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da APM;
Parágrafo Único - Toda documentação relativa a APM deverá ser arquivada no recinto da Escola (notas, talões de cheques, livros de atas, etc.);

**Artigo 24°.** - Compete ao Diretor Financeiro:
I- subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação;
II- efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com a aplicação de recursos planejada;
III- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes trimestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receitas e despesas;
IV- informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
V- promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais a serem adquiridos pela APM;
VI- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos ou pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;

**Artigo 25°.** - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno;

**Artigo 26°.** - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substitui-lo em seus eventuais impedimentos;

**Artigo 27°.** - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere a:
I- aquisição de materiais, inclusive didáticos;
II- manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
III- supervisão de serviços contratados;

**Artigo 28°.** - Os Diretores terão ainda por função:
I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votado;
II- estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
III- constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
IV- elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo;

**Artigo 29°.** - O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais uma vez para o mesmo cargo.
Parágrafo 1°. - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.
Parágrafo 2°. - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

**Artigo 30°.** - O Conselho Fiscal constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição;
I- verificar os balancetes trimestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
II- assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
III- examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
IV- dar parecer a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;

V- solicitar ao Conselho Deliberação, se necessário a contratação de serviços de auditoria contábil;

**Artigo 31°.** - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Parágrafo Único - A cada membro do Conselho Fiscal deverá corresponder um suplente que assumirá o cargo em caso de vacância;

**Artigo 32°.** - O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IV

## Da Intervenção

**Artigo 33°.** - Sempre que as atividades das APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Diretoria da Escola ou membros da Associação às autoridades competentes.

Parágrafo 1°. - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

Parágrafo 2°. - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

## CAPÍTULO IV

## Das Disposições Finais

**Artigo 34°.** - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

**Artigo 35°.** - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I- receber qualquer tipo de remuneração;

II- estabelecer relações contratuais com a APM;

**Artigo 36°.** - Ocorrido vacância de cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, a vaga será suprida pelo respectivo suplente.

Parágrafo 1°. - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

**Artigo 37°.** - Serão afixados em quadros de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites e convocações.

**Artigo 38°.** - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

**Artigo 39°.** - O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

a) dia, local e hora da 1ª. e 2ª. convocações;

b) ordem do dia;

Parágrafo Único - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos sócios.

**Artigo 40°.** - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Município.

**Artigo 41°.** - Cabe a Associação de Pais e Mestres a Administração direta e indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na Escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo Único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer às normas estabelecidas por órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Artigo 42°.** - Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

**Artigo 43°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. "HELENA PEREIRA DE MORAES" terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecidas as disposições legais.

**Artigo 44°.** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. "HELENA PEREIRA DE MORAES".

**Artigo 45°.** - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento, obedecidos os critérios legais de praxe.

**Artigo 46°.** - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral e poderá ser reformulado, obedecidas as disposições legais vigentes e submetido a aprovação através de reunião ordinária ou extraordinária desta APM.

**VOTORANTIM-SP, 16 DE FEVEREIRO DE 2001.**

.....

Diretor da Escola

.....

Diretor Executivo

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

00042448

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA | DATA DE ABERTURA | VALIDADE DO CARTÃO |
|---|---|---|---|
| 01.401.427/0001-64 | | 30/08/1996 | 30/06/2002 |

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. MARIA DO ROSARIO ARCURI OLIVEIRA CAMPOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APM DA EMEF MARIA DO R. A. O. CAMPOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R PEDRO NUNES | 271 | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 18110-000 | JD SERRANO II | VOTORANTIM | SP |

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

| CPF DO RESPONSÁVEL | SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| 139.038.668-65 | |

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
" A Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E.M.E.F. "Maria do Rosário Arcuri Oliveira Campos"

# CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "MARIA DO ROSÁRIO ARCURI OLIVEIRA CAMPOS", PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA QUE EXERCERÁ O MANDATO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E UM Á FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOIS REALIZADA NO DIA NOVE DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E HUM.

Aos nove dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e um, com início às quinze horas, no prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Maria do Rosário Arcuri Oliveira Campos", situada á rua Pedro Nunes n.º 271, bairro Serrano, no município de Votorantim Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia: Maria Barbosa Teixeira, Elisângela Moreno Pires Fraioli, Ana Paula Trevisan, Simone Rodrigues Rocha dos Santos, Ester Agar Fonseca Félix, Maria Celina Miller dos Santos, Maria Aparecida Vieira de Souza, Lúcia Aparecida dos Santos Carvalho, Elza Izaías Fonseca, Eli Moreira de Souza, Leonina Aparecida Alberto Bueno, Maria Eunice Silva Ribeiro, Célia Regina de Oliveira da Silva, Maria Madalena Gonçalves Vieira, Deise Padilha Angeli, Sandra Maria Ribeiro Garcia, Telma Costa Ribeiro Pereira, Roseli do Carmo Bueno Leitão, Conceição Aparecida de Melo Rufino, Vera Lúcia Vieira, Aparecida dos Santos Senes, Marcelo Muniz, Maria Aparecida da Silva Almeida, Maria Aparecida de Melo Souza, Maria Socorro Souza Martins, Roseni da Silva Ferreira, Edineuma Santos Silva, Simone Cardoso de Oliveira, João de Souza Silva, Cícero Brésio Alamino, Elaine de Paula Nobre Silva, Neide Aparecida Nunes de Oliveira, Lusinete Aparecida Figueiredo Pereira, Maria Conceição Almeida, Elcio Ribeiro Bispo, Sandra Silva, Aparecida da Silva Ribeiro, Luzia de Fátima Martins de Paula Celeste, Rosalina Moreira, Silva Felipe Troiano, Ivani Almeida de Lima, Edileuza Silva Alencar, Cristiane Alves da Silva, Marina da Cruz Silva, Vera Lúcia de Moura, Rosely Pereira de Oliveira, Rozalina de Fátima Ferreira Oliveira, Beatriz Aparecida Pereira, Maria Cleusa Pereira da Silva,, Solange Aparecida de Queiroz, Eliane Vítor Santos Oliveira, Shirley Gonçalves Sales, Marilda Lima, Edna de Souza, Jandira da Silva Dico, Sônia Mara Moraes Pereira, Fabiana Cristina Brito, Maria Salomé Francisco, Luciana Olivieri, Selma Xavier de Moraes Silva, Janete de Oliveira Vaz, Claudete da Silva Nalesso, Miguel Antunes Branco, Paula Dantas Alencar, Diva Rodrigues, Maria José de Farias Silva, Auzenir Floripes Simão, Maria Aparecida Ribeiro dos Santos, Cristiane Bernardo de Marins, Maria da Penha Silva, Vanda Ananias de Oliveira, Maria da Penha Francisco de Melo, Ana Maria Lourenço, Helena Martins, Maria Aparecida Pinto de Souza, Hélio Vilas Boas Pinto, Alessandra Barbosa, Maria Aparecida Silva Santos, Luiz Carlos Sales Gomes, Celso Marcelino Machado, Maria Aparecida Pinto da Silva, Regina Aparecida Vieira Pedrico Moreira, Maria Beatriz Leme, Soraya Moraes, Valdirene Moraes Batista, Roseli Pais de Camargo Silva, Noemi Martins Manuta, Sebastiana dos Santos Dias Eugênio, Adriana Rodrigues de Oliveira, Graziela Paula Carvalhal, Márcia Aparecida Nardin, com a finalidade de eleger a nova diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "Maria do Rosário Arcuri Oliveira Campos", bem como elaborar, discutir, aprovar o Plano de Trabalho Anual. Os trabalhos foram abertos pela Diretora da Escola Profª. Maria Barbosa Teixeira que solicitou a mim para secretariar a Assembléia, leu o Estatuto Social, colocou em debate todos os artigos e após sanado todas as dúvidas, colocou-o em votação, tendo sido APROVADO por unanimidade o seu conteúdo e funcionamento da Associação. Em seguida foi solicitado aos presentes que se procedesse a eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal conforme reza o artigo décimo quarto, alínea "T" do Estatuto Social recém aprovado. Colocado em votação, foram eleitos por aclamação para o Conselho Deliberativo os seguintes membros: Presidente Nato a Diretora da Escola Maria Barbosa Teixeira Professores: Ester Agar Fonseca Félix, Elisângela Moreno Pires Fraioli, Maria Celina Miller dos Santos, Simone Rodrigues Rocha dos Santos, Pais de Alunos: Rogério Carlos Guazelli, Edleusa Silva Alencar, Angela Maria Correa Viana Laureano, Maria Aparecida de Melo Souza, Silvana Correa Viana de Oliveira, Maria Beatriz Leme; Suplentes: Claudicéia Aparecida Correa Rodrigues, Raquel Ferreira dos Santos, Márcia Fernanda Santos Rocha de Oliveira, Eli Moreira de Souza, Francisco Osmar Sales, Francisca Maria Lins Melo, Edna de Souza Oliveira, Elaine de Paula Nobre Silva, Dagmar, Garcia dos Reis. Foi esclarecido pela Diretora da Escola que por não existir alunos maiores de dezoito anos, as vagas no Conselho Deliberativo foram preenchidos por professores e funcionários. Em seguida, procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal que ficou assim constituído: Pais de alunos : Rosalina de Fátima Ferreira de Oliveira, Márcia Aparecida Nardin e Representante do corpo docente da Escola: Ana Paula Trevisan. O Conselho Deliberativo procedeu a eleição da Diretoria Executiva que ficou assim constituída: **Diretor Executivo**: Paulo Dantas de Alencar, Vice-diretor Executivo: Elisângela Noreno Pires Fraioli, **Secretária:** Professora: Ester Agar Fonseca Félix, **Diretor Financeiro**: Flávio Aparecido Pinto, Vice-diretor Financeiro: Cícero Bernardino dos Passos e **Diretor de Patrimônio**: Maria Celina Miller dos Santos. Foram declarados empossados em seus respectivos cargos todos os eleitos, ficando assim constituída a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "Maria do Rosário Arcuri Oliveira Campos" e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim e por todos os presentes. Adriana Rodrigues de Oliveira - Secretária da Assembléia. Votorantim-SP, nove de Fevereiro de 2001.

CERTIFICO QUE ESTA É CÓPIA AUTÊNTICA À CONSTANTE DO LIVRO REGISTRO DE ATAS.

Maria B. Teixeira

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "MARIA DOS ROSÁRIO ARCURI OLIVEIRA CAMPOS"
**Rua Pedro Nunes, n° 271 – Bairro Jardim Serrano II**
**VOTORANTIM - SP**

# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

## Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

### SEÇÃO I

### Da Instituição

**Artigo 1°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "MARIA DO ROSÁRIO ARCURI OLIVEIRA CAMPOS" está sediada na Rua Pedro Nunes, n°271 Bairro Jardim Serrano II, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, e reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

### SEÇÃO II

### Da Natureza e Finalidade

**Artigo 2°.** - A APM, instituição auxiliar da Escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

**Artigo 3°.** - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

**Artigo 4°.** - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I- colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;
II- representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à Escola;
III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a Escola, provendo condições que permitam:
a) a melhoria do ensino;
b) o desenvolvimento das atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômicas e de saúde;
c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;
d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos;
IV- favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:
a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;
b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

**Artigo 5°.** - As atividades a serem desenvolvidas, para alcançar os objetivos específicos nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano escolar.

### SEÇÃO III

## Dos Meios e Recursos

**Artigo 6°.** - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

I- contribuição dos sócios;
II- convênios;
III- subvenções diversas;
IV- doações;
V- promoções diversas;
VI- outras fontes;

**artigo 7°.** - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

Parágrafo 1°. O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a contribuição do fundo financeiro da Associação.

Parágrafo 2°. - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos sócios.

Parágrafo 3°. - As contribuições serão depositadas em agência de Banco Oficial preferencialmente da Nossa Caixa Nosso Banco, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e só poderá ser movimentada conjuntamente pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

**Artigo 8°.** - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo Único - A Assistência ao Escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

# CAPÍTULO II

## Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

### SEÇÃO I

### Dos Sócios

**Artigo 9°.** - O quadro social da APM constituído por número ilimitado de sócios, será composto de sócios natos.

Parágrafo Único - Entende-se por sócios natos: o Diretor da Escola, Assistente de Diretor, Professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da Escola, pais de alunos, os alunos maiores de 18 anos, quando a Escola abranger tal faixa etária.

### SEÇÃO II

### Dos Direitos e Deveres

**Artigo 10°.** - Constituem direitos dos sócios:

I- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
II- receber informações sobre a orientação pedagógica da Escola e o ensino ministrado aos educandos;
III- participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pelas Associação;
IV- votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
V- solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

**Artigo 11°.** - Constituem deveres dos sócios:

I- defender por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
II- conhecer o Estatuto da APM;
III- participar das reuniões para as quais forem convocados;
IV- desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
V- concorrer para estreitar relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na Escola;
VI- cooperar dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
VII- prestar à Associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
VIII- zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área, do terreno e equipamentos escolares;
IX- responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregado direto da execução de atividades programadas pela APM;

# CAPÍTULO III

## Da Administração

## SEÇÃO I

## Dos órgãos Diretores

**Artigo 12°.** - A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

I- Assembléia Geral;
II- Conselho Deliberativo;
III- Diretoria Executiva;
IV- Conselho Fiscal;

**Artigo 13°.** - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

Parágrafo 1°. - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

Parágrafo 2°. - A Assembléia realizar-se-a em 1ª. convocação, com a presença de mais da metade dos sócios ou, em 2ª. convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 14°.** - Cabe a Assembléia Geral:

I- eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
II- apreciar e votar o Balanço Anual e os balancetes trimestrais, com o parecer do Conselho Fiscal;
III- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o artigo 7°. do presente Estatuto;
IV- reunir-se, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez cada trimestre;
V- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos associados;

**Artigo 15°.** - O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros.

Parágrafo 1°. - O diretor da Escola será o seu Presidente nato.

Parágrafo 2°. - Os demais componentes eleitos em Assembléia Geral obedecerão as proporções assim estabelecidas:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 60% dos membros serão pais de alunos;

Parágrafo 3°. - Nas unidades escolares onde existam alunos maiores de 18 anos, a composição do Conselho Deliberativo terá as seguintes proporções:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 50% dos membros serão pais de alunos;
c) 10'% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;

Parágrafo 4°. A cada membro eleito deverá corresponder um suplente, que assumirá o cargo em caso de vacância.

**Artigo 16°.** - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I- eleger os membros da Diretoria Executiva;
II- deliberar sobre o disposto no artigo 4°., no inciso IV do artigo 30°. e artigo 41°.;
III- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
IV- votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
V- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo, só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

**Artigo 17°.** - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
II- indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
III- informar os conselheiros sobre as necessidades da Escola e dos alunos;

**Artigo 18°.** - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

**Artigo 19°.** - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

I- Diretor Executivo;
II- vice-diretor Executivo;
III- Secretário;
IV- Diretor Financeiro;
V- Vice-Diretor Financeiro;
VI- Diretor de Patrimônio;

Parágrafo Único - É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva;

**Artigo 20°.** - Cabe a Diretoria Executiva:

I- elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
III- elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
IV- depositar em conta da APM, em estabelecimentos de crédito oficial, todos os valores recebidos;
V- tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;
VI- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

**Artigo 21°.** - Compete ao Diretor Executivo:

I- representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
III- fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
IV- apresentar ao Conselho Deliberativo relatório trimestral das atividades da Diretoria;
V- admitir e ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo
VI- movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;
VII- visar as contas a serem pagas;

VIII- submeter os Balancetes trimestrais e o Balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
IX- rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes trimestrais e o Balanço Anual;

**Artigo 22°.** - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 23°.** - Compete ao Secretário:
I- lavrar as atas das reuniões e Assembléia Gerais;
II- redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
IV- organizar e zelar pela conservação de arquivo da APM;
V- organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da APM;
Parágrafo Único - Toda documentação relativa a APM deverá ser arquivada no recinto da Escola (notas, talões de cheques, livros de atas, etc.);

**Artigo 24°.** - Compete ao Diretor Financeiro:
I- subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação;
II- efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com a aplicação de recursos planejada;
III- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes trimestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receitas e despesas;
IV- informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
V- promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais a serem adquiridos pela APM;
VI- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos ou pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;

**Artigo 25°.** - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno;

**Artigo 26°.** - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substitui-lo em seus eventuais impedimentos;

**Artigo 27°.** - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere a:
I- aquisição de materiais, inclusive didáticos;
II- manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
III- supervisão de serviços contratados;

**Artigo 28°.** - Os Diretores terão ainda por função:
I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votado;
II- estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
III- constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
IV- elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo;

**Artigo 29°.** - O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais uma vez para o mesmo cargo.
Parágrafo 1°. - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.
Parágrafo 2°. - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

**Artigo 30°.** - O Conselho Fiscal constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição;
I- verificar os balancetes trimestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
II- assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
III- examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
IV- dar parecer a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;

V- solicitar ao Conselho Deliberação, se necessário a contratação de serviços de auditoria contábil;

**Artigo 31°.** - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Parágrafo Único - A cada membro do Conselho Fiscal deverá corresponder um suplente que assumirá o cargo em caso de vacância;

**Artigo 32°.** - O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IV

## Da Intervenção

**Artigo 33°.** - Sempre que as atividades das APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Diretoria da Escola ou membros da Associação às autoridades competentes.

Parágrafo 1°. - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

Parágrafo 2°. - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

## CAPÍTULO IV

## Das Disposições Finais

**Artigo 34°.** - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

**Artigo 35°.** - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I- receber qualquer tipo de remuneração;

II- estabelecer relações contratuais com a APM;

**Artigo 36°.** - Ocorrido vacância de cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, a vaga será suprida pelo respectivo suplente.

Parágrafo 1°. - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

**Artigo 37°.** - Serão afixados em quadros de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites e convocações.

**Artigo 38°.** - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

**Artigo 39°.** - O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

a) dia, local e hora da 1ª. e 2ª. convocações;

b) ordem do dia;

Parágrafo Único - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos sócios.

**Artigo 40°.** - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Município.

**Artigo 41°.** - Cabe a Associação de Pais e Mestres a Administração direta e indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na Escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo Único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer às normas estabelecidas por órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Artigo 42°.** - Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

**Artigo 43°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "MARIA DO ROSÁRIO ARCURI OLIVEIRA CAMPOS" terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecidas as disposições legais.

**Artigo 44°.** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "MARIA DO ROSÁRIO ARCURI OLIVEIRA CAMPOS".

**Artigo 45°.** - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento, obedecidos os critérios legais de praxe.

**Artigo 46°.** - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral e poderá ser reformulado, obedecidas as disposições legais vigentes e submetido a aprovação através de reunião ordinária ou extraordinária desta APM.

**VOTORANTIM-SP, 09 DE FEVEREIRO DE 2001.**

.....

Diretor da Escola

.....

Diretor Executivo

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

00035631

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA | DATA DE ABERTURA | VALIDADE DO CARTÃO |
|---|---|---|---|
| 67.365.130/0001-07 | | 16/11/1992 | 30/06/2001 |

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. PROFA. PATRICIA MARIA DOS SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APM DA EMEF BAIRRO PROMORAR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| RUA SETE | SN | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 18110-000 | BAIRRO PROMORAR | VOTORANTIM | SP |

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 015-2433698

| CPF DO RESPONSÁVEL | SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| 101.731.058-07 | |

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
" A Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E.M.E.F. " PROFª PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS"

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROFª. PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS", PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA QUE EXERCERÁ O MANDATO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E UM Á FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOIS REALIZADA NO DIA NOVE DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E HUM.

Aos nove dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e um, com início às 10:30 horas, no prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental " Profª Patrícia Maria dos Santos. ", situada á rua Patrícia Maria dos Santos nº 32, bairro Promorar, no município de Votorantim Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia: com a finalidade de eleger a nova diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. " Profª Patrícia Maria dos Santos" , bem como elaborar, discutir, aprovar o Plano de Trabalho Anual. Os trabalhos foram abertos pela Diretora da Escola Profª Maria do Carmo Delgado de Oliveira que solicitou a mim para secretariar a Assembléia, leu o Estatuto Social, colocou em debate todos os artigos e após sanado todas as dúvidas, colocou-o em votação, tendo sido APROVADO por unanimidade o seu conteúdo e funcionamento da Associação. Em seguida foi solicitado aos presentes que se procedesse a eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal conforme reza o artigo décimo quarto, alínea "T" do Estatuto Social recém aprovado. Colocado em votação, foram eleitos por aclamação para o Conselho Deliberativo os seguintes membros: Presidente Nato a Diretora da Escola Profª Maria do Carmo Delgado de Oliveira , Professores : Ivone Olher Zaetum, Ana Beatriz Tinajero de Oliveira, Adriana Aparecida de Campos Sanches, Fabiana Spinardi Pais de Alunos:Mirian Regina Quadros Santos, Maria José Albino Vieira, Creusa Golçalina da Silva, Catarina Francisca Ribeiro, Marilu Cardoso, Margarida Francisca Antunes Batsdorfio; Suplentes: Alberto Antonio Cassar, Ana Paula Lanzoni, Marcia Araújo Costa, Luciana Onoto Garcia, Pedro Espírito Santo Santa Anna, Antonio Ribeiro Neto, João Batista Lupette, Maria Edilene Florêncio, Vanderlei Lopes Cançado, Rosalina Martins da Silva. Foi esclarecido pela Diretora da Escola que por não existir alunos maiores de dezoito anos, as vagas no Conselho Deliberativo foram preenchidos por professores e funcionários . Em seguida, procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal que ficou assim constituído: Pais de alunos : Maria José Aparecida Mariano e Claudinéia dos Santos e Representante do corpo docente da Escola: Adriana Aparecida de Campos. O Conselho Deliberativo procedeu a eleição da Diretoria Executiva que ficou assim constituída: **Diretor Executivo** Professor: Alberto Antonio Cassar, Vice-Diretor Executivo: Luci Elena Vieira Brito Bezerra, **Secretário**: Andrei Gonsales Antonelli, **Diretor Financeiro**: Margarida Rosa da Silva, Vice-Diretor Financeiro: Maíra Garcia e **Diretor de Patrimônio**: Nilo Trindade Pires. Foram declarados empossados em seus respectivos cargos todos os eleitos, ficando assim constituída a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROFª PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS" e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim e por todos os presentes. **Andrei Gonsales Antonelli** - Secretário da Assembléia. Votorantim-SP, 09 de Fevereiro de 2001.

CERTIFICO QUE ESTA É CÓPIA AUTÊNTICA À CONSTANTE DO LIVRO REGISTRO DE ATAS.

*Maria do Carmo D. de Oliveira*
*Diretor de Escola*
*RG - 4.886.920*

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF.ª PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS"
## Rua Patrícia Maria dos Santos, n° 32 – Bairro Promorar
## VOTORANTIM - SP

# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

## Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

### SEÇÃO I

### Da Instituição

**Artigo 1°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF.ª PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS" está sediada na Rua Patrícia Maria dos Santos, n°32 Bairro Promorar, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, e reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

### SEÇÃO II

### Da Natureza e Finalidade

**Artigo 2°.** - A APM, instituição auxiliar da Escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

**Artigo 3°.** - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

**Artigo 4°.** - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I- colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II- representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à Escola;

III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a Escola, provendo condições que permitam:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento das atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômicas e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos;

IV- favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;

b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

**Artigo 5°.** - *As atividades a serem desenvolvidas*, para alcançar os objetivos específicos nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano escolar.

### SEÇÃO III

## Dos Meios e Recursos

**Artigo 6°.** - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

I- contribuição dos sócios;
II- convênios;
III- subvenções diversas;
IV- doações;
V- promoções diversas;
VI- outras fontes;

**artigo 7°.** - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

Parágrafo 1°. O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a contribuição do fundo financeiro da Associação.

Parágrafo 2°. - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos sócios.

Parágrafo 3°. - As contribuições serão depositadas em agência de Banco Oficial preferencialmente da Nossa Caixa Nosso Banco, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e só poderá ser movimentada conjuntamente pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

**Artigo 8°.** - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo Único - A Assistência ao Escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

# CAPÍTULO II

## Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

## SEÇÃO I

## Dos Sócios

**Artigo 9°.** - O quadro social da APM constituído por número ilimitado de sócios, será composto de sócios natos.

Parágrafo Único - Entende-se por sócios natos: o Diretor da Escola, Assistente de Diretor, Professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da Escola, pais de alunos, os alunos maiores de 18 anos, quando a Escola abranger tal faixa etária.

## SEÇÃO II

## Dos Direitos e Deveres

**Artigo 10°.** - Constituem direitos dos sócios:

I- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
II- receber informações sobre a orientação pedagógica da Escola e o ensino ministrado aos educandos;
III- participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pelas Associação;
IV- votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
V- solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

**Artigo 11°.** - Constituem deveres dos sócios:

I- defender por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
II- conhecer o Estatuto da APM;
III- participar das reuniões para as quais forem convocados;
IV- desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
V- concorrer para estreitar relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na Escola;
VI- cooperar dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
VII- prestar à Associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
VIII- zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área, do terreno e equipamentos escolares;
IX- responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregado direto da execução de atividades programadas pela APM;

# CAPÍTULO III

# Da Administração

## SEÇÃO I

## Dos órgãos Diretores

**Artigo 12°.** - A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

I- Assembléia Geral;
II- Conselho Deliberativo;
III- Diretoria Executiva;
IV- Conselho Fiscal;

**Artigo 13°.** - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

Parágrafo 1°. - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

Parágrafo 2°. - A Assembléia realizar-se-a em 1ª. convocação, com a presença de mais da metade dos sócios ou, em 2ª. convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 14°.** - Cabe a Assembléia Geral:

I- eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
II- apreciar e votar o Balanço Anual e os balancetes trimestrais, com o parecer do Conselho Fiscal;
III- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o artigo 7°. do presente Estatuto;
IV- reunir-se, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez cada trimestre;
V- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos associados;

**Artigo 15°.** - O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros.

Parágrafo 1°. - O diretor da Escola será o seu Presidente nato.

Parágrafo 2°. - Os demais componentes eleitos em Assembléia Geral obedecerão as proporções assim estabelecidas:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 60% dos membros serão pais de alunos;

Parágrafo 3°. - Nas unidades escolares onde existam alunos maiores de 18 anos, a composição do Conselho Deliberativo terá as seguintes proporções:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 50% dos membros serão pais de alunos;
c) 10'% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;

Parágrafo 4°. A cada membro eleito deverá corresponder um suplente, que assumirá o cargo em caso de vacância.

**Artigo 16°.** - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I- eleger os membros da Diretoria Executiva;
II- deliberar sobre o disposto no artigo 4°., no inciso IV do artigo 30°. e artigo 41°.;
III- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
IV- votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
V- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo, só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

**Artigo 17°.** - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
II- indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
III- informar os conselheiros sobre as necessidades da Escola e dos alunos;

**Artigo 18°.** - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

**Artigo 19°.** - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

I- Diretor Executivo;
II- vice-diretor Executivo;
III- Secretário;
IV- Diretor Financeiro;
V- Vice-Diretor Financeiro;
VI- Diretor de Patrimônio;

Parágrafo Único - É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva;

**Artigo 20°.** - Cabe a Diretoria Executiva:

I- elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
III- elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
IV- depositar em conta da APM, em estabelecimentos de crédito oficial, todos os valores recebidos;
V- tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;
VI- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

**Artigo 21°.** - Compete ao Diretor Executivo:

I- representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
III- fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
IV- apresentar ao Conselho Deliberativo relatório trimestral das atividades da Diretoria;
V- admitir e ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo
VI- movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;
VII- visar as contas a serem pagas;

VIII- submeter os Balancetes trimestrais e o Balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
IX- rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes trimestrais e o Balanço Anual;

**Artigo 22°.** - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 23°.** - Compete ao Secretário:
I- lavrar as atas das reuniões e Assembléia Gerais;
II- redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
IV- organizar e zelar pela conservação de arquivo da APM;
V- organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da APM;
Parágrafo Único - Toda documentação relativa a APM deverá ser arquivada no recinto da Escola (notas, talões de cheques, livros de atas, etc.);

**Artigo 24°.** - Compete ao Diretor Financeiro:
I- subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação;
II- efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com a aplicação de recursos planejada;
III- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes trimestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receitas e despesas;
IV- informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
V- promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais a serem adquiridos pela APM;
VI- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos ou pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;

**Artigo 25°.** - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno;

**Artigo 26°.** - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substitui-lo em seus eventuais impedimentos;

**Artigo 27°.** - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere a:
I- aquisição de materiais, inclusive didáticos;
II- manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
III- supervisão de serviços contratados;

**Artigo 28°.** - Os Diretores terão ainda por função:
I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votado;
II- estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
III- constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
IV- elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo;

**Artigo 29°.** - O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais uma vez para o mesmo cargo.
Parágrafo 1°. - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.
Parágrafo 2°. - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

**Artigo 30°.** - O Conselho Fiscal constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição;
I- verificar os balancetes trimestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
II- assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
III- examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
IV- dar parecer a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;

V- solicitar ao Conselho Deliberação, se necessário a contratação de serviços de auditoria contábil;

**Artigo 31°.** - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Parágrafo Único - A cada membro do Conselho Fiscal deverá corresponder um suplente que assumirá o cargo em caso de vacância;

**Artigo 32°.** - O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IV

## Da Intervenção

**Artigo 33°.** - Sempre que as atividades das APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Diretoria da Escola ou membros da Associação às autoridades competentes.

Parágrafo 1°. - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

Parágrafo 2°. - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

## CAPÍTULO IV

## Das Disposições Finais

**Artigo 34°.** - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

**Artigo 35°.** - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I- receber qualquer tipo de remuneração;

II- estabelecer relações contratuais com a APM;

**Artigo 36°.** - Ocorrido vacância de cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, a vaga será suprida pelo respectivo suplente.

Parágrafo 1°. - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

**Artigo 37°.** - Serão afixados em quadros de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites e convocações.

**Artigo 38°.** - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

**Artigo 39°.** - O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

a) dia, local e hora da 1ª. e 2ª. convocações;

b) ordem do dia;

Parágrafo Único - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos sócios.

**Artigo 40°.** - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Município.

**Artigo 41°.** - Cabe a Associação de Pais e Mestres a Administração direta e indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na Escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo Único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer às normas estabelecidas por órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Artigo 42°.** - Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

**Artigo 43°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF.ª PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS" terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecidas as disposições legais.

**Artigo 44°.** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF.ª PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS".

**Artigo 45°.** - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento, obedecidos os critérios legais de praxe.

**Artigo 46°.** - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral e poderá ser reformulado, obedecidas as disposições legais vigentes e submetido a aprovação através de reunião ordinária ou extraordinária desta APM.

**VOTORANTIM-SP, 09 DE FEVEREIRO DE 2001.**

.....

Diretor da Escola

.....

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
" A Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E.M.E.I.E.F. "MARIA HELENA DE MORAES SCRIPILLITTI"

# CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEIEF " MARIA HELENA DE MORAES SCRIPILLITTI", APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA PARA O MANDATO DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM À FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS, REALIZADA NO DIA NOVE DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM.

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um com início às nove horas, numa das salas do prédio da Escola Municipal de ensino Infantil e Fundamental Maria Helena de Moraes Scripillitti situada a rua Eugênio de Ildefonso, n.°111 bairro Votocel município de Votorantim – SP, *reuniram-se Sueli Patrocínio da Silva Araújo, Cláudia Salete* Vieira Soares Domingues, Carolina M. A. do Amaral, Silvia Regina da Silva, Maria Márcia Schneider, Valquíria B. Soares de Camargo, Marina Luchener Chrispin de Oliveira, Bento Caldera Pedrozo, Euvaldo Cabral Cugler, Faustino Marcial Martins Tereza de Jesus Ferreira da Mota, Maria José Satiko Saito de Macedo, Elizeti Melo Silva Alves, Ester Mariano da Silva Santos, Rosângela do Carmo Lopes Rosa, Rosa Helena Silva, Claudinéia Luvison de Castro Carvalho, Gilmara Alves da Silva dos Santos, Kátia Silene Pacheco, Cláudia Gisele Stefani, Maria Aparecida Siveira Gonçalves, Elisângela Costa Benato, Marisa Beraldo de Castro Lopes, Jaqueline Pinheiro Pitanga, Arlindo Chaves Marinho, Silvia Cristina Almeida C. Salles, Selma Maria Martins Cunha com a finalidade de constituir a Associação de Pais e Mestres, discutir todos os artigos do Estatuto Social e eleger a primeira diretoria da Associação para o mandato de fevereiro do ano de dois mil e um à fevereiro de dois mil e dois, bem como discutir assuntos de interesse geral da Associação. Os trabalhos foram abertos pela Diretora da Escola Sueli Patrocínio da Silva Araújo, que pediu para que fosse feito a contagem de presentes, onde constatou-se o comparecimento de vinte e sete pessoas, solicitou a mim para secretariar a Assembléia, leu o Edital de Convocação, fez uma explanação geral dos objetivos da APM bem como os direitos e deveres dos sócios, leu todos os artigos do Estatuto Social e logo após cedeu a palavra para quem desejasse fazer uso. Em seguida foi colocado em discussão e votação todos os artigos do Estatuto Social tendo o mesmo sido aprovados por unanimidade, ficando assim constituída a Associação de pais e Mestres da EMEIEF "Maria Helena de Moraes Scripillitti". Logo após, foi solicitado aos presentes que se procedem a eleição dos membros da Diretoria nos termos do Edital de Convocação e artigo décimo quarto, alínea "1" do Estatuto Social. Colocando em votação, foram eleitos por aclamação para o Conselho Deliberativo os seguintes membros: Presidente nato Professora (Diretora da Escola) Sueli Patrocínio da Silva Araújo RG 8.269.365, Efetivos – Srs. Cláudia Salete Vieira Soares Domingues RG 10.776.147, Carolina M.A do Amaral RG 3.290.665, Silvia Regina da Silva RG 27.858.201-1, Maria Márcia Schneider RG 13.814.706, Valquíria B. Soares de Camargo RG 19.441.807-8, Marina Luchener Chrispin de oliveira RG 17.702.866, Bento Caldera Pedrozo RG 14.051.278, Euvaldo Cabral Cugler RG 5.528.014-6, Faustino Marcial Martins RG 19.793.746, Tereza de Jesus Ferreira da Mota RG 15.390.441 – Srs. Maria José Satiko Saito de Macedo RG 23.062.215, Elizeti Melo Silva Alves RG 18.325.066, Ester Mariano da Silva Santos RG10.137.747-2, Rosângela do Carmo Lopes RG 19.792.541-8, Rosa Helena Silva , Claudinéia Luvison de Castro Carvalho RG 19.175.658, Gilmara Alves da Silva dos Santos RG21.714.973-X, Kátia Silene Pacheco, Cláudia Gisele Stefani RG 18.780.971, Maria Aparecida Gonçalves RG 23.499.555-5. Foi esclarecido pela Diretora da escola que por não existir alunos maiores de dezoito anos, as vagas no Conselho Deliberativo foram preenchidas por Professores e Pais de Alunos. Em seguida procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal que ficou assim constituído: Efetivos – Pais de alunos Srs. Silvia Almeida C. Salles e Marisa Beraldi de Castro Lopes e representante do corpo docente da escola: Jaqueline Pinheiro Pitanga, Suplente- Pais de alunos Srs. Arlinda Chaves Marinho e Silvia Cristina Almeida C. Salles e representante do corpo docente da escola Selma Maria Martins Cunha. O conselho Deliberativo procedeu a eleição da Diretoria Executiva que ficou assim constituída: Diretor Executivo Srª Valquíria B. Soares de Camargo, vice-diretor Executivo Sr. Faustino Marcial Martins, Secretário Srtª Jaqueline Pinheiro Pitanga, Diretor Financeiro Sr. Euvaldo Cabral Cugler, Vice-Diretor Financeiro Sr. Bento Caldera Pedrozo e Diretor de Patrimônio Srª Tereza de Jesus Ferreira da Mota. Foram declarados empossados em seus respectivos cargos todos os eleitos, ficando assim constituída a primeira Diretoria da Associação de pais e Mestres da EMEIEF "Maria Helena de Moraes Scrippillitti digo Scripillitti" para o mandato de fevereiro de dois mil e um à fevereiro de dois mil e dois. Nada a mais havendo a tratar a Diretora da Escola agradeceu a presença de todos, desejou muita sorte aos eleitos, pediu a colaboração de todos e deu por encerrada a Assembléia da qual foi redigida a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e por todos os presentes. Jaqueline Pinheiro Pitanga. Votorantim– SP, 09 de fevereiro de 2001.

CERTIFICO QUE ESTA É CÓPIA AUTÊNTICA À CONSTANTE DO LIVRO REGISTRO DE ATAS.

Votorantim, 09 de Fevereiro de 2001.

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. "MARIA HELENA DE MORAES SCRIPILLITTI"
## Rua Eugênio Ildefonso , n° 111 – Bairro Votocel
## VOTORANTIM - SP

# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

## Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

### SEÇÃO I

### Da Instituição

**Artigo 1°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.EI.E.F. "MARIA HELENA DE MORAES SCRIPILLITTI" está sediada na Rua Eugênio Ildefonso, n°111 Bairro Votocel, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, e reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

### SEÇÃO II

### Da Natureza e Finalidade

**Artigo 2°.** - A APM, instituição auxiliar da Escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

**Artigo 3°.** - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

**Artigo 4°.** - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I- colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II- representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à Escola;

III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a Escola, provendo condições que permitam:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento das atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômicas e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos;

IV- favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;

b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

**Artigo 5°.** - As atividades a serem desenvolvidas, para alcançar os objetivos específicos nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano escolar.

### SEÇÃO III

## Dos Meios e Recursos

**Artigo 6°.** - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

I- contribuição dos sócios;
II- convênios;
III- subvenções diversas;
IV- doações;
V- promoções diversas;
VI- outras fontes;

**artigo 7°.** - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

Parágrafo 1°. O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a contribuição do fundo financeiro da Associação.

Parágrafo 2°. - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos sócios.

Parágrafo 3°. - As contribuições serão depositadas em agência de Banco Oficial preferencialmente da Nossa Caixa Nosso Banco, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e só poderá ser movimentada conjuntamente pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

**Artigo 8°.** - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo Único - A Assistência ao Escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

# CAPÍTULO II

## Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

## SEÇÃO I

## Dos Sócios

**Artigo 9°.** - O quadro social da APM constituído por número ilimitado de sócios, será composto de sócios natos.

Parágrafo Único - Entende-se por sócios natos: o Diretor da Escola, Assistente de Diretor, Professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da Escola, pais de alunos, os alunos maiores de 18 anos, quando a Escola abranger tal faixa etária.

## SEÇÃO II

## Dos Direitos e Deveres

**Artigo 10°.** - Constituem direitos dos sócios:

I- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
II- receber informações sobre a orientação pedagógica da Escola e o ensino ministrado aos educandos;
III- participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pelas Associação;
IV- votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
V- solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

**Artigo 11°.** - Constituem deveres dos sócios:

I- defender por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
II- conhecer o Estatuto da APM;
III- participar das reuniões para as quais forem convocados;
IV- desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
V- concorrer para estreitar relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na Escola;
VI- cooperar dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
VII- prestar à Associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
VIII- zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área, do terreno e equipamentos escolares;
IX- responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregado direto da execução de atividades programadas pela APM;

# CAPÍTULO III

# Da Administração

## SEÇÃO I

## Dos órgãos Diretores

**Artigo 12°.** - A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

I- Assembléia Geral;
II- Conselho Deliberativo;
III- Diretoria Executiva;
IV- Conselho Fiscal;

**Artigo 13°.** - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

Parágrafo 1°. - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

Parágrafo 2°. - A Assembléia realizar-se-a em 1ª. convocação, com a presença de mais da metade dos sócios ou, em 2ª. convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 14°.** - Cabe a Assembléia Geral:

I- eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
II- apreciar e votar o Balanço Anual e os balancetes trimestrais, com o parecer do Conselho Fiscal;
III- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o artigo 7°. do presente Estatuto;
IV- reunir-se, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez cada trimestre;
V- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos associados;

**Artigo 15°.** - O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros.

Parágrafo 1°. - O diretor da Escola será o seu Presidente nato.

Parágrafo 2°. - Os demais componentes eleitos em Assembléia Geral obedecerão as proporções assim estabelecidas:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 60% dos membros serão pais de alunos;

Parágrafo 3°. - Nas unidades escolares onde existam alunos maiores de 18 anos, a composição do Conselho Deliberativo terá as seguintes proporções:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 50% dos membros serão pais de alunos;
c) 10'% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;

Parágrafo 4°. A cada membro eleito deverá corresponder um suplente, que assumirá o cargo em caso de vacância.

**Artigo 16°.** - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I- eleger os membros da Diretoria Executiva;
II- deliberar sobre o disposto no artigo 4°., no inciso IV do artigo 30°. e artigo 41°.;
III- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
IV- votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
V- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo, só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

**Artigo 17°.** - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
II- indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
III- informar os conselheiros sobre as necessidades da Escola e dos alunos;

**Artigo 18°.** - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

**Artigo 19°.** - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

I- Diretor Executivo;
II- vice-diretor Executivo;
III- Secretário;
IV- Diretor Financeiro;
V- Vice-Diretor Financeiro;
VI- Diretor de Patrimônio;

Parágrafo Único - É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva;

**Artigo 20°.** - Cabe a Diretoria Executiva:

I- elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
III- elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
IV- depositar em conta da APM, em estabelecimentos de crédito oficial, todos os valores recebidos;
V- tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;
VI- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

**Artigo 21°.** - Compete ao Diretor Executivo:

I- representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
III- fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
IV- apresentar ao Conselho Deliberativo relatório trimestral das atividades da Diretoria;
V- admitir e ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo
VI- movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;
VII- visar as contas a serem pagas;

VIII- submeter os Balancetes trimestrais e o Balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
IX- rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes trimestrais e o Balanço Anual;

**Artigo 22°.** - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 23°.** - Compete ao Secretário:
I- lavrar as atas das reuniões e Assembléia Gerais;
II- redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
IV- organizar e zelar pela conservação de arquivo da APM;
V- organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da APM;
Parágrafo Único - Toda documentação relativa a APM deverá ser arquivada no recinto da Escola (notas, talões de cheques, livros de atas, etc.);

**Artigo 24°.** - Compete ao Diretor Financeiro:
I- subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação;
II- efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com a aplicação de recursos planejada;
III- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes trimestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receitas e despesas;
IV- informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
V- promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais a serem adquiridos pela APM;
VI- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos ou pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;

**Artigo 25°.** - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno;

**Artigo 26°.** - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substitui-lo em seus eventuais impedimentos;

**Artigo 27°.** - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere a:
I- aquisição de materiais, inclusive didáticos;
II- manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
III- supervisão de serviços contratados;

**Artigo 28°.** - Os Diretores terão ainda por função:
I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votado;
II- estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
III- constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
IV- elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo;

**Artigo 29°.** - O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais uma vez para o mesmo cargo.
Parágrafo 1°. - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.
Parágrafo 2°. - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

**Artigo 30°.** - O Conselho Fiscal constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição;
I- verificar os balancetes trimestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
II- assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
III- examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
IV- dar parecer a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;

V- solicitar ao Conselho Deliberação, se necessário a contratação de serviços de auditoria contábil;

**Artigo 31°.** - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Parágrafo Único - A cada membro do Conselho Fiscal deverá corresponder um suplente que assumirá o cargo em caso de vacância;

**Artigo 32°.** - O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IV

## Da Intervenção

**Artigo 33°.** - Sempre que as atividades das APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Diretoria da Escola ou membros da Associação às autoridades competentes.

Parágrafo 1°. - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

Parágrafo 2°. - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

## CAPÍTULO IV

## Das Disposições Finais

**Artigo 34°.** - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

**Artigo 35°.** - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I- receber qualquer tipo de remuneração;

II- estabelecer relações contratuais com a APM;

**Artigo 36°.** - Ocorrido vacância de cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, a vaga será suprida pelo respectivo suplente.

Parágrafo 1°. - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

**Artigo 37°.** - Serão afixados em quadros de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites e convocações.

**Artigo 38°.** - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

**Artigo 39°.** - O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

a) dia, local e hora da 1ª. e 2ª. convocações;

b) ordem do dia;

Parágrafo Único - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos sócios.

**Artigo 40°.** - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Município.

**Artigo 41°.** - Cabe a Associação de Pais e Mestres a Administração direta e indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na Escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo Único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer às normas estabelecidas por órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Artigo 42°.** - Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

**Artigo 43°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. "MARIA HELENA DE MORAES SCRIPILLITTI" terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecidas as disposições legais.

**Artigo 44°.** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. "MARIA HELENA DE MORAES SCRIPILLITTI".

**Artigo 45°.** - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento, obedecidos os critérios legais de praxe.

**Artigo 46°.** - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral e poderá ser reformulado, obedecidas as disposições legais vigentes e submetido a aprovação através de reunião ordinária ou extraordinária desta APM.

**VOTORANTIM-SP, 09 DE FEVEREIRO DE 2001.**

.....

Diretor da Escola

.....

Diretor Executivo

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

REMETENTE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
SERPRO - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
RUA OLIVIA GUEDES PENTEADO,941
SOCORRO
CEP - 04.766-900 - SAO PAULO,SP

MUDOU-SE | FALECIDO | DESCONHECIDO | AUSENTE | END. INSUFICIENTE | NÃO PROCURADO | VISTO

00033561

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

| NUMERO DE INSCRIÇÃO | CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA | DATA DE ABERTURA | VALIDADE DO CARTÃO |
|---|---|---|---|
| 01.432.232/0001-81 | | 13/09/1996 | 30/06/2001 |

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. JARDIM NOVO MUNDO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APM DA EMEF JD NOVO MUNDO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R CINCO | S/N | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 18110-000 | JD NOVO MUNDO | VOTORANTIM | SP |

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

ESTADO RESPONSÁVEL
111.762.278-00

SITUAÇÃO ESPECIAL

RECEITA FEDERAL
CNPJ

ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. JARDIM NOVO MUNDO
APM DA EMEF JD NOVO MUNDO
R CINCO,S/N
JD NOVO MUNDO
18110-000 VOTORANTIM,SP

AR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

SRF 21

CONTRATO
ECT/SRF
8351/95

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ | VÁLIDO ATÉ |
|---|---|
| **04.331.431/0001-91** | **14/05/2001** |

**IDENTIFICAÇÃO**

| *NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)* |
|---|
| **ASSOC.DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. MARIA HELENA DE MORAES SCRIPILLITTI** |

**QUALIFICAÇÃO**

| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL |
|---|
| **91.99-5/00 - Outras atividades associativas,ne** |

**ENDEREÇO**

| LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.) | | | NÚMERO |
|---|---|---|---|
| **RUA: EUGENIO ILDEFONSO** | | | **111** |
| *COMPLEMENTO (apto, sala, andar)* | *BAIRRO/DISTRITO* | | *CEP* |
| | **VOTOCEL** | | **18110-000** |
| MUNICÍPIO | | UF | TELEFONE/CONTATO |
| ***VOTORANTIM*** | | ***SP*** | ***(015) 242-1601*** |

**Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente.**
**O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.**

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO**

| UNIDADE CADASTRADORA | DATA DE EMISSÃO |
|---|---|
| **0811000-SOROCABA** | **15/03/2001** |
| *CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO* | |

DRF Sorocaba
EM, ___/___/___
ROBERTO MEIRA
CAO - Matr. 23.707-7

Aprovado pela IN/SRF nº 001/2000

Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
**E.M.E.F. "Jardim Novo Mundo"**
R: Cinco, s/nº – Bairro Jd. Novo Mundo –CEP. 18.110-000-Votorantim/SP.
Ato de Criação 2869 de 27/12/99 Portaria de Instalação 9572 de 27/12/99

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. **"Jardim Novo Mundo"** , PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA QUE EXERCERÁ O MANDATO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E UM Á FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOIS REALIZADA NO DIA CINCO DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E HUM.

Aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e um, com início às 10:00 horas, no prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental " Jardim Novo Mundo ", situada á rua cinco s/ nº , bairro no município de Votorantim Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia:o diretor Prof. Airton Manoel dos Santos, a profa. Coordenadora Silvana Silva, professores e pais de alunos com a finalidade de eleger a nova diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. " Jardim Novo Mundo " , bem como elaborar, discutir, aprovar o Plano de Trabalho Anual. Os trabalhos foram abertos pelo Diretor da Escola Prof. Airton Manoel da Costa que solicitou a mim para secretariar a Assembléia, leu o Estatuto Social, colocou em debate todos os artigos e após sanado todas as dúvidas, colocou-o em votação, tendo sido APROVADO por unanimidade o seu conteúdo e funcionamento da Associação. Em seguida foi solicitado aos presentes que se procedesse a eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal conforme reza o artigo décimo quarto, alínea "T" do Estatuto Social recém aprovado. Colocado em votação, foram eleitos por aclamação para o Conselho Deliberativo os seguintes membros: Presidente Nato o Diretor da Escola Prof. Airton Manoel dos Santos , Professores : Silvana Silva, Elisangela Maria Fabrin, Débora da Silva correia, Claudia Togni O Affonso , Pais de Alunos: Denilda Pinto Araújo, Raquel da Silva, Marta Trindade de Lara, Euiles Rodrigues de Souza, Davi Correa de Campos, Pedro Euler ; Suplentes: Joana Aparecida Rodrigues Ribeiro, Eva Regiane de Oliveira, Marcia Regina D. Silva, Marina de A Kagiyama, Rose Aparecida de Paula, Elza Maria F. Ezequiel, Alice Aparecida Pereira, David Faude, Maria Cassia dos Santos e Aparecida dos Santos Pereira. Foi esclarecido pela Diretora da Escola que por não existir alunos maiores de dezoito anos, as vagas no Conselho Deliberativo foram preenchidos por professores e funcionários . Em seguida, procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal que ficou assim constituído: Pais de alunos: Silvia Aparecida Costa, Florisa Pinto Viana e Representante do corpo docente da Escola: Maria Cecília A de Souza . O Conselho Deliberativo procedeu a eleição da Diretoria Executiva que ficou assim constituída: **Diretor Executivo** Professora: Silvana Silva , Vice-Diretor Executivo: Maria de Fátima Rosa Pereira, **Secretária** Professora: Débora Cardoso R. Santos, **Diretor Financeiro**: Tereza Domingues Paes da Silva, Vice-Diretor Financeiro: Andrea Francisca Felicio e **Diretor de Patrimônio**: Maria Joselita Souza Ferreira. Foram declarados empossados em seus respectivos cargos todos os eleitos, ficando assim constituída a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. " Jardim Novo Mundo " e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim e por todos os presentes. Maria Joselita Souza Ferreira - Secretária da Assembléia. Votorantim-SP, 05 de Fevereiro de 2001.

CERTIFICO QUE ESTA É CÓPIA AUTÊNTICA À CONSTANTE DO LIVRO REGISTRO DE ATAS.

Airton Manoel dos Santos
Diretor de Escola
RG - 15.855.701-8

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "JARDIM NOVO MUNDO"
## Rua Cinco, n° s/n – Bairro Jardim Novo Mundo
## VOTORANTIM - SP

# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

## Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

### SEÇÃO I

### Da Instituição

**Artigo 1°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "JARDIM NOVO MUNDO" está sediada na Rua Cinco n°s/n Bairro Jardim Novo Mundo, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, e reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

### SEÇÃO II

### Da Natureza e Finalidade

**Artigo 2°.** - A APM, instituição auxiliar da Escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

**Artigo 3°.** - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

**Artigo 4°.** - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I- colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II- representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à Escola;

III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a Escola, provendo condições que permitam:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento das atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômicas e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos;

IV- favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;

b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

**Artigo 5°.** - As atividades a serem desenvolvidas, para alcançar os objetivos específicos nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano escolar.

### SEÇÃO III

## Dos Meios e Recursos

**Artigo 6°.** - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

I- contribuição dos sócios;
II- convênios;
III- subvenções diversas;
IV- doações;
V- promoções diversas;
VI- outras fontes;

**artigo 7°.** - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

Parágrafo 1°. O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a contribuição do fundo financeiro da Associação.

Parágrafo 2°. - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos sócios.

Parágrafo 3°. - As contribuições serão depositadas em agência de Banco Oficial preferencialmente da Nossa Caixa Nosso Banco, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e só poderá ser movimentada conjuntamente pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

**Artigo 8°.** - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo Único - A Assistência ao Escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

# CAPÍTULO II

## Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

## SEÇÃO I

## Dos Sócios

**Artigo 9°.** - O quadro social da APM constituído por número ilimitado de sócios, será composto de sócios natos.

Parágrafo Único - Entende-se por sócios natos: o Diretor da Escola, Assistente de Diretor, Professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da Escola, pais de alunos, os alunos maiores de 18 anos, quando a Escola abranger tal faixa etária.

## SEÇÃO II

## Dos Direitos e Deveres

**Artigo 10°.** - Constituem direitos dos sócios:

I- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
II- receber informações sobre a orientação pedagógica da Escola e o ensino ministrado aos educandos;
III- participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pelas Associação;
IV- votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
V- solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

**Artigo 11°.** - Constituem deveres dos sócios:

I- defender por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
II- conhecer o Estatuto da APM;
III- participar das reuniões para as quais forem convocados;
IV- desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
V- concorrer para estreitar relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na Escola;
VI- cooperar dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
VII- prestar à Associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
VIII- zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área, do terreno e equipamentos escolares;
IX- responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregado direto da execução de atividades programadas pela APM;

# CAPÍTULO III

# Da Administração

## SEÇÃO I

## Dos órgãos Diretores

**Artigo 12°.** - A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

I- Assembléia Geral;
II- Conselho Deliberativo;
III- Diretoria Executiva;
IV- Conselho Fiscal;

**Artigo 13°.** - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.
Parágrafo 1°. - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.
Parágrafo 2°. - A Assembléia realizar-se-a em 1ª. convocação, com a presença de mais da metade dos sócios ou, em 2ª. convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 14°.** - Cabe a Assembléia Geral:

I- eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
II- apreciar e votar o Balanço Anual e os balancetes trimestrais, com o parecer do Conselho Fiscal;
III- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o artigo 7°. do presente Estatuto;
IV- reunir-se, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez cada trimestre;
V- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos associados;

**Artigo 15°.** - O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros.
Parágrafo 1°. - O diretor da Escola será o seu Presidente nato.
Parágrafo 2°. - Os demais componentes eleitos em Assembléia Geral obedecerão as proporções assim estabelecidas:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 60% dos membros serão pais de alunos;

Parágrafo 3°. - Nas unidades escolares onde existam alunos maiores de 18 anos, a composição do Conselho Deliberativo terá as seguintes proporções:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 50% dos membros serão pais de alunos;
c) 10'% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;

Parágrafo 4°. A cada membro eleito deverá corresponder um suplente, que assumirá o cargo em caso de vacância.

**Artigo 16°.** - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I- eleger os membros da Diretoria Executiva;
II- deliberar sobre o disposto no artigo 4°., no inciso IV do artigo 30°. e artigo 41°.;
III- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
IV- votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
V- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo, só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

**Artigo 17°.** - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
II- indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
III- informar os conselheiros sobre as necessidades da Escola e dos alunos;

**Artigo 18°.** - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

**Artigo 19°.** - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

I- Diretor Executivo;
II- vice-diretor Executivo;
III- Secretário;
IV- Diretor Financeiro;
V- Vice-Diretor Financeiro;
VI- Diretor de Patrimônio;

Parágrafo Único - É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva;

**Artigo 20°.** - Cabe a Diretoria Executiva:

I- elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
III- elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
IV- depositar em conta da APM, em estabelecimentos de crédito oficial, todos os valores recebidos;
V- tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;
VI- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

**Artigo 21°.** - Compete ao Diretor Executivo:

I- representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
III- fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
IV- apresentar ao Conselho Deliberativo relatório trimestral das atividades da Diretoria;
V- admitir e ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo
VI- movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;
VII- visar as contas a serem pagas;

VIII- submeter os Balancetes trimestrais e o Balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
IX- rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes trimestrais e o Balanço Anual;

**Artigo 22°.** - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 23°.** - Compete ao Secretário:
I- lavrar as atas das reuniões e Assembléia Gerais;
II- redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
IV- organizar e zelar pela conservação de arquivo da APM;
V- organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da APM;
Parágrafo Unico - Toda documentação relativa a APM deverá ser arquivada no recinto da Escola (notas, talões de cheques, livros de atas, etc.);

**Artigo 24°.** - Compete ao Diretor Financeiro:
I- subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação;
II- efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com a aplicação de recursos planejada;
III- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes trimestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receitas e despesas;
IV- informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
V- promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais a serem adquiridos pela APM;
VI- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos ou pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;

**Artigo 25°.** - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno;

**Artigo 26°.** - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substitui-lo em seus eventuais impedimentos;

**Artigo 27°.** - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere a:
I- aquisição de materiais, inclusive didáticos;
II- manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
III- supervisão de serviços contratados;

**Artigo 28°.** - Os Diretores terão ainda por função:
I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votado;
II- estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
III- constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
IV- elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo;

**Artigo 29°.** - O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais uma vez para o mesmo cargo.
Parágrafo 1°. - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.
Parágrafo 2°. - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

**Artigo 30°.** - O Conselho Fiscal constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição;
I- verificar os balancetes trimestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
II- assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
III- examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
IV- dar parecer a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;

V- solicitar ao Conselho Deliberação, se necessário a contratação de serviços de auditoria contábil;

**Artigo 31°.** - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Parágrafo Único - A cada membro do Conselho Fiscal deverá corresponder um suplente que assumirá o cargo em caso de vacância;

**Artigo 32°.** - O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IV

## Da Intervenção

**Artigo 33°.** - Sempre que as atividades das APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Diretoria da Escola ou membros da Associação às autoridades competentes.

Parágrafo 1°. - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

Parágrafo 2°. - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

## CAPÍTULO IV

## Das Disposições Finais

**Artigo 34°.** - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

**Artigo 35°.** - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I- receber qualquer tipo de remuneração;

II- estabelecer relações contratuais com a APM;

**Artigo 36°.** - Ocorrido vacância de cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, a vaga será suprida pelo respectivo suplente.

Parágrafo 1°. - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

**Artigo 37°.** - Serão afixados em quadros de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites e convocações.

**Artigo 38°.** - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

**Artigo 39°.** - O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

a) dia, local e hora da 1ª. e 2ª. convocações;

b) ordem do dia;

Parágrafo Único - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos sócios.

**Artigo 40°.** - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Município.

**Artigo 41°.** - Cabe a Associação de Pais e Mestres a Administração direta e indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na Escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo Único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer às normas estabelecidas por órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Artigo 42°.** - Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

**Artigo 43°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "JARDIM NOVO MUNDO" terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecidas as disposições legais.

**Artigo 44°.** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "JARDIM NOVO MUNDO".

**Artigo 45°.** - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento, obedecidos os critérios legais de praxe.

**Artigo 46°.** - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral e poderá ser reformulado, obedecidas as disposições legais vigentes e submetido a aprovação através de reunião ordinária ou extraordinária desta APM.

**VOTORANTIM-SP, 05 DE FEVEREIRO DE 2001.**

.....

Diretor da Escola

.....

Diretor Executivo

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

00042449

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA | DATA DE ABERTURA | VALIDADE DO CARTÃO |
|---|---|---|---|
| 01.463.888/0001-61 | | 26/09/1996 | 30/06/2002 |

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. LUCINDA RODRIGUES PEREIRA IGNACIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APM DA EMEF LUCINDA R.P.IGNACIO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| RUA HORTENCIA MACIEL DE CAMARGO | 154 | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 18110-000 | PARQUE MORUMBI | VOTORANTIM | SP |

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL.: 015-2433663

| CPF DO RESPONSÁVEL | SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| 486.887.468-34 | |

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

# ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "LUCINDA RODRIGUES PEREIRA IGNÁCIO" REALIZADA NO DIA NOVE DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E UM PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA QUE EXERCERÁ O MANDATO DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E UM À FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E DOIS.

Aos nove dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e um com início às dez horas e trinta minutos, numa das salas do prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Lucinda Rodrigues Pereira Ignácio" situada à rua Hortência Maciel de Camargo n.º 154 bairro Parque Morumbi município de Votorantim-SP *reuniram-se, Cláudio Simões, Lucilene* Aparecida Venancio Simões, Silvana Cristina R. M. Farrapo, Denise Aparecida Delgado Fernandes Cruz, Sônia Maria Zalinello da Silva, Eli Galdino da Silva, Elizabete Ferreira, Simone Alves de Oliveira da Rocha, Marina de Castro Neves, Cleuza Gabriel da Silva Andreano, Cleide dos Santos Veiga, Maria de Lourdes Muniz, Sidineide da Cruz, Suzete Silva Galvão, Ana Maria Mário, José Carlos Pereira, *Ivonete Funfas Bevilacqua, Rosa Maria C. Ribeiro,* Benedita Pires dos Santos, Ana Maria Dini Chagas, Maria Dolores Gianolla Bezerra, Marlene da Silva Zamboni, Dagmar Garcia dos Reis, Misia Domingues da Cruz, Maria de Lourdes Moraes Florim, Maria Aparecida Rodrigues Vianna, com a finalidade de eleger a nova diretoria da Associação para o mandato de Fevereiro do ano dois mil e um à fevereiro do ano dois mil e dois , bem como discutir assuntos de interesse geral da Associação. Os trabalhos foram abertos pela Diretora da Escola Professora Ana Maria Dini Chagas, que pediu para que fosse feito a contagem dos sócios presentes, onde constatou-se o comparecimento de vinte e seis associados , solicitou a mim para secretariar a Assembléia, leu o Edital de Convocação, fez uma explanação geral dos objetivos da APM bem como os direitos e deveres dos sócios e logo após cedeu a palavra para quem desejasse fazer uso. Em seguida foi solicitado aos presentes que se procedesse a eleição nos termos do Edital de Convocação e artigo décimo quarto, alínea "I" do Estatuto Social. Colocado em votação , foram eleitos por aclamação para o Conselho Deliberativo os seguintes membros: Presidente nato Professora Ana Maria Dini Chagas Efetivos-Cleide dos Santos Veiga, Gessy de Jesus Mendes, Maria de Moraes Ploom, Maria Dolfores Gianola Bezerra, Denise Delgado F. da Cruz, Luiza Tavas da Silva, Sidineide da Cruz, Ilza R. L. Mikalajunas, Simone Alves O. Rocha, Marilda Soares Silva Machado, Suplentes-Maria de Lourdes Florim, Antônio Wilson de Campos , Daguimar Amoresi Rodrigues, Maria Aparecida Viana, Sônia Zalinello Silva, Elaine Aparecida dos Santos, Geralda R. *Trindade, Emilia Garcia Godinho, Damares dos S. Garcia,* Benedita Pires dos Santos . Foi esclarecido pela Diretora da Escola que por não existir alunos maiores de dezoito anos, as vagas no Conselho Deliberativo foram preenchidas por Professores e Pais de Alunos . Em seguida procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal que ficou assim constituído: Efetivos - Pais de alunos Sr Eli Galdino da Silva e Sr.ª Simone Alves de O. Rocha e representante do corpo docente da Escola Sr.ª Gessy de Jesus Mendes, Suplentes- Pais de aluno Sr Mauro Martinez Sr.ª Elizabete Ferreira e representante do corpo docente da Escola Sr.ª Suzete Silva Galvão . O Conselho Deliberativo procedeu a eleição da Diretoria Executiva que ficou assim constituída: DIRETORA EXECUTIVA SRA Silvana C.R. Farrapo, VICE-DIRETORA EXECUTIVA SRA Maria de Moraes Ploom , SECRETÁRIA SRA Gessy de Jesus Mendes, DIRETORA FINANCEIRA SRA Denise Delgado Fernandes da Cruz, VICE-DIRETOR FINANCEIRO SR Carlos de Abreu e DIRETORA DE PATRIMONIO SRA Sidineide da Cruz. Foram declarados empossados em seus respectivos cargos todos os eleitos, ficando assim constituída a Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "Lucinda Rodrigues Pereira Ignácio" para o mandato de Fevereiro de dois mil e um à Fevereiro de dois mil e dois. Nada mais havendo a tratar, a Diretora da Escola agradeceu a presença, desejou muita sorte aos eleitos, pediu a colaboração de todos e deu por encerrada a Assembléia a qual foi redigida a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e por todos os presentes.Gessy de Jesus Mendes-Secretaria da Assembléia. Votorantim-SP, 9 de Fevereiro do ano dois mil e um.
*CERTIFICO QUE ESTA É CÓPIA AUTÊNTICA À CONSTANTE DO LIVRO REGISTRO DE ATA.*

Votorantim-SP, 9 de Fevereiro de2001.

*Ana Maria Dini Chagas*
Diretor de Escola
RG 8.940.477

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "LUCINDA PEREIRA IGNÁCIO"
## Rua Hortência Maciel de Camargo, n° 154 – Bairro Morumbi
## VOTORANTIM - SP

# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

## Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

### SEÇÃO I

### Da Instituição

**Artigo 1°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "LUCINDA PEREIRA IGNÁCIO" está sediada na Rua Hortência Maciel de Camargo, n°154 Bairro Morumbi, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, e reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

### SEÇÃO II

### Da Natureza e Finalidade

**Artigo 2°.** - A APM, instituição auxiliar da Escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração *família-escola-comunidade.*

**Artigo 3°.** - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

**Artigo 4°.** - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I- colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II- representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à Escola;

III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a Escola, provendo condições que permitam:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento das atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômicas e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos;

IV- favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, *quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;*

b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

**Artigo 5°.** - As atividades a serem desenvolvidas, para alcançar os objetivos específicos nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano escolar.

### SEÇÃO III

## Dos Meios e Recursos

**Artigo 6°.** - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

I- contribuição dos sócios;
II- convênios;
III- subvenções diversas;
IV- doações;
V- promoções diversas;
VI- outras fontes;

**artigo 7°.** - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

Parágrafo 1°. O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a contribuição do fundo financeiro da Associação.

Parágrafo 2°. - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos sócios.

Parágrafo 3°. - As contribuições serão depositadas em agência de Banco Oficial preferencialmente da Nossa Caixa Nosso Banco, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e só poderá ser movimentada conjuntamente pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

**Artigo 8°.** - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo Único - A Assistência ao Escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

# CAPÍTULO II

## Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

## SEÇÃO I

## Dos Sócios

**Artigo 9°.** - O quadro social da APM constituído por número ilimitado de sócios, será composto de sócios natos.

Parágrafo Único - Entende-se por sócios natos: o Diretor da Escola, Assistente de Diretor, Professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da Escola, pais de alunos, os alunos maiores de 18 anos, quando a Escola abranger tal faixa etária.

## SEÇÃO II

## Dos Direitos e Deveres

**Artigo 10°.** - Constituem direitos dos sócios:

I- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;

II- receber informações sobre a orientação pedagógica da Escola e o ensino ministrado aos educandos;

III- participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pelas Associação;

IV- votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;

V- solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

**Artigo 11°.** - Constituem deveres dos sócios:

I- defender por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;

II- conhecer o Estatuto da APM;

III- participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV- desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V- concorrer para estreitar relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na Escola;

VI- cooperar dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

VII- prestar à Associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;

VIII- zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área, do terreno e equipamentos escolares;

IX- responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregado direto da execução de atividades programadas pela APM;

# CAPÍTULO III

# Da Administração

## SEÇÃO I

## Dos órgãos Diretores

**Artigo 12°.** - A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

I- Assembléia Geral;

II- Conselho Deliberativo;

III- Diretoria Executiva;

IV- Conselho Fiscal;

**Artigo 13°.** - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

Parágrafo 1°. - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

Parágrafo 2°. - A Assembléia realizar-se-a em 1ª. convocação, com a presença de mais da metade dos sócios ou, em 2ª. convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 14°.** - Cabe a Assembléia Geral:

I- eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

II- apreciar e votar o Balanço Anual e os balancetes trimestrais, com o parecer do Conselho Fiscal;

III- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o artigo 7°. do presente Estatuto;

IV- reunir-se, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez cada trimestre;

V- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos associados;

**Artigo 15°.** - O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros.

Parágrafo 1°. - O diretor da Escola será o seu Presidente nato.

Parágrafo 2°. - Os demais componentes eleitos em Assembléia Geral obedecerão as proporções assim estabelecidas:

a) 40% dos membros serão professores;

b) 60% dos membros serão pais de alunos;

Parágrafo 3°. - Nas unidades escolares onde existam alunos maiores de 18 anos, a composição do Conselho Deliberativo terá as seguintes proporções:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 50% dos membros serão pais de alunos;
c) 10'% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;

Parágrafo 4°. A cada membro eleito deverá corresponder um suplente, que assumirá o cargo em caso de vacância.

**Artigo 16°.** - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I- eleger os membros da Diretoria Executiva;
II- deliberar sobre o disposto no artigo 4°., no inciso IV do artigo 30°. e artigo 41°.;
III- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
IV- votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
V- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo, só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

**Artigo 17°.** - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
II- indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
III- informar os conselheiros sobre as necessidades da Escola e dos alunos;

**Artigo 18°.** - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

**Artigo 19°.** - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

I- Diretor Executivo;
II- vice-diretor Executivo;
III- Secretário;
IV- Diretor Financeiro;
V- Vice-Diretor Financeiro;
VI- Diretor de Patrimônio;

Parágrafo Único - É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva;

**Artigo 20°.** - Cabe a Diretoria Executiva:

I- elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
III- elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
IV- depositar em conta da APM, em estabelecimentos de crédito oficial, todos os valores recebidos;
V- tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;
VI- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

**Artigo 21°.** - Compete ao Diretor Executivo:

I- representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
III- fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
IV- apresentar ao Conselho Deliberativo relatório trimestral das atividades da Diretoria;
V- admitir e ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo
VI- movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;
VII- visar as contas a serem pagas;

VIII- submeter os Balancetes trimestrais e o Balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
IX- rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes trimestrais e o Balanço Anual;

**Artigo 22°.** - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 23°.** - Compete ao Secretário:
I- lavrar as atas das reuniões e Assembléia Gerais;
II- redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
IV- organizar e zelar pela conservação de arquivo da APM;
V- organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da APM;
Parágrafo Único - Toda documentação relativa a APM deverá ser arquivada no recinto da Escola (notas, talões de cheques, livros de atas, etc.);

**Artigo 24°.** - Compete ao Diretor Financeiro:
I- subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação;
II- efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com a aplicação de recursos planejada;
III- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes trimestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receitas e despesas;
IV- informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
V- promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais a serem adquiridos pela APM;
VI- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos ou pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;

**Artigo 25°.** - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno;

**Artigo 26°.** - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substitui-lo em seus eventuais impedimentos;

**Artigo 27°.** - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere a:
I- aquisição de materiais, inclusive didáticos;
II- manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
III- supervisão de serviços contratados;

**Artigo 28°.** - Os Diretores terão ainda por função:
I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votado;
II- estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
III- constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
IV- elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo;

**Artigo 29°.** - O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais uma vez para o mesmo cargo.
Parágrafo 1°. - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.
Parágrafo 2°. - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

**Artigo 30°.** - O Conselho Fiscal constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição;
I- verificar os balancetes trimestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
II- assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
III- examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
IV- dar parecer a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;

V- solicitar ao Conselho Deliberação, se necessário a contratação de serviços de auditoria contábil;

**Artigo 31°.** - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Parágrafo Único - A cada membro do Conselho Fiscal deverá corresponder um suplente que assumirá o cargo em caso de vacância;

**Artigo 32°.** - O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IV

## Da Intervenção

**Artigo 33°.** - Sempre que as atividades das APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Diretoria da Escola ou membros da Associação às autoridades competentes.

Parágrafo 1°. - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

Parágrafo 2°. - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

## CAPÍTULO IV

## Das Disposições Finais

**Artigo 34°.** - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

**Artigo 35°.** - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I- receber qualquer tipo de remuneração;

II- estabelecer relações contratuais com a APM;

**Artigo 36°.** - Ocorrido vacância de cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, a vaga será suprida pelo respectivo suplente.

Parágrafo 1°. - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

**Artigo 37°.** - Serão afixados em quadros de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites e convocações.

**Artigo 38°.** - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

**Artigo 39°.** - O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

a) dia, local e hora da 1ª. e 2ª. convocações;

b) ordem do dia;

Parágrafo Único - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos sócios.

**Artigo 40°.** - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Município.

**Artigo 41°.** - Cabe a Associação de Pais e Mestres a Administração direta e indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na Escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo Único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer às normas estabelecidas por órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Artigo 42°.** - Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

**Artigo 43°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "LUCINDA RODRIGUES PEREIRA IGNÁCIO" terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecidas as disposições legais.

**Artigo 44°.** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "LUCINDA PEREIRA IGNÁCIO".

**Artigo 45°.** - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento, obedecidos os critérios legais de praxe.

**Artigo 46°.** - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral e poderá ser reformulado, obedecidas as disposições legais vigentes e submetido a aprovação através de reunião ordinária ou extraordinária desta APM.

**VOTORANTIM-SP, 09 DE FEVEREIRO DE 2001.**

.....

Diretor da Escola

.....

Diretor Executivo

Senhor Contribuinte,

Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

00043698

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA | DATA DE ABERTURA | VALIDADE DO CARTÃO |
|---|---|---|---|
| 03.153.179/0001-05 | | 14/05/1999 | 30/06/2001 |

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. BAIRRO FORNAZARI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APM DA EMEF BAIRRO FORNAZARI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| RUA PASCHOAL JERONIMO FORNAZARI | S/N 465 | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 18110-000 | FORNAZARI | VOTORANTIM | SP |

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 015-2432664

| CPF DO RESPONSÁVEL | SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| 020.786.288-59 | |

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
" A Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E.M.E.F. " PROFESSORA MARIA LUIZA JACOWICZ "

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROFESSORA MARIA LUIZA JACOWICZ", PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA QUE EXERCERÁ O MANDATO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E UM Á FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOIS REALIZADA NO DIA DEZENOVE DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E HUM.

Aos dezenove dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e um, com início às quinze horas, no prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Professora Maria Luiza Jacowicz ", situada á Rua Paschoal Gerônimo nº 465, bairro Fornazari, no município de Votorantim Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia: Soraya Silva Rosa, Eucione Isabel Gonçalves Pineda Zonta, Rogéria Fernandes do Nascimento Beranger, Marilena Kriguer Cunha, Joelma Nunes Martins Ribeiro da Silva, Neiva Aparecida Pereira de Melo Laureano, Robeta dos Santos Veiga, Maria de Lourdes Marques Silva, Maria Aparecida Ferreira Rodrigues , Maria Antunes de Camargo, Silvio César Firmino, Francisca Maria da Conceição , Badia Valentina Vieira Munhoz, Regiane Pereira Vieira, Norma Paldine Sebastião, Elisangela Rosa Cunha, Marcia Figueiredo Luiz, Anésia Doroti Silva Ribeiro, Maria de Lourdes Rochas Rodrigues Brandão, Rosalina Perez Pereira, com a finalidade de eleger a nova diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROFESSORA MARIA LUIZA JACOWICZ" , bem como elaborar, discutir, aprovar o Plano de Trabalho Anual. Os trabalhos foram abertos pela Diretora da Escola Profª Soraya Silva Rosa, que solicitou a mim para secretariar a Assembléia, leu o Estatuto Social, colocou em debate todos os artigos e após sanado todas as dúvidas, colocou-o em votação, tendo sido APROVADO por unanimidade o seu conteúdo e funcionamento da Associação. Em seguida foi solicitado aos presentes que se procedesse a eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal conforme reza o artigo décimo quarto, alínea "T" do Estatuto Social recém aprovado. Colocado em votação, foram eleitos por aclamação para o Conselho Deliberativo os seguintes membros: Presidente Nato a Diretora da Escola Professora Soraya Silva Rosa. Professores :Eucione Isabel Gonçalves Pineda Zonta, Roberta dos Santos Veiga, Rogéria Fernandes Nascimento Beranger, Eliana Munhoz. Pais de Alunos: Silvio César Firmino, Badia Valentina Vieira Munhoz, Anésia Doroti Silvia Ribeiro, Regiane Pereira Vieira, Norma Paldine Sebastião, Rinaldo Pedroso Almeida ; Suplentes: Professora Telma de Fátima Félix Brazil, Professora Irene Pereira Mendes Marques ; Pais: Maria de Lourdes Marques da Silva, Maria de Lourdes Rocha Rodrigues, Maria Aparecida Ferreira Rodrigues. Foi esclarecido pela Diretora da Escola que por não existir alunos maiores de dezoito anos, as vagas no Conselho Deliberativo foram preenchidos por professores e funcionários . Em seguida, procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal que ficou assim constituído: Pais de alunos : Neiva Aparecida Melo Laureano , Rosalina Peres Ferreira, e Representante do corpo docente da Escola: Marilena Kriguer Cunha; Suplentes: Francisca Maria da Conceição, Maria Antunes de Camargo e Professora Cristiane Fernandes Zagues. O Conselho Deliberativo procedeu a eleição da Diretoria Executiva que ficou assim constituída: **Diretor Executivo:** Professora: Eucione Isabel Gonçalves Pineda Zonta , Vice-Diretor Executivo: Professora Vanessa Aparecida Fogaça, **Secretária:** Professora Rogéria Fernandes Nascimento Beranger, **Diretor Financeiro**: (Pai) Anésia Doroti Silvia Ribeiro , Vice-Diretor Financeiro: (Pai) Rinaldo Pedroso Almeida. **Diretor de Patrimônio**: Professora Eliana Munhoz . Foram declarados empossados em seus respectivos cargos todos os eleitos, ficando assim constituída a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "Professora Maria Luiza Jacowicz ", para o mandato de Fevereiro de dois mil e um à Fevereiro de dois mil e dois. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim e por todos os presentes. **Professora Marilena Kriguer Cunha** - Secretária da Assembléia. Votorantim-SP, dezenove de Fevereiro do ano de dois mil e um. CERTIFICO QUE ESTA É CÓPIA AUTÊNTICA À CONSTANTE DO LIVRO REGISTRO DE ATAS.

Votorantim,19 de fevereiro de 2001

SILVA ROSA

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF.ª MARIA LUIZA JACOWICZ"
# Av.: Paschoal Geronimo Fornazari, n° 465 – Bairro Fornazari
# VOTORANTIM - SP

## ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

## Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

### SEÇÃO I

### Da Instituição

**Artigo 1°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF.ª MARIA LUIZA JACOWICZ" está sediada na Av.: Paschoal Geronimo Fornazari, n°465, Bairro Fornazari, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, e reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

### SEÇÃO II

### Da Natureza e Finalidade

**Artigo 2°.** - A APM, instituição auxiliar da Escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

**Artigo 3°.** - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

**Artigo 4°.** - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I- colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II- representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à Escola;

III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a Escola, provendo condições que permitam:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento das atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômicas e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos;

IV- favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;

b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

**Artigo 5°.** - As atividades a serem desenvolvidas, para alcançar os objetivos específicos nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano escolar.

### SEÇÃO III

## Dos Meios e Recursos

**Artigo 6°.** - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

I- contribuição dos sócios;
II- convênios;
III- subvenções diversas;
IV- doações;
V- promoções diversas;
VI- outras fontes;

**artigo 7°.** - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

Parágrafo 1°. O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a contribuição do fundo financeiro da Associação.

Parágrafo 2°. - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos sócios.

Parágrafo 3°. - As contribuições serão depositadas em agência de Banco Oficial preferencialmente da Nossa Caixa Nosso Banco, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e só poderá ser movimentada conjuntamente pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

**Artigo 8°.** - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo Único - A Assistência ao Escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

# CAPÍTULO II

## Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

## SEÇÃO I

## Dos Sócios

**Artigo 9°.** - O quadro social da APM constituído por número ilimitado de sócios, será composto de sócios natos.

Parágrafo Único - Entende-se por sócios natos: o Diretor da Escola, Assistente de Diretor, Professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da Escola, pais de alunos, os alunos maiores de 18 anos, quando a Escola abranger tal faixa etária.

## SEÇÃO II

## Dos Direitos e Deveres

**Artigo 10°.** - Constituem direitos dos sócios:

I- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
II- receber informações sobre a orientação pedagógica da Escola e o ensino ministrado aos educandos;
III- participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pelas Associação;
IV- votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
V- solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

**Artigo 11°.** - Constituem deveres dos sócios:

I- defender por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
II- conhecer o Estatuto da APM;
III- participar das reuniões para as quais forem convocados;
IV- desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
V- concorrer para estreitar relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na Escola;
VI- cooperar dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
VII- prestar à Associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
VIII- zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área, do terreno e equipamentos escolares;
IX- responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregado direto da execução de atividades programadas pela APM;

# CAPÍTULO III

# Da Administração

## SEÇÃO I

## Dos órgãos Diretores

**Artigo 12°.** - A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

I- Assembléia Geral;
II- Conselho Deliberativo;
III- Diretoria Executiva;
IV- Conselho Fiscal;

**Artigo 13°.** - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

Parágrafo 1°. - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

Parágrafo 2°. - A Assembléia realizar-se-a em 1ª. convocação, com a presença de mais da metade dos sócios ou, em 2ª. convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 14°.** - Cabe a Assembléia Geral:

I- eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
II- apreciar e votar o Balanço Anual e os balancetes trimestrais, com o parecer do Conselho Fiscal;
III- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o artigo 7°. do presente Estatuto;
IV- reunir-se, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez cada trimestre;
V- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos associados;

**Artigo 15°.** - O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros.

Parágrafo 1°. - O diretor da Escola será o seu Presidente nato.

Parágrafo 2°. - Os demais componentes eleitos em Assembléia Geral obedecerão as proporções assim estabelecidas:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 60% dos membros serão pais de alunos;

Parágrafo 3°. - Nas unidades escolares onde existam alunos maiores de 18 anos, a composição do Conselho Deliberativo terá as seguintes proporções:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 50% dos membros serão pais de alunos;
c) 10'% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;

Parágrafo 4°. A cada membro eleito deverá corresponder um suplente, que assumirá o cargo em caso de vacância.

**Artigo 16°.** - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I- eleger os membros da Diretoria Executiva;
II- deliberar sobre o disposto no artigo 4°., no inciso IV do artigo 30°. e artigo 41°.;
III- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
IV- votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
V- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo, só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

**Artigo 17°.** - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
II- indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
III- informar os conselheiros sobre as necessidades da Escola e dos alunos;

**Artigo 18°.** - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

**Artigo 19°.** - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

I- Diretor Executivo;
II- vice-diretor Executivo;
III- Secretário;
IV- Diretor Financeiro;
V- Vice-Diretor Financeiro;
VI- Diretor de Patrimônio;

Parágrafo Único - É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva;

**Artigo 20°.** - Cabe a Diretoria Executiva:

I- elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
III- elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
IV- depositar em conta da APM, em estabelecimentos de crédito oficial, todos os valores recebidos;
V- tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;
VI- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

**Artigo 21°.** - Compete ao Diretor Executivo:

I- representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
III- fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
IV- apresentar ao Conselho Deliberativo relatório trimestral das atividades da Diretoria;
V- admitir e ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo
VI- movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;
VII- visar as contas a serem pagas;

VIII- submeter os Balancetes trimestrais e o Balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
IX- *rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes trimestrais e o Balanço Anual;*

**Artigo 22°.** - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 23°.** - Compete ao Secretário:
I- lavrar as atas das reuniões e Assembléia Gerais;
II- redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
IV- organizar e zelar pela conservação de arquivo da APM;
V- organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da APM;
Parágrafo Único - Toda documentação relativa a APM deverá ser arquivada no recinto da Escola (notas, talões de cheques, livros de atas, etc.);

**Artigo 24°.** - Compete ao Diretor Financeiro:
I- subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação;
II- efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com a aplicação de recursos planejada;
III- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes trimestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receitas e despesas;
IV- informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
V- promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais a serem adquiridos pela APM;
VI- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos ou pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;

**Artigo 25°.** - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno;

**Artigo 26°.** - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substitui-lo em seus eventuais impedimentos;

**Artigo 27°.** - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere a:
I- aquisição de materiais, inclusive didáticos;
II- manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
III- supervisão de serviços contratados;

**Artigo 28°.** - Os Diretores terão ainda por função:
I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votado;
II- estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
III- constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
IV- *elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo;*

**Artigo 29°.** - O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais uma vez para o mesmo cargo.
Parágrafo 1°. - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.
Parágrafo 2°. - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

**Artigo 30°.** - O Conselho Fiscal constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição;
I- verificar os balancetes trimestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
II- assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
III- examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
IV- *dar parecer a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;*

V- solicitar ao Conselho Deliberação, se necessário a contratação de serviços de auditoria contábil;

**Artigo 31°.** - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Parágrafo Único - A cada membro do Conselho Fiscal deverá corresponder um suplente que assumirá o cargo em caso de vacância;

**Artigo 32°.** - O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IV

## Da Intervenção

**Artigo 33°.** - Sempre que as atividades das APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Diretoria da Escola ou membros da Associação às autoridades competentes.

Parágrafo 1°. - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

Parágrafo 2°. - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

## CAPÍTULO IV

## Das Disposições Finais

**Artigo 34°.** - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

**Artigo 35°.** - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I- receber qualquer tipo de remuneração;

II- estabelecer relações contratuais com a APM;

**Artigo 36°.** - Ocorrido vacância de cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, a vaga será suprida pelo respectivo suplente.

Parágrafo 1°. - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

**Artigo 37°.** - Serão afixados em quadros de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites e convocações.

**Artigo 38°.** - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

**Artigo 39°.** - O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

a) dia, local e hora da 1ª. e 2ª. convocações;

b) ordem do dia;

Parágrafo Único - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos sócios.

**Artigo 40°.** - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Município.

**Artigo 41°.** - Cabe a Associação de Pais e Mestres a Administração direta e indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na Escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo Único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer às normas estabelecidas por órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Artigo 42°.** - Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

**Artigo 43°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF.ª MARIA LUIZA JACOWICZ" terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecidas as disposições legais.

**Artigo 44°.** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF.ª MARIA LUIZA JACOWICZ".

**Artigo 45°.** - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento, obedecidos os critérios legais de praxe.

**Artigo 46°.** - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral e poderá ser reformulado, obedecidas as disposições legais vigentes e submetido a aprovação através de reunião ordinária ou extraordinária desta APM.

**VOTORANTIM-SP, 19 DE FEVEREIRO DE 2001.**

.....

Diretor da Escola

.....

Diretor Executivo

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

00042374

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA | DATA DE ABERTURA | VALIDADE DO CARTÃO |
|---|---|---|---|
| 50.339.316/0001-80 | | 20/07/1978 | 30/06/2002 |

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. JOAO FERREIRA DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APM DA EMEF JOAO F. DA SILVA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| RUA ANGELO BRUNO | 123 | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 18110-000 | ITAPEVA | VOTORANTIM | SP |

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL.: 015-2421848

| CPF DO RESPONSÁVEL | SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| 074.029.948-48 | |

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
" A Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E.M.E.F. " JOÃO FERREIRA DA SILVA"

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "JOÃO FERREIRA DA SILVA", PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA QUE EXERCERÁ O MANDATO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E UM Á FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOIS REALIZADA NO DIA QUINZE DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E HUM.

Aos quinze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e um, com início às 12:00 horas, no prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental " João Ferreira da Silva ", situada á rua Ângelo Bruno nº123 , bairro Itapeva, no município de Votorantim Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia: Rosangela Ramires, Márcia Aparecida Diniz Leite, Seide Maria Miguel, Silvana Aparecida Paes de Paula, Kátia Regina dos Santos, Maria José Soares, Oliveira, Eliane Aparecida Magalhães Leite, Selma Regina de Camargo, Valdirene Aparecida dos Santos Campagnollo, Fabiana Boschetti Nunes, Gláucia Cristina de Castro, Quézia Dutra Arruda, Lili Marllen Hess Mizer, Francelle Aparecida Corrêa da Silva, Patrícia de Lourdes Camargo, Maria Terza Menegocci de Oliveira, Maria Edjânia Silva Mello, Maria Madalena Rosa da Silva, Mirian Salles Gonçalves Corrêa, Márcia Gattera dos Reis, Samuel Gonçalves Leal, Teresa Alves de Miranda, Roberto Carlos Paes, Ester Antunes Bonfim Santos, Maria José Pereira, Elza M. de Assis, Valderes Vieira de Moraes, Maria Aparecida Gonçalves, Rosária Ione de Brito Dias, Rosangela Maria O Raimundo, Maria Aparecida Silva de Moraes, Ana da Silva Gonçalves, Maria Aparecida Moreira Gianelli, Maria Aperecida da Silva Rodrigues, Irene Silva Pereira, Valdelice Proniterrim Ciclone, Maria Isabel Cordeiro da Silva, Márcia Zerilda de Oliveira Paes, Rosa Maria Machado da Silva, Noeli Evangelista da Silva, Marli Salete M. Pereira, Elisabete L. Giorf Idelfonso, Laudiceia de O Dias Neusa Moreno Silva, Maria dos Remédios Gomes da Silva, Daiane Malaquias Soares, Vera Lúcia Oliveira da Costa, Domingas Luiza P., Maria Aparecida Gonçalves, Floripe Torres de Oliveira, Terezinha Campos da Silva, Eliane dos Reis Rodrigues, Maria Aparecida dos Reis, Maria Rosângela Dias, Eliana Esteves do Nascimento eSandra Aparecida B. Gomes com a finalidade de eleger a nova diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "João Ferreira da Silva " , bem como elaborar, discutir, aprovar o Plano de Trabalho Anual. Os trabalhos foram abertos pela Diretora da Escola Profª Rosangela Ramires que solicitou a mim para secretariar a Assembléia, leu o Estatuto Social, colocou em debate todos os artigos e após sanado todas as dúvidas, colocou-o em votação, tendo sido APROVADO por unanimidade o seu conteúdo e funcionamento da Associação. Em seguida foi solicitado aos presentes que se procedesse a eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal conforme reza o artigo décimo quarto, alínea "T" do Estatuto Social recém aprovado. Colocado em votação, foram eleitos por aclamação para o Conselho Deliberativo os seguintes membros: Presidente Nato a Diretora da Escola ,Rosangela RamiresProfessores : Kátia Regina dos Santos,Patrícia de Lourdes Camargo, Quézia Dutra Arruda e Selma Regina de Camargo Pais de Alunos: Sandra Aparecida Batista Gomes, Maria Lúcia Gomes Pereira, Elaine Paes de Camargo Jacó, Sueli Miranda da Silva, Neusa Moreno Silva e Elisabete Colombino ; Suplentes: Maria José Soares de Oliveira, Maria Madalena Rosa da Silva, Sueli Maria de Almeida Mora e Valdirene Aparecida dos Santos Campagnollo Pais: Ester Antunes Bonfim dos Santos, Maria Aparecida da Silva Rodrigues, Rosangela Maria de Oliveira Raimundo, Elisabete Iaslo Giorf Idelfonso, Maria Aparecida Gianelli e Maria Aparecida Gonçalves . Foi esclarecido pela Diretora da Escola que por não existir alunos maiores de dezoito anos, as vagas no Conselho Deliberativo foram preenchidos por professores e funcionários . Em seguida, procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal que ficou assim constituído: Pais de alunos :Teresa Alves de Miranda, Maria Aparecida Silva de Moraes. Suplentes: Sandra Regina Vaz Vanazzi, Tânia Regina Rodrigues Nunes da Silva e Representante do corpo docente da Escola: Samuel Gonçalves Leal e Seide Maria Miguel. . O Conselho Deliberativo procedeu a eleição da Diretoria Executiva que ficou assim constituída: **Diretor Executivo** Professora: Fabiana Boschetti Nunes, Vice-Diretor Executivo:Eliane Aparecida Magalhães Leite, **Secretária** Inspetora: Márcia Gattera dos Reis, **Diretor Financeiro**: Roberto Carlos Paes, Vice-Diretor Financeiro: Daiane Malaquias Soares e **Diretor de Patrimônio**: Francelle Aparecida Corrêa da Silva **Diretor de Cultura** Lili Marllen Hess Mizer; **Diretor de Esportes** Gláucia Cristina de Castro **Diretor Social** Silvana Aparecida Paes de Paula. Foram declarados empossados em seus respectivos cargos todos os eleitos, ficando assim constituída a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. " João Ferreira da Silva" e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim e por todos os presentes. Márcia Aparecida Diniz Leite -Secretária da Assembléia. Votorantim-SP, 15 de Fevereiro de 2001.

CERTIFICO QUE ESTA É CÓPIA AUTÊNTICA À CONSTANTE DO LIVRO REGISTRO DE ATAS.

Rosangela Ramires
Diretor da Escola

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "JOÃO FERREIRA DA SILVA"
# Rua Ângelo Bruno, n° 123 – Bairro Itapeva
# VOTORANTIM - SP

## *ESTATUTO SOCIAL*

## CAPÍTULO I

## Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

## SEÇÃO I

## Da Instituição

**Artigo 1°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "JOÃO FERREIRA DA SILVA" está sediada na Rua Ângelo Bruno n° 123 Bairro Itapeva, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, e reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

## SEÇÃO II

## Da Natureza e Finalidade

**Artigo 2°.** - A APM, instituição auxiliar da Escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

**Artigo 3°.** - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

**Artigo 4°.** - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I- colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II- representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à Escola;

III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a Escola, provendo condições que permitam:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento das atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômicas e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos;

IV- favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;

b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

**Artigo 5°.** - As atividades a serem desenvolvidas, para alcançar os objetivos específicos nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano escolar.

## SEÇÃO III

## Dos Meios e Recursos

**Artigo 6°.** - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

I- contribuição dos sócios;
II- convênios;
III- subvenções diversas;
IV- doações;
V- promoções diversas;
VI- outras fontes;

**artigo 7°.** - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

Parágrafo 1°. O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a contribuição do fundo financeiro da Associação.

Parágrafo 2°. - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos sócios.

Parágrafo 3°. - As contribuições serão depositadas em agência de Banco Oficial preferencialmente da Nossa Caixa Nosso Banco, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e só poderá ser movimentada conjuntamente pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

**Artigo 8°.** - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo Único - A Assistência ao Escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

# CAPÍTULO II

## Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

## SEÇÃO I

## Dos Sócios

**Artigo 9°.** - O quadro social da APM constituído por número ilimitado de sócios, será composto de sócios natos.

Parágrafo Único - Entende-se por sócios natos: o Diretor da Escola, Assistente de Diretor, Professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da Escola, pais de alunos, os alunos maiores de 18 anos, quando a Escola abranger tal faixa etária.

## SEÇÃO II

## Dos Direitos e Deveres

**Artigo 10°.** - Constituem direitos dos sócios:

I- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;

II- receber informações sobre a orientação pedagógica da Escola e o ensino ministrado aos educandos;

III- participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pelas Associação;

IV- votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;

V- solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

**Artigo 11°.** - Constituem deveres dos sócios:

I- defender por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;

II- conhecer o Estatuto da APM;

III- participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV- desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V- concorrer para estreitar relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na Escola;

VI- cooperar dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

VII- prestar à Associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;

VIII- zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área, do terreno e equipamentos escolares;

IX- responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregado direto da execução de atividades programadas pela APM;

# CAPÍTULO III

## Da Administração

## SEÇÃO I

## Dos órgãos Diretores

**Artigo 12°.** - A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

I- Assembléia Geral;

II- Conselho Deliberativo;

III- Diretoria Executiva;

IV- Conselho Fiscal;

**Artigo 13°.** - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

Parágrafo 1°. - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

Parágrafo 2°. - A Assembléia realizar-se-a em 1ª. convocação, com a presença de mais da metade dos sócios ou, em 2ª. convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 14°.** - Cabe a Assembléia Geral:

I- eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

II- apreciar e votar o Balanço Anual e os balancetes trimestrais, com o parecer do Conselho Fiscal;

III- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o artigo 7°. do presente Estatuto;

IV- reunir-se, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez cada trimestre;

V- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos associados;

**Artigo 15°.** - O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros.

Parágrafo 1°. - O diretor da Escola será o seu Presidente nato.

Parágrafo 2°. - Os demais componentes eleitos em Assembléia Geral obedecerão as proporções assim estabelecidas:

a) 40% dos membros serão professores;

b) 60% dos membros serão pais de alunos;

Parágrafo 3°. - Nas unidades escolares onde existam alunos maiores de 18 anos, a composição do Conselho Deliberativo terá as seguintes proporções:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 50% dos membros serão pais de alunos;
c) 10'% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;

Parágrafo 4°. A cada membro eleito deverá corresponder um suplente, que assumirá o cargo em caso de vacância.

**Artigo 16°.** - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I- eleger os membros da Diretoria Executiva;
II- deliberar sobre o disposto no artigo 4°., no inciso IV do artigo 30°. e artigo 41°.;
III- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
IV- votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
V- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo, só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

**Artigo 17°.** - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
II- indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
III- informar os conselheiros sobre as necessidades da Escola e dos alunos;

**Artigo 18°.** - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

**Artigo 19°.** - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

I- Diretor Executivo;
II- vice-diretor Executivo;
III- Secretário;
IV- Diretor Financeiro;
V- Vice-Diretor Financeiro;
VI- Diretor de Patrimônio;

Parágrafo Único - É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva;

**Artigo 20°.** - Cabe a Diretoria Executiva:

I- elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
III- elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
IV- depositar em conta da APM, em estabelecimentos de crédito oficial, todos os valores recebidos;
V- tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;
VI- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

**Artigo 21°.** - Compete ao Diretor Executivo:

I- representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
III- fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
IV- apresentar ao Conselho Deliberativo relatório trimestral das atividades da Diretoria;
V- admitir e ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo
VI- movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;
VII- visar as contas a serem pagas;

VIII- submeter os Balancetes trimestrais e o Balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
IX- rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes trimestrais e o Balanço Anual;

**Artigo 22°.** - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 23°.** - Compete ao Secretário:
I- lavrar as atas das reuniões e Assembléia Gerais;
II- redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
IV- organizar e zelar pela conservação de arquivo da APM;
V- organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da APM;
Parágrafo Único - Toda documentação relativa a APM deverá ser arquivada no recinto da Escola (notas, talões de cheques, livros de atas, etc.);

**Artigo 24°.** - Compete ao Diretor Financeiro:
I- subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação;
II- efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com a aplicação de recursos planejada;
III- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes trimestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receitas e despesas;
IV- informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
V- promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais a serem adquiridos pela APM;
VI- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos ou pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;

**Artigo 25°.** - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno;

**Artigo 26°.** - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substitui-lo em seus eventuais impedimentos;

**Artigo 27°.** - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere a:
I- aquisição de materiais, inclusive didáticos;
II- manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
III- supervisão de serviços contratados;

**Artigo 28°.** - Os Diretores terão ainda por função:
I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votado;
II- estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
III- constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
IV- elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo;

**Artigo 29°.** - O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais uma vez para o mesmo cargo.
Parágrafo 1°. - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.
Parágrafo 2°. - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

**Artigo 30°.** - O Conselho Fiscal constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição;
I- verificar os balancetes trimestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
II- assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
III- examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
IV- dar parecer a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;

V- solicitar ao Conselho Deliberação, se necessário a contratação de serviços de auditoria contábil;

**Artigo 31°.** - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Parágrafo Único - A cada membro do Conselho Fiscal deverá corresponder um suplente que assumirá o cargo em caso de vacância;

**Artigo 32°.** - O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IV

## Da Intervenção

**Artigo 33°.** - Sempre que as atividades das APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Diretoria da Escola ou membros da Associação às autoridades competentes.

Parágrafo 1°. - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

Parágrafo 2°. - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

## CAPÍTULO IV

## Das Disposições Finais

**Artigo 34°.** - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

**Artigo 35°.** - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I- receber qualquer tipo de remuneração;

II- estabelecer relações contratuais com a APM;

**Artigo 36°.** - Ocorrido vacância de cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, a vaga será suprida pelo respectivo suplente.

Parágrafo 1°. - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

**Artigo 37°.** - Serão afixados em quadros de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites e convocações.

**Artigo 38°.** - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

**Artigo 39°.** - O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

a) dia, local e hora da 1ª. e 2ª. convocações;

b) ordem do dia;

Parágrafo Único - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos sócios.

**Artigo 40°.** - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Município.

**Artigo 41°.** - Cabe a Associação de Pais e Mestres a Administração direta e indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na Escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo Único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer às normas estabelecidas por órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Artigo 42°.** - Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

**Artigo 43°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "JOÃO FERREIRA DA SILVA" terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecidas as disposições legais.

**Artigo 44°.** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "JOÃO FERREIRA DA SILVA".

**Artigo 45°.** - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento, obedecidos os critérios legais de praxe.

**Artigo 46°.** - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral e poderá ser reformulado, obedecidas as disposições legais vigentes e submetido a aprovação através de reunião ordinária ou extraordinária desta APM.

**VOTORANTIM-SP, 15 DE FEVEREIRO DE 2001.**

.....

Diretor da Escola

.....

Diretor Executivo

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ | VÁLIDO ATÉ |
|---|---|
| 03.756.784/0001-70 | 17/06/2000 |

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. IZABEL FERREIRA COELHO

**ENDEREÇO**

| LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.) | | | NÚMERO |
|---|---|---|---|
| RUA JOSE GORI | | | S/N |
| *COMPLEMENTO (apto, sala, andar)* | *BAIRRO/DISTRITO* | | *CEP* |
| | RIO ACIMA | | 18110-000 |
| MUNICÍPIO | | UF | TELEFONE/CONTATO |
| *VOTORANTIM* | | *SP* | *(015) 243-4904* |

**Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente.**
**O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.**

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO**

| UNIDADE CADASTRADORA | DATA DE EMISSÃO |
|---|---|
| 0811000-SOROCABA | 18/04/2000 |
| *NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO* | |
| CARGO | CPF |
| ASSINATURA | |

DRF Sorocaba
EM, ..../..../....
LUIZ VICENTE RUSSO SILVA
TTN - Matr. SIPE 68.592

Aprovado pela IN/SRF nº 82/99

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

" A Capital do Cimento "
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E.M.E.I.E.F. "IZABEL FERREIRA COELHO"

## CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. "IZABEL FERREIRA COELHO", APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA REALIZADA NO DIA NOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E UM.

Aos nove dias do mês de Fevereiro de dois mil e um , com início às oito horas, no prédio da E.M.E.I.E.F. " Izabel Ferreira Coelho", no município de Votorantim, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia : Tosca Duarte Arantes, Vera Lúcia Latri Peres, Márcia Cristina Sbrana de Oliveira, Rosvany Demétrio Carreteiro, Sueli Rosa, Andréia Aguirra Pereira Dias, Emerson Eugênio dos Passos, Janete de Jesus Paulo Prestes, Adriana Caramez de Mello, Elisabeth de Matos Ferreira Gomes, Adriana Dias Machado Rocha, Erica Maceleide de Queiroz, Maria Eunice Silva Cardoso, Sandra Aparecida de Brito Barbe de Lima, Marildo Aparecido Bernardes, Mário Augusto de Queiroz, Silvia Bueno Paques Nunes de Oliveira, Kátia Marques de Oliveira, Lucila Leite Arcanjo Doles, Regina Aparecida Monteiro, Samara Aparecida Fogaça Amorim, Shirlei dos Santos, José Nivaldo Rodrigues, Angelita Moschieto de Oliveira, Carmem Vasques Vieira, Rosicler Nogueira Cruz, com a finalidade de constituir a Associação de Pais e Mestres da E.ME.I.E.F. "IZABEL FERREIRA COELHO", bem como tomar conhecimento, discutir, aprovar o Estatuto Social e eleger a segunda Diretoria da Escola, Sra. Diretora Tosca Duarte Arantes, solicitou a mim para secretariar a Assembléia, leu o Estatuto Social, colocou em debate todos os artigos e após sanado as dúvidas, colocou em votação, tendo sido aprovado por unanimidade o seu conteúdo e funcionamento da Associação. Em seguida foi solicitado aos presentes que procedessem a Eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, conforme reza o artigo décimo quarto, alínea "I", do Estatuto Social recém aprovado. Colocado em votação, foram eleitos por aclamação para o Conselho Deliberativo os seguintes membros: Presidente nato a diretora da Escola , professora Tosca Duarte Arantes; professores Vera Lúcia Latri Peres, Márcia Cristina Sbrana de Oliveira, Rosvany Demetrio Carreteiro e Sueli Rosa; pais de alunos, Andréia Aguirra Pereira Dias, Emerson Eugênio dos Passos, Janete de Jesus Paulo Prestes; suplentes, Kátia Marques de Oliveira, Sandra Aparecida de Brito Barbe de Lima, Lucila Leite Arcanjo Doles, Regina Aparecida Monteiro, Sâmara Aparecida Fogaça Amorim, Shirlei dos Santos, José Nivaldo Rodrigues, Angelita Maschieto de Oliveira, Carmem Vasques Vieira, Rosicler Nogueira da Cruz. Foi esclarecido pela Diretoria da Escola, que por não existir alunos maiores de dezoito anos, as vagas do Conselho Deliberativo foram preenchidas por professores e funcionários. Em seguida, procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal que ficou assim constituído: pais de alunos: Erica Maceleide de Queiroz, Maria Eunice da Silva Cardoso e representante do corpo docente da Escola, Sandra Aparecida de Brito Barbe de Lima. O Conselho Deliberativo procedeu a eleição da Diretoria Executiva que ficou assim constituída : **Diretor Executivo** professora Vera Lucia Latri Peres, vice-diretor executivo: Mavy Cristina Barroso Amaro, **Secretária**: professora Sueli Rosa, **Diretor Financeiro** : Andréia Aguirra Pereira Dias, vice-diretor financeiro: Adriana Caramez de Mello e **Diretor de Patrimônio**, Edna Myir Alves da Rocha. Foram declarados empossados em seus respectivos cargos todos os eleitos, ficando assim constituída a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. "IZABEL FERREIRA COELHO", e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim e todos os presentes.Sueli Rosa-secretária da Assembléia. Votorantim-SP, nove de fevereiro de dois mil e um.

CERTIFICO QUE ESTA É CÓPIA AUTÊNTICA À CONSTANTE DO LIVRO REGISTRO DE ATAS.

**Tosca Duarte Arantes**
**RG - 17.221.991-7**
**Diretor de Escola**

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. "IZABEL FERREIRA COELHO"
## Rua José Gori, n° s/n – Bairro Rio Acima
## VOTORANTIM - SP

# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

## Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

### SEÇÃO I

### Da Instituição

**Artigo 1°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. "IZABEL FERREIRA COELHO" está sediada na Rua José Gori, n° s/n, Bairro Rio Acima, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, e reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

### SEÇÃO II

### Da Natureza e Finalidade

**Artigo 2°.** - A APM, instituição auxiliar da Escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

**Artigo 3°.** - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

**Artigo 4°.** - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I- colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II- representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à Escola;

III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a Escola, provendo condições que permitam:

a) a melhoria do ensino;
b) o desenvolvimento das atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômicas e de saúde;
c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;
d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos;

IV- favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;
b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

**Artigo 5°.** - As atividades a serem desenvolvidas, para alcançar os objetivos específicos nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano escolar.

### SEÇÃO III

## Dos Meios e Recursos

**Artigo 6°.** - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

I- contribuição dos sócios;
II- convênios;
III- subvenções diversas;
IV- doações;
V- promoções diversas;
VI- outras fontes;

**artigo 7°.** - *A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.*

Parágrafo 1°. O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a contribuição do fundo financeiro da Associação.

Parágrafo 2°. - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos sócios.

Parágrafo 3°. - As contribuições serão depositadas em agência de Banco Oficial preferencialmente da Nossa Caixa Nosso Banco, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e só poderá ser movimentada conjuntamente pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

**Artigo 8°.** - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo Único - A Assistência ao Escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

# CAPÍTULO II

## Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

### SEÇÃO I

### Dos Sócios

**Artigo 9°.** - O quadro social da APM constituído por número ilimitado de sócios, será composto de sócios natos.

Parágrafo Único - Entende-se por sócios natos: o Diretor da Escola, Assistente de Diretor, Professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da Escola, pais de alunos, os alunos maiores de 18 anos, quando a Escola abranger tal faixa etária.

### SEÇÃO II

### Dos Direitos e Deveres

**Artigo 10°.** - Constituem direitos dos sócios:

I- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
II- receber informações sobre a orientação pedagógica da Escola e o ensino ministrado aos educandos;
III- participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pelas Associação;
IV- votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
V- solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

**Artigo 11°.** - Constituem deveres dos sócios:

I- defender por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
II- conhecer o Estatuto da APM;
III- participar das reuniões para as quais forem convocados;
IV- desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
V- concorrer para estreitar relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na Escola;
VI- cooperar dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
VII- prestar à Associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
VIII- zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área, do terreno e equipamentos escolares;
IX- responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregado direto da execução de atividades programadas pela APM;

# CAPÍTULO III

# Da Administração

## SEÇÃO I

## Dos órgãos Diretores

**Artigo 12°.** - A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

I- Assembléia Geral;
II- Conselho Deliberativo;
III- Diretoria Executiva;
IV- Conselho Fiscal;

**Artigo 13°.** - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

Parágrafo 1°. - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

Parágrafo 2°. - A Assembléia realizar-se-a em 1ª. convocação, com a presença de mais da metade dos sócios ou, em 2ª. convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 14°.** - Cabe a Assembléia Geral:

I- eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
II- apreciar e votar o Balanço Anual e os balancetes trimestrais, com o parecer do Conselho Fiscal;
III- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o artigo 7°. do presente Estatuto;
IV- reunir-se, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez cada trimestre;
V- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos associados;

**Artigo 15°.** - O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros.

Parágrafo 1°. - O diretor da Escola será o seu Presidente nato.

Parágrafo 2°. - Os demais componentes eleitos em Assembléia Geral obedecerão as proporções assim estabelecidas:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 60% dos membros serão pais de alunos;

Parágrafo 3°. - Nas unidades escolares onde existam alunos maiores de 18 anos, a composição do Conselho Deliberativo terá as seguintes proporções:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 50% dos membros serão pais de alunos;
c) 10'% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;

Parágrafo 4°. A cada membro eleito deverá corresponder um suplente, que assumirá o cargo em caso de vacância.

**Artigo 16°.** - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I- eleger os membros da Diretoria Executiva;
II- deliberar sobre o disposto no artigo 4°., no inciso IV do artigo 30°. e artigo 41°.;
III- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
IV- votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
V- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo, só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

**Artigo 17°.** - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
II- indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
III- informar os conselheiros sobre as necessidades da Escola e dos alunos;

**Artigo 18°.** - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

**Artigo 19°.** - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

I- Diretor Executivo;
II- vice-diretor Executivo;
III- Secretário;
IV- Diretor Financeiro;
V- Vice-Diretor Financeiro;
VI- Diretor de Patrimônio;

Parágrafo Único - É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva;

**Artigo 20°.** - Cabe a Diretoria Executiva:

I- elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
III- elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
IV- depositar em conta da APM, em estabelecimentos de crédito oficial, todos os valores recebidos;
V- tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;
VI- reunir-se, ordinariamente, pelo menos I (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

**Artigo 21°.** - Compete ao Diretor Executivo:

I- representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
III- fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
IV- apresentar ao Conselho Deliberativo relatório trimestral das atividades da Diretoria;
V- admitir e ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo
VI- movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;
VII- visar as contas a serem pagas;

VIII- submeter os Balancetes trimestrais e o Balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
IX- rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes trimestrais e o Balanço Anual;

**Artigo 22°.** - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 23°.** - Compete ao Secretário:
I- lavrar as atas das reuniões e Assembléia Gerais;
II- redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
IV- organizar e zelar pela conservação de arquivo da APM;
V- organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da APM;
Parágrafo Único - Toda documentação relativa a APM deverá ser arquivada no recinto da Escola *(notas, talões de cheques, livros de atas, etc.)*;

**Artigo 24°.** - Compete ao Diretor Financeiro:
I- subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação;
II- efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com a aplicação de recursos planejada;
III- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes trimestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receitas e despesas;
IV- informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
V- promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais a serem adquiridos pela APM;
VI- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos ou pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;

**Artigo 25°.** - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno;

**Artigo 26°.** - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substitui-lo em seus eventuais impedimentos;

**Artigo 27°.** - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere a:
I- aquisição de materiais, inclusive didáticos;
II- manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
III- supervisão de serviços contratados;

**Artigo 28°.** - Os Diretores terão ainda por função:
I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votado;
II- estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
III- constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
IV- elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo;

**Artigo 29°.** - O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais uma vez para o mesmo cargo.
Parágrafo 1°. - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.
Parágrafo 2°. - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

**Artigo 30°.** - O Conselho Fiscal constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição;
I- verificar os balancetes trimestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
II- assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
III- examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
IV- dar parecer a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;

V- solicitar ao Conselho Deliberação, se necessário a contratação de serviços de auditoria contábil;

**Artigo 31°.** - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Parágrafo Único - A cada membro do Conselho Fiscal deverá corresponder um suplente que assumirá o cargo em caso de vacância;

**Artigo 32°.** - O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IV

## Da Intervenção

**Artigo 33°.** - Sempre que as atividades das APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Diretoria da Escola ou membros da Associação às autoridades competentes.

Parágrafo 1°. - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

Parágrafo 2°. - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

## CAPÍTULO IV

## Das Disposições Finais

**Artigo 34°.** - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

**Artigo 35°.** - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I- receber qualquer tipo de remuneração;

II- estabelecer relações contratuais com a APM;

**Artigo 36°.** - Ocorrido vacância de cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, a vaga será suprida pelo respectivo suplente.

Parágrafo 1°. - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

**Artigo 37°.** - Serão afixados em quadros de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites e convocações.

**Artigo 38°.** - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

**Artigo 39°.** - O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

a) dia, local e hora da 1ª. e 2ª. convocações;

b) ordem do dia;

Parágrafo Único - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos sócios.

**Artigo 40°.** - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Município.

**Artigo 41°.** - Cabe a Associação de Pais e Mestres a Administração direta e indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na Escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo Único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer às normas estabelecidas por órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Artigo 42°.** - Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

**Artigo 43°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. "IZABEL FERREIRA COELHO" terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecidas as disposições legais.

**Artigo 44°.** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. "IZABEL FERREIRA COELHO".

**Artigo 45°.** - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento, obedecidos os critérios legais de praxe.

**Artigo 46°.** - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral e poderá ser reformulado, obedecidas as disposições legais vigentes e submetido a aprovação através de reunião ordinária ou extraordinária desta APM.

**VOTORANTIM-SP, 09 DE FEVEREIRO DE 2001.**

.....
Diretor da Escola

.....
Diretor Executivo

Senhor Contribuinte,

Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

00005482

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA | DATA DE ABERTURA | VALIDADE DO CARTÃO |
|---|---|---|---|
| 49.011.265/0001-84 | | 18/08/1977 | 30/06/2001 |

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. PROF. ABIMAEL CARLOS DE CAMPOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APM DA EMEF PROF.ABIMAEL C.CAMPOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| AV LUIZ DO P FERNANDES | 631 | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 18110-000 | RIO ACIMA | VOTORANTIM | SP |

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

| CPF DO RESPONSÁVEL | SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| 081.833.398-75 | |

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA
E.M.E.F. "PROF. ABIMAEL CARLOS DE CAMPOS"
Av. Luiz do Patrocino Fernandes, 631-Rio Acima-CEP. 18.114-000-Votorantim/SP
Tel.: 243-1990 e 243-2647

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEF "PROF. ABIMAEL CARLOS DE CAMPOS", realizada no dia doze do mês de fevereiro do ano dois mil e um, para eleição da Diretoria que exercerá o mandato de fevereiro do ano dois mil e um a fevereiro do ano dois mil e dois. Aos doze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um com início às 12h00, numa das salas do prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental " Prof. Abimael Carlos de Campos", situada à Av. Luiz do Patrocino Fernandes, 631, bairro Rio Acima, município de Votorantim-SP, reuniram-se os interessados com a finalidade de eleger a nova diretoria da Associação para o mandato de Fevereiro do ano de dois mil e um a fevereiro do ano de dois mil e dois, bem como discutir assuntos de interesse geral da Associação. Os trabalhos foram abertos pela Diretora da Escola Professora Siliane V. M. R. Nunes , que pediu para que fosse feita a contagem dos sócios presentes, onde constatou-se o comparecimento de 153 (cento e cinquenta e três) associados, solicitou a mim para secretariar a Assembléia, leu o Edital de Convocação, fez uma explanação geral dos objetivos da APM, bem como os direitos e deveres dos sócios e logo cedeu a palavra para quem desejasse fazer uso. Em seguida foi solicitado aos presentes que se procedesse a eleição nos termos do Edital de Convocação e artigo décimo quarto, alínea "I" do Estatuto Social. Colocado em votação, foram eleitos por aclamação para o Conselho Deliberativo os seguintes membros: Presidente nato: Professora Siliane V. Manzano R. Nunes; Efetivos: 1- Profª Mara Irani Souza Branco; 2- Marcia Branco Camargo; 3- Maria das Graças F.F.Brito; 4- Profª Marilei Gianolla; 5- Mãe: Maria Cristina de Queiroz; 6- Pai: Pedro Bertoloto; 7- Pai: José Carlos de Knop Vicentin; 8- Mãe: Marlene Vieira Pinto; 9- Mãe: Lilian Aparecida Dias Lemos; e 10- Mãe: Maria Inês D. Rodrigues. Suplentes: 1- Profª Solange Beatriz Del Cistia Corrêa; 2- Profª Selma Cristina Erdmann; 3- Profª Elizabete Della Pache Feliciane; 4- Profª Ana Maria Trevisan; 5- Mãe: Sueli Ap. Camargo; 6- Mãe: Sandra Rosa de Oliveira; 7- Deisi Domingues da Silva Almeida (mãe); 8- Mãe: Valquiria Aparecida Pinto; 9- Mãe: Maria de Lourdes F. Ferreira; 10- Mãe: Sandra Regina da Silva. Foi esclarecido pela Diretora da Escola que por não existir alunos maiores de dezoito anos, as vagas no Conselho Deliberativo foram preenchidas por Professores e Pais de Alunos. Em seguida procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal que ficou assim constituído: Efetivos = 1- Pai: Pedro Bertoloto; 2- Mãe: Nilcéia Guilhen Fontolan Santos; 3- Profª Juliana Gonçalves N. Faro; Suplentes: 1- Cilmara C. Barros (mãe); 2- Ivanir Kobal Rosa (mãe); 3- Profª Sheila Girão Jamas Latuf. O Conselho Deliberativo procedeu a eleição da Diretoria Executiva que ficou assim constituída: 1- Diretor Executivo = Profª Selma Cristina Erdmann; 2- Vice-Diretor Executivo = Mãe: Maria Cristina de Queiroz; 3- Secretário = Roselaine Strob; 4- Diretor Financeiro = José Carlos de Knop Vicentin (pai); 5- Vice-Diretor Financeiro = mãe: Mª Inês D. Rodrigues; 6- Diretor de Patrimônio = mãe: Marlene Vieira Pinto. Foram feitas as seguintes alterações: para fazer parte do Conselho Fiscal, o Sr. Pedro Bertoloto saiu do Conselho Deliberativo, ficando no seu cargo, a mãe Sueli Ap. Camargo e como Suplente: a mãe Rosemeire Antunes de Oliveira Queiroz. Também foi substituída no Conselho Deliberativo como suplente a profª Solange B.D.Cistia por profª Roselaine Strob. Foram declarados empossados em seus respectivos cargos todos os eleitos, ficando assim constituída a Diretoria da Associação de Pais e Mestres da EMEF "Prof. Abimael Carlos de Campos", para o mandato de Fevereiro de dois mil e um a Fevereiro de dois mil e dois. Nada mais havendo a tratar, a Diretora da Escola agradeceu a presença, desejou muita sorte aos eleitos, pediu a colaboração de todos e deu por encerrada a Assembléia, da qual foi redigida a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e por todos os presentes. Roselaine Strob. Votorantim, 12 de fevereiro de 2001. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Roselaine Strob
RG 18.387.867-X
Secretária

Diretora

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF. ABIMAEL CARLOS DE CAMPOS"
## Av.: Luiz do Patrocino Fernandes, n° 631 – Bairro Rio Acima
## VOTORANTIM - SP

# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

## Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

### SEÇÃO I

### Da Instituição

**Artigo 1°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF. ABIMAEL CARLOS DE CAMPOS" está sediada na Av.: Luiz Patrocino Fernandes n° 631 Bairro Rio Acima, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, e reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

### SEÇÃO II

### Da Natureza e Finalidade

**Artigo 2°.** - A APM, instituição auxiliar da Escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

**Artigo 3°.** - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

**Artigo 4°.** - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I- colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II- representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à Escola;

III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a Escola, provendo condições que permitam:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento das atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômicas e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos;

IV- favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;

b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

**Artigo 5°.** - As atividades a serem desenvolvidas, para alcançar os objetivos específicos nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano escolar.

### SEÇÃO III

## Dos Meios e Recursos

**Artigo 6°.** - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

I- contribuição dos sócios;
II- convênios;
III- subvenções diversas;
IV- doações;
V- promoções diversas;
VI- outras fontes;

**artigo 7°.** - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

Parágrafo 1°. O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a contribuição do fundo financeiro da Associação.

Parágrafo 2°. - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos sócios.

Parágrafo 3°. - As contribuições serão depositadas em agência de Banco Oficial preferencialmente da Nossa Caixa Nosso Banco, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e só poderá ser movimentada conjuntamente pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

**Artigo 8°.** - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo Único - A Assistência ao Escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

# CAPÍTULO II

## Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

### SEÇÃO I

### Dos Sócios

**Artigo 9°.** - O quadro social da APM constituído por número ilimitado de sócios, será composto de sócios natos.

Parágrafo Único - Entende-se por sócios natos: o Diretor da Escola, Assistente de Diretor, Professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da Escola, pais de alunos, os alunos maiores de 18 anos, quando a Escola abranger tal faixa etária.

### SEÇÃO II

### Dos Direitos e Deveres

**Artigo 10°.** - Constituem direitos dos sócios:

I- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;

II- receber informações sobre a orientação pedagógica da Escola e o ensino ministrado aos educandos;

III- participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pelas Associação;

IV- votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;

V- solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

**Artigo 11°.** - Constituem deveres dos sócios:

I- defender por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;

II- conhecer o Estatuto da APM;

III- participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV- desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V- concorrer para estreitar relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na Escola;

VI- cooperar dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

VII- prestar à Associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;

VIII- zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área, do terreno e equipamentos escolares;

IX- responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregado direto da execução de atividades programadas pela APM;

# CAPÍTULO III

# Da Administração

## SEÇÃO I

## Dos órgãos Diretores

**Artigo 12°.** - A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

I- Assembléia Geral;

II- Conselho Deliberativo;

III- Diretoria Executiva;

IV- Conselho Fiscal;

**Artigo 13°.** - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

Parágrafo 1°. - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

Parágrafo 2°. - A Assembléia realizar-se-a em 1ª. convocação, com a presença de mais da metade dos sócios ou, em 2ª. convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 14°.** - Cabe a Assembléia Geral:

I- eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

II- apreciar e votar o Balanço Anual e os balancetes trimestrais, com o parecer do Conselho Fiscal;

III- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o artigo 7°. do presente Estatuto;

IV- reunir-se, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez cada trimestre;

V- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos associados;

**Artigo 15°.** - O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros.

Parágrafo 1°. - O diretor da Escola será o seu Presidente nato.

Parágrafo 2°. - Os demais componentes eleitos em Assembléia Geral obedecerão as proporções assim estabelecidas:

a) 40% dos membros serão professores;

b) 60% dos membros serão pais de alunos;

Parágrafo 3°. - Nas unidades escolares onde existam alunos maiores de 18 anos, a composição do Conselho Deliberativo terá as seguintes proporções:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 50% dos membros serão pais de alunos;
c) 10'% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;

Parágrafo 4°. A cada membro eleito deverá corresponder um suplente, que assumirá o cargo em caso de vacância.

**Artigo 16°.** - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I- eleger os membros da Diretoria Executiva;
II- deliberar sobre o disposto no artigo 4°., no inciso IV do artigo 30°. e artigo 41°.;
III- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
IV- votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
V- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo, só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

**Artigo 17°.** - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
II- indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
III- informar os conselheiros sobre as necessidades da Escola e dos alunos;

**Artigo 18°.** - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

**Artigo 19°.** - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

I- Diretor Executivo;
II- vice-diretor Executivo;
III- Secretário;
IV- Diretor Financeiro;
V- Vice-Diretor Financeiro;
VI- Diretor de Patrimônio;

Parágrafo Único - É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva;

**Artigo 20°.** - Cabe a Diretoria Executiva:

I- elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
III- elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
IV- depositar em conta da APM, em estabelecimentos de crédito oficial, todos os valores recebidos;
V- tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;
VI- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

**Artigo 21°.** - Compete ao Diretor Executivo:

I- representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
III- fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
IV- apresentar ao Conselho Deliberativo relatório trimestral das atividades da Diretoria;
V- admitir e ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo
VI- movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;
VII- visar as contas a serem pagas;

VIII- submeter os Balancetes trimestrais e o Balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
IX- rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes trimestrais e o Balanço Anual;

**Artigo 22°.** - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 23°.** - Compete ao Secretário:
I- lavrar as atas das reuniões e Assembléia Gerais;
II- redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
IV- organizar e zelar pela conservação de arquivo da APM;
V- organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da APM;
Parágrafo Único - Toda documentação relativa a APM deverá ser arquivada no recinto da Escola (notas, talões de cheques, livros de atas, etc.);

**Artigo 24°.** - Compete ao Diretor Financeiro:
I- subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação;
II- efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com a aplicação de recursos planejada;
III- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes trimestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receitas e despesas;
IV- informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
V- promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais a serem adquiridos pela APM;
VI- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos ou pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;

**Artigo 25°.** - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno;

**Artigo 26°.** - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substitui-lo em seus eventuais impedimentos;

**Artigo 27°.** - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere a:
I- aquisição de materiais, inclusive didáticos;
II- manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
III- supervisão de serviços contratados;

**Artigo 28°.** - Os Diretores terão ainda por função:
I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votado;
II- estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
III- constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
IV- elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo;

**Artigo 29°.** - O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais uma vez para o mesmo cargo.
Parágrafo 1°. - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.
Parágrafo 2°. - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

**Artigo 30°.** - O Conselho Fiscal constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição;
I- verificar os balancetes trimestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
II- assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
III- examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
IV- dar parecer a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;

V- solicitar ao Conselho Deliberação, se necessário a contratação de serviços de auditoria contábil;

**Artigo 31°.** - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Parágrafo Único - A cada membro do Conselho Fiscal deverá corresponder um suplente que assumirá o cargo em caso de vacância;

**Artigo 32°.** - O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IV

## Da Intervenção

**Artigo 33°.** - Sempre que as atividades das APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Diretoria da Escola ou membros da Associação às autoridades competentes.

Parágrafo 1°. - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

Parágrafo 2°. - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

## CAPÍTULO IV

## Das Disposições Finais

**Artigo 34°.** - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

**Artigo 35°.** - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I- receber qualquer tipo de remuneração;

II- estabelecer relações contratuais com a APM;

**Artigo 36°.** - Ocorrido vacância de cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, a vaga será suprida pelo respectivo suplente.

Parágrafo 1°. - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

**Artigo 37°.** - Serão afixados em quadros de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites e convocações.

**Artigo 38°.** - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

**Artigo 39°.** - O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

a) dia, local e hora da 1ª. e 2ª. convocações;

b) ordem do dia;

Parágrafo Único - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos sócios.

**Artigo 40°.** - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Município.

**Artigo 41°.** - Cabe a Associação de Pais e Mestres a Administração direta e indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na Escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo Único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer às normas estabelecidas por órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Artigo 42°.** - Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

**Artigo 43°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF. ABIMAEL CARLOS DE CAMPOS" terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecidas as disposições legais.

**Artigo 44°.** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF. ABIMAEL CARLOS DE CAMPOS".

**Artigo 45°.** - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento, obedecidos os critérios legais de praxe.

**Artigo 46°.** - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral e poderá ser reformulado, obedecidas as disposições legais vigentes e submetido a aprovação através de reunião ordinária ou extraordinária desta APM.

**VOTORANTIM-SP, 12 DE FEVEREIRO DE 2001.**

.....

Diretor da Escola

.....

Diretor Executivo

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

00033627

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA | DATA DE ABERTURA | VALIDADE DO CARTÃO |
|---|---|---|---|
| 49.011.612/0001-79 | | 04/08/1977 | 30/06/2001 |

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. PROFA. EDITH MAGANINI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APM MAGANINI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R JOAO CARLOS DE CAMPOS | 359 | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 18110-000 | VOSSOROCA | VOTORANTIM | SP |

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

| CPF DO RESPONSÁVEL | SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| 835.783.408-63 | |

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
" A Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E.M.E.F. "PROFª EDITH MAGANINI"

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROFª EDITH MAGANINI", PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA QUE EXERCERÁ O MANDATO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E UM Á FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOIS REALIZADA NO DIA DEZESEIS DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E HUM.

Aos dezeseis dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e um, com início às catorze e horas trinta minutos, no prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Profª Edith Maganini", situada á rua João Carlos de Campos nº 359, bairro Vossoroca, no município de Votorantim Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia: Alaide Fatima dos Santos, Tereza de Fatima Brito, Luci Antunes Oliveira Piatti, Valdmir Graciano Neto, José Vicente Swigin, Vera Lúcia de Oliveira Barros, Guiomar Aparecida Dias do Nascimento, Sandra Regina Soares da Silva, Márcia de Fatima Bellano Rossi, Luis Antonio da Silva, Maria José de Oliveira Costa, Fernanda Simone Rodrigues, Lenisa Cristina Estevão da Silva, Nelma de Fátima dos Santos Costa, Marlene Campos Seabra, Luciane Dias Lopes, Danielle Osti, Joice Alves Martins, Maria de Lurdes Vieira Hessel, Rosana Lara Martins Barros, Ana Lúcia Rodrigues Lopes Rolim, *com a finalidade de eleger a nova diretoria da* ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROFª EDITH MAGANINI", bem como elaborar, discutir, aprovar o Plano de Trabalho Anual. Os trabalhos foram abertos pela Diretora da Escola Profª ANA LÚCIA RODRIGUES LOPES ROLIM que solicitou a mim para secretariar a Assembléia, leu o Estatuto Social, colocou em debate todos os artigos e após sanado todas as dúvidas, colocou-o em votação, tendo sido APROVADO por unanimidade o seu conteúdo e funcionamento da Associação. Em seguida foi solicitado aos presentes que se procedesse a eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal conforme reza o artigo décimo quarto, alínea "T" do Estatuto Social recém aprovado. Colocado em votação, foram eleitos por aclamação para o Conselho Deliberativo os seguintes membros: Presidente Nato a Diretora da Escola , Professores : Maria de Lurdes Vieira Hessel, Guiomar Aparecida Dias do Nascimento, Sandra Regina Soares da Silva, Márcia de Fátima Bellano Rossi, Pais de Alunos: Luci Antunes Oliveira Piatti, Valdmir Graciano Neto, Tereza de Fátima Brito, Joice Alves Martins, Vera Lúcia de Oliveira Barros, Rosana Lara Martins Barros, Suplentes: Luis Antonio da Silva, Maria José de Oliveira Costa, Fernanda Simone Rodrigues, Lenisa Cristina Estevão da Silva, Alaide Fátima dos Santos, Aline Silverio da Cruz, Jandira Paulino Mendes, Rosemeire Santos Caetano Alves, Marcelo Silva, Sandra Regina Constança. Foi esclarecido pela Diretora da Escola que por não existir alunos maiores de dezoito anos, as vagas no Conselho Deliberativo foram preenchidos por professores e funcionários . Em seguida, procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal que ficou assim constituído: Pais de alunos : Maria Aparecida dos Santos G. A Ribeiro, Geane Maria Fonseca Oliveira, e Representante do corpo docente da Escola: Silvana Vieira da Cruz e os Suplentes: Marcelo Silva, Alaide Fátima dos Santos, Maria da Graça Poppes Monteiro. . O Conselho Deliberativo procedeu a eleição da Diretoria Executiva que ficou assim constituída: **Diretor Executivo** Professora: *CLEIDE ROLIM NUNES* , Vice-Diretor Executivo: GLÁUCIA MARIA MORAES OLIVEIRA DE SOUZA, **Secretária** : LUCI ANTUNES OLIVEIRA PIATTI, **Diretor Financeiro**: VALDMIR GRACIANO NETO, Vice-Diretor Financeiro: TEREZA DE FÁTIMA BRITO e **Diretor de Patrimônio**: JOICE ALVES MARTINS. Foram declarados empossados em seus respectivos cargos todos os eleitos, ficando assim constituída a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROFª EDITH MAGANINI" e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim e por todos os presentes. Luci Antunes Oliveira Piatti - Secretária da Assembléia. Votorantim-SP, 16 de Fevereiro de 2001.

CERTIFICO QUE ESTA É CÓPIA AUTÊNTICA À CONSTANTE DO LIVRO REGISTRO DE ATAS.

Ana Lúcia R. Lopes Rolim
RG - 12.809.654
Diretor da Escola

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F.
# "PROF.ª EDITH MAGANINI"
# Rua João Carlos de Campos, nº 359 – Bairro Vossoroca
# VOTORANTIM - SP

## ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

## Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

## SEÇÃO I

## Da Instituição

**Artigo 1º.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF.ª EDITH MAGANINI" está sediada na Rua João Carlos de Campos, nº359, Bairro Vossoroca, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, e reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

## SEÇÃO II

## Da Natureza e Finalidade

**Artigo 2º.** - A APM, instituição auxiliar da Escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

**Artigo 3º.** - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

**Artigo 4º.** - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I- colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II- representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à Escola;

III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a Escola, provendo condições que permitam:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento das atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômicas e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos;

IV- favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;

b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

**Artigo 5º.** - As atividades a serem desenvolvidas, para alcançar os objetivos específicos nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano escolar.

## SEÇÃO III

## Dos Meios e Recursos

**Artigo 6°.** - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

I- contribuição dos sócios;
II- convênios;
III- subvenções diversas;
IV- doações;
V- promoções diversas;
VI- outras fontes;

**artigo 7°.** - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

Parágrafo 1°. O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a contribuição do fundo financeiro da Associação.

Parágrafo 2°. - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos sócios.

Parágrafo 3°. - As contribuições serão depositadas em agência de Banco Oficial preferencialmente da Nossa Caixa Nosso Banco, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e só poderá ser movimentada conjuntamente pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

**Artigo 8°.** - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo Único - A Assistência ao Escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

# CAPÍTULO II

## Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

### SEÇÃO I

### Dos Sócios

**Artigo 9°.** - O quadro social da APM constituído por número ilimitado de sócios, será composto de sócios natos.

Parágrafo Único - Entende-se por sócios natos: o Diretor da Escola, Assistente de Diretor, Professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da Escola, pais de alunos, os alunos maiores de 18 anos, quando a Escola abranger tal faixa etária.

### SEÇÃO II

### Dos Direitos e Deveres

**Artigo 10°.** - Constituem direitos dos sócios:

I- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
II- receber informações sobre a orientação pedagógica da Escola e o ensino ministrado aos educandos;
III- participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pelas Associação;
IV- votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
V- solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

**Artigo 11°.** - Constituem deveres dos sócios:

I- defender por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
II- conhecer o Estatuto da APM;
III- participar das reuniões para as quais forem convocados;
IV- desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
V- concorrer para estreitar relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na Escola;
VI- cooperar dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
VII- prestar à Associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
VIII- zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área, do terreno e equipamentos escolares;
IX- responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregado direto da execução de atividades programadas pela APM;

# CAPÍTULO III

# Da Administração

## SEÇÃO I

## Dos órgãos Diretores

**Artigo 12°.** - A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

I- Assembléia Geral;
II- Conselho Deliberativo;
III- Diretoria Executiva;
IV- Conselho Fiscal;

**Artigo 13°.** - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

Parágrafo 1°. - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

Parágrafo 2°. - A Assembléia realizar-se-a em 1ª. convocação, com a presença de mais da metade dos sócios ou, em 2ª. convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 14°.** - Cabe a Assembléia Geral:

I- eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
II- apreciar e votar o Balanço Anual e os balancetes trimestrais, com o parecer do Conselho Fiscal;
III- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o artigo 7°. do presente Estatuto;
IV- reunir-se, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez cada trimestre;
V- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos associados;

**Artigo 15°.** - O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros.

Parágrafo 1°. - O diretor da Escola será o seu Presidente nato.

Parágrafo 2°. - Os demais componentes eleitos em Assembléia Geral obedecerão as proporções assim estabelecidas:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 60% dos membros serão pais de alunos;

Parágrafo 3°. - Nas unidades escolares onde existam alunos maiores de 18 anos, a composição do Conselho Deliberativo terá as seguintes proporções:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 50% dos membros serão pais de alunos;
c) 10'% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;

Parágrafo 4°. A cada membro eleito deverá corresponder um suplente, que assumirá o cargo em caso de vacância.

**Artigo 16°.** - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I- eleger os membros da Diretoria Executiva;
II- deliberar sobre o disposto no artigo 4°., no inciso IV do artigo 30°. e artigo 41°.;
III- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
IV- votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
V- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo, só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

**Artigo 17°.** - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
II- indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
III- informar os conselheiros sobre as necessidades da Escola e dos alunos;

**Artigo 18°.** - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

**Artigo 19°.** - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

I- Diretor Executivo;
II- vice-diretor Executivo;
III- Secretário;
IV- Diretor Financeiro;
V- Vice-Diretor Financeiro;
VI- Diretor de Patrimônio;

Parágrafo Único - É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva;

**Artigo 20°.** - Cabe a Diretoria Executiva:

I- elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
III- elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
IV- depositar em conta da APM, em estabelecimentos de crédito oficial, todos os valores recebidos;
V- tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;
VI- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

**Artigo 21°.** - Compete ao Diretor Executivo:

I- representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
III- fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
IV- apresentar ao Conselho Deliberativo relatório trimestral das atividades da Diretoria;
V- admitir e ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo
VI- movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;
VII- visar as contas a serem pagas;

VIII- submeter os Balancetes trimestrais e o Balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
IX- rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes trimestrais e o Balanço Anual;

**Artigo 22°.** - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 23°.** - Compete ao Secretário:
I- lavrar as atas das reuniões e Assembléia Gerais;
II- redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
IV- organizar e zelar pela conservação de arquivo da APM;
V- organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da APM;
Parágrafo Único - Toda documentação relativa a APM deverá ser arquivada no recinto da Escola (notas, talões de cheques, livros de atas, etc.);

**Artigo 24°.** - Compete ao Diretor Financeiro:
I- subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação;
II- efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com a aplicação de recursos planejada;
III- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes trimestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receitas e despesas;
IV- informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
V- promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais a serem adquiridos pela APM;
VI- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos ou pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;

**Artigo 25°.** - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno;

**Artigo 26°.** - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substitui-lo em seus eventuais impedimentos;

**Artigo 27°.** - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere a:
I- aquisição de materiais, inclusive didáticos;
II- manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
III- supervisão de serviços contratados;

**Artigo 28°.** - Os Diretores terão ainda por função:
I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votado;
II- estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
III- constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
IV- elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo;

**Artigo 29°.** - O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais uma vez para o mesmo cargo.
Parágrafo 1°. - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.
Parágrafo 2°. - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

**Artigo 30°.** - O Conselho Fiscal constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição;
I- verificar os balancetes trimestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
II- assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
III- examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
IV- dar parecer a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;

V- solicitar ao Conselho Deliberação, se necessário a contratação de serviços de auditoria contábil;

**Artigo 31°.** - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Parágrafo Único - A cada membro do Conselho Fiscal deverá corresponder um suplente que assumirá o cargo em caso de vacância;

**Artigo 32°.** - O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IV

## Da Intervenção

**Artigo 33°.** - Sempre que as atividades das APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Diretoria da Escola ou membros da Associação às autoridades competentes.

Parágrafo 1°. - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

Parágrafo 2°. - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

## CAPÍTULO IV

## Das Disposições Finais

**Artigo 34°.** - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

**Artigo 35°.** - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I- receber qualquer tipo de remuneração;

II- estabelecer relações contratuais com a APM;

**Artigo 36°.** - Ocorrido vacância de cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, a vaga será suprida pelo respectivo suplente.

Parágrafo 1°. - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

**Artigo 37°.** - Serão afixados em quadros de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites e convocações.

**Artigo 38°.** - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

**Artigo 39°.** - O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

a) dia, local e hora da 1ª. e 2ª. convocações;

b) ordem do dia;

Parágrafo Único - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos sócios.

**Artigo 40°.** - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Município.

**Artigo 41°.** - Cabe a Associação de Pais e Mestres a Administração direta e indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na Escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo Único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer às normas estabelecidas por órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Artigo 42°.** - Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

**Artigo 43°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF.ª EDITH MAGANINI" terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecidas as disposições legais.

**Artigo 44°.** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF.ª EDITH MAGANINI".

**Artigo 45°.** - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento, obedecidos os critérios legais de praxe.

**Artigo 46°.** - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral e poderá ser reformulado, obedecidas as disposições legais vigentes e submetido a aprovação através de reunião ordinária ou extraordinária desta APM.

**VOTORANTIM-SP, 16 DE FEVEREIRO DE 2001.**

.....

Diretor da Escola

.....

Diretor Executivo

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

00042392

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA | DATA DE ABERTURA | VALIDADE DO CARTÃO |
|---|---|---|---|
| 60.118.817/0001-90 | | 16/05/1991 | 30/06/2002 |

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. PROF.CANDIDO DOS SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APM DA EMEIEF PROF.CANDIDO DOS SANTOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| RUA SEIS | 27 | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 18110-000 | B GREEN VALLEY | VOTORANTIM | SP |

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

| CPF DO RESPONSÁVEL | SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| 118.634.768-65 | |

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

END[illegible] PARA [illegible] DO AR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEIEF "PROF. CÂNDIDO DOS SANTOS " REALIZADA NO DIA 9 (NOVE) DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA QUE EXERCERÁ O MANDATO DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E UM À FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS.

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um com início às 14 horas e 30 minutos, numa das salas do prédio da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Prof. Cândido dos Santos", situada à rua Antonio Pereira de Almeida , nº 27, bairro Green Valley, município de Votorantim-SP, reuniram-se : Nair dos Anjos, Rosemeire de Almeida, Patricia P. de Almeida, Teresa P. Moraes Freitas, Vera Lucia R Simão, Irene dos Santos T. Tiburcio, Magali F. de ª Ricardo, Sandra Regina Vasnolbida, Benigna Novaes de Aguiar, Clementina Ap. V. Silva, Telma Aparecida da Silva Faria, Edna da Silva, Maria das Graças Soares de Souza, Robson Dias de Oliveira, Alexsandra de Almeida Soares, Patricia Abril P. Gonzales, Eliana A . Soares, Vanessa Rodrigues, Maria Lucia da Silva, Paula Aparecida Ferreira, Anesia Mendes de G. Silva, Regina de Oliveira, Nair de M. Rocha, Marlene B. Pontes, Arlene G. dos Santos, Irene de Brito, Jane Ap. Mourão dos Santos, Luiza Martins, Claudia de A . Ferreira, Joelma Lucia F. de Oliveira, Gislene da S. Souza, Maria Edite de Souza Cruz, Valquiria de P. Anhaia Garcia, Shirlei P. da Silva, Elisabete D. Teixeira, Joaquim Donizete Siqueira, Silvia Aparecida Gomes, Irene Pereira dos Santos, Dora Lucia E. Mação, Cristiane Aparecida Silva, Erisvaldo de S. Cavalcante, Vitalina, Maria da G. Pires, Antonio Abade, Maria Helena Domingues, Maria Aparecida da Silva, Maria Aparecida B. Cosnio, Inajá Samanta Proença, , Carmen Saravia, Leonilda Aparecida Lopes Mação, Maria José Cardoso, Lucineia Leite Paulino, Maria Eliane R. Fernandes, Daniel P. Silva, Lucimara Morgado, Marisa T. Santos Candido, Fernanda Maria Soares Cano, Maria do Carmo Proaska, Regina Maria de Goes Vieira, Aretha Fabiana do Amaral Felicio, Rossenilda Gomes Faria Costa, Valquiria Lourenço Gil Fernandes, Giselle Freitas Xavier, Margarete de Souza, Jurema Vaz e Maria Juracy Floriano Larroy, com a finalidade de eleger a nova diretoria da Associação para o mandato de fevereiro de dois mil e um à fevereiro de dois mil e dois, bem como discutir assuntos de interesse geral da associação. Os trabalhos foram abertos pela Diretora da Escola professora Maria Tereza Miller, que pediu para que fosse feita a contagem dos sócios presentes, onde constatou-se o comparecimento de 59 associados, solicitou a mim para secretariar a Assembléia, leu o Edital de Convocação, fez uma explanação geral dos objetivos da A P.M. , bem como os direitos e deveres dos sócios e logo após cedeu a palavra para quem desejasse fazer uso. Em seguida foi solicitado aos presentes que se procedesse a eleição nos termos do Edital de Convocação e artigo décimo quarto, alínes I do Estatuto Social. Colocado em votação, foram eleitos por aclamação para o Conselho Deliberativo os seguintes membros: Presidente Nato Professora Maria Tereza Miller, efetivos: Professores Maria Elisete Nogueira Briamonte, Fernanda Maria Soares Cano, Maria do Carmo Proaska e Regina Maria de Goes Vieira; pais: Silvia Aparecida Cursino Gomes, Patricia de Almeida Pereira, Clementina Aparecida Veiga da Silva, Regina de Oliveira, Daniel Pereira Silva e Maria Eliane R. Fernandes ; suplentes: professores Aretha Fabiana do Amaral Felicio, Rossenilda Gomes Faria Costa, Valquiria Lourenço Gil Fernandes e Giselle Freitas Xavier; pais: Eliane A Soares, Edna da silva, Teresa Paulino M Freitas, Gislene da Silva Souza, Marisa Leticia dos Santos Candido e Alexsandra de Almeida Soares. Foi esclarecido pela diretora da Escola que por não existir alunos maiores de dezoito anos, as vagas no Conselho Deliberativo foram preenchidas por professores e pais de alunos. Em seguida procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal que ficou assim constituido , efetivos pais de alunos: sr. Joaquim Donizeti Siqueira e sr. Eriosvaldo de Souza Cavalcanti e representante do corpo docente da escola, sra. Giselle Freitas Xavier. O Conselho Deliberativo procedeu a eleição da Diretoria Executiva que ficou assim constituida: Diretor Executivo: Regina Maria de Goes Vieira, Vice-Diretor Executivo : Rossenilda Gomes Faria Costa, Secretário: Maria Elisete Nogueira Briamonte, Diretor Financeiro: Silvia Aparecida Cursino Gomes, Vice-Diretor Financeiro: Patricia de Almeida Pereira e Diretor de Patrimônio: Clementina Aparecida Veiga da Silva, os suplentes eleitos para o Conselho Fiscal são , pais: Maria da Guia Pires e Arlene Cristina Santos e representante do corpo docente da Escola a professora Rossenilda Gomes Faria Costa. Foram declarados empossados em seus respectivos cargos todos os eleitos, ficando assim constituida a Diretoria da Associação de Pais e Mestres da EMEIEF "Prof. Cândido dos Santos" para o mandato de fevereiro de dois mil e um à fevereiro de dois mil e dois. Nada mais havendo a tratar , a Diretora da Escola agradeceu a presença , desejou muita sorte aos eleitos , pediu a colaboração de todos e deu por encerrada a Assembléia a qual foi redigida a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e por todos os presentes, Maria Elisete Nogueira Briamonte. Votorantim, 09 de fevereiro de 2001.

Certifico que esta é cópia autêntica à constante no livro registro de atas.
Votorantim, 22 de fevereiro de 2001.

Maria Tereza Miller
RG 6 46 596
Diretora de Escola

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. "PROF.CÂNDIDO DOS SANTOS"
## Rua Antônio Pereira de Almeida, n° 27 – Bairro Green Valley
## VOTORANTIM - SP

# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

## Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

### SEÇÃO I

### Da Instituição

**Artigo 1°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. "PROF. CÂNDIDO DOS SANTOS" está sediada na Rua Antônio Pereira de Almeida, n°27, Bairro Green Valley, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, e reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

### SEÇÃO II

### Da Natureza e Finalidade

**Artigo 2°.** - A APM, instituição auxiliar da Escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

**Artigo 3°.** - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

**Artigo 4°.** - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I- colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II- representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à Escola;

III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a Escola, provendo condições que permitam:

a) a melhoria do ensino;
b) o desenvolvimento das atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômicas e de saúde;
c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;
d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos;

IV- favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;
b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

**Artigo 5°.** - As atividades a serem desenvolvidas, para alcançar os objetivos específicos nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano escolar.

### SEÇÃO III

## Dos Meios e Recursos

**Artigo 6°.** - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

I- contribuição dos sócios;
II- convênios;
III- subvenções diversas;
IV- doações;
V- promoções diversas;
VI- outras fontes;

**artigo 7°.** - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

Parágrafo 1°. O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a contribuição do fundo financeiro da Associação.

Parágrafo 2°. - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos sócios.

Parágrafo 3°. - As contribuições serão depositadas em agência de Banco Oficial preferencialmente da Nossa Caixa Nosso Banco, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e só poderá ser movimentada conjuntamente pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

**Artigo 8°.** - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo Único - A Assistência ao Escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

# CAPÍTULO II

## Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

## SEÇÃO I

## Dos Sócios

**Artigo 9°.** - O quadro social da APM constituído por número ilimitado de sócios, será composto de sócios natos.

Parágrafo Único - Entende-se por sócios natos: o Diretor da Escola, Assistente de Diretor, Professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da Escola, pais de alunos, os alunos maiores de 18 anos, quando a Escola abranger tal faixa etária.

## SEÇÃO II

## Dos Direitos e Deveres

**Artigo 10°.** - Constituem direitos dos sócios:

I- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
II- receber informações sobre a orientação pedagógica da Escola e o ensino ministrado aos educandos;
III- participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pelas Associação;
IV- votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
V- solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

**Artigo 11°.** - Constituem deveres dos sócios:

I- defender por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
II- conhecer o Estatuto da APM;
III- participar das reuniões para as quais forem convocados;
IV- desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
V- concorrer para estreitar relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na Escola;
VI- cooperar dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
VII- prestar à Associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
VIII- zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área, do terreno e equipamentos escolares;
IX- responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregado direto da execução de atividades programadas pela APM;

# CAPÍTULO III

# Da Administração

## SEÇÃO I

## Dos órgãos Diretores

**Artigo 12°.** - A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

I- Assembléia Geral;
II- Conselho Deliberativo;
III- Diretoria Executiva;
IV- Conselho Fiscal;

**Artigo 13°.** - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

Parágrafo 1°. - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

Parágrafo 2°. - A Assembléia realizar-se-a em 1ª. convocação, com a presença de mais da metade dos sócios ou, em 2ª. convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 14°.** - Cabe a Assembléia Geral:

I- eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
II- apreciar e votar o Balanço Anual e os balancetes trimestrais, com o parecer do Conselho Fiscal;
III- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o artigo 7°. do presente Estatuto;
IV- reunir-se, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez cada trimestre;
V- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos associados;

**Artigo 15°.** - O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros.

Parágrafo 1°. - O diretor da Escola será o seu Presidente nato.

Parágrafo 2°. - Os demais componentes eleitos em Assembléia Geral obedecerão as proporções assim estabelecidas:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 60% dos membros serão pais de alunos;

Parágrafo 3°. - Nas unidades escolares onde existam alunos maiores de 18 anos, a composição do Conselho Deliberativo terá as seguintes proporções:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 50% dos membros serão pais de alunos;
c) 10'% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;

Parágrafo 4°. A cada membro eleito deverá corresponder um suplente, que assumirá o cargo em caso de vacância.

**Artigo 16°.** - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I- eleger os membros da Diretoria Executiva;
II- deliberar sobre o disposto no artigo 4°., no inciso IV do artigo 30°. e artigo 41°.;
III- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
IV- votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
V- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo, só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

**Artigo 17°.** - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
II- indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
III- informar os conselheiros sobre as necessidades da Escola e dos alunos;

**Artigo 18°.** - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

**Artigo 19°.** - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

I- Diretor Executivo;
II- vice-diretor Executivo;
III- Secretário;
IV- Diretor Financeiro;
V- Vice-Diretor Financeiro;
VI- Diretor de Patrimônio;

Parágrafo Único - É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva;

**Artigo 20°.** - Cabe a Diretoria Executiva:

I- elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
III- elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
IV- depositar em conta da APM, em estabelecimentos de crédito oficial, todos os valores recebidos;
V- tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;
VI- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

**Artigo 21°.** - Compete ao Diretor Executivo:

I- representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
III- fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
IV- apresentar ao Conselho Deliberativo relatório trimestral das atividades da Diretoria;
V- admitir e ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo
VI- movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;
VII- visar as contas a serem pagas;

VIII- submeter os Balancetes trimestrais e o Balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
IX- rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes trimestrais e o Balanço Anual;

**Artigo 22°.** - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 23°.** - Compete ao Secretário:
I- lavrar as atas das reuniões e Assembléia Gerais;
II- redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
IV- organizar e zelar pela conservação de arquivo da APM;
V- organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da APM;
Parágrafo Único - Toda documentação relativa a APM deverá ser arquivada no recinto da Escola (notas, talões de cheques, livros de atas, etc.);

**Artigo 24°.** - Compete ao Diretor Financeiro:
I- subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação;
II- efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com a aplicação de recursos planejada;
III- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes trimestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receitas e despesas;
IV- informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
V- promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais a serem adquiridos pela APM;
VI- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos ou pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;

**Artigo 25°.** - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno;

**Artigo 26°.** - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substitui-lo em seus eventuais impedimentos;

**Artigo 27°.** - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere a:
I- aquisição de materiais, inclusive didáticos;
II- manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
III- supervisão de serviços contratados;

**Artigo 28°.** - Os Diretores terão ainda por função:
I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votado;
II- estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
III- constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
IV- elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo;

**Artigo 29°.** - O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais uma vez para o mesmo cargo.
Parágrafo 1°. - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.
Parágrafo 2°. - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

**Artigo 30°.** - O Conselho Fiscal constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição;
I- verificar os balancetes trimestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
II- assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
III- examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
IV- dar parecer a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;

V- solicitar ao Conselho Deliberação, se necessário a contratação de serviços de auditoria contábil;

**Artigo 31°.** - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Parágrafo Único - A cada membro do Conselho Fiscal deverá corresponder um suplente que assumirá o cargo em caso de vacância;

**Artigo 32°.** - O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

# CAPÍTULO IV

## Da Intervenção

**Artigo 33°.** - Sempre que as atividades das APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Diretoria da Escola ou membros da Associação às autoridades competentes.

Parágrafo 1°. - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

Parágrafo 2°. - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

# CAPÍTULO IV

## Das Disposições Finais

**Artigo 34°.** - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

**Artigo 35°.** - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I- receber qualquer tipo de remuneração;

II- estabelecer relações contratuais com a APM;

**Artigo 36°.** - Ocorrido vacância de cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, a vaga será suprida pelo respectivo suplente.

Parágrafo 1°. - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

**Artigo 37°.** - Serão afixados em quadros de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites e convocações.

**Artigo 38°.** - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

**Artigo 39°.** - O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

a) dia, local e hora da 1ª. e 2ª. convocações;

b) ordem do dia;

Parágrafo Único - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos sócios.

**Artigo 40°.** - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Município.

**Artigo 41°.** - Cabe a Associação de Pais e Mestres a Administração direta e indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na Escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo Único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer às normas estabelecidas por órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Artigo 42°.** - Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

**Artigo 43°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. "PROF. CÂNDIDO DOS SANTOS" terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecidas as disposições legais.

**Artigo 44°.** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. "PROF. CÂNDIDO DOS SANTOS".

**Artigo 45°.** - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento, obedecidos os critérios legais de praxe.

**Artigo 46°.** - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral e poderá ser reformulado, obedecidas as disposições legais vigentes e submetido a aprovação através de reunião ordinária ou extraordinária desta APM.

**VOTORANTIM-SP, 09 DE FEVEREIRO DE 2001.**

.....

Diretor da Escola

.....

Diretor Executivo

**Senhor Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

00011974

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA | DATA DE ABERTURA | VALIDADE DO CARTÃO |
|---|---|---|---|
| 71.563.746/0001-51 | | 10/08/1994 | 30/06/2002 |

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. PROF. OSCAR BENTO MARIANO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APM DA EMEF JARDIM TATIANA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| RUA SETE | 123 | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 18110-000 | JARDIM TATIANA | VOTORANTIM | SP |

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 015-2434782

| CPF DO RESPONSÁVEL | SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| 073.844.008-64 | |

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
" A Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E.M.E.F. "PROF. OSCAR BENTO MARIANO"

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF. OSCAR BENTO MARIANO", PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA QUE EXERCERÁ O MANDATO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E UM Á FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOIS REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E HUM.

Aos nove dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e um, com início às 10:30 horas, no prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental "PROF. OSCAR BENTO MARIANO", situada à rua Sete, n °123, bairro do Jardim Tatiana, no município de Votorantim, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia: Rosana Aparecida Alvarenga de Carvalho, Marlene Nunes dos Santos, Níger Elena dos Santos, Adriana Gino Noronha, Lourdes de Assis Ferreira e Luciana Santos Reis, Marlene Warmeling Trentini, Neide Aparecida de Carvalho, Acássia Vaz Santos, Romildo Pereira dos Reis Silva, Joel Rodrigues Costa, Alcino Ferreira, Ivone Leonidia Machuga, Claudete Maria de Macedo Ferreira, Carla Benedita Vaz, Valdemir de Carvalho, Josefino Alves Pereira, Neusa Aparecida Gomes dos Santos, Geane Rodrigues Souza, Selma Aparecida de Queiroz Lopes, Marlene Aparecida Maia de Oliveira, Lucélia Aparecida de Jesus, Rosângela de Barros Tavares e Damares Rodrigues, com a finalidade de eleger a nova diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF. OSCAR BENTO MARIANO", bem como elaborar, discutir, aprovar o Plano de Trabalho Anual. Os trabalhos foram abertos pela Diretora da Escola Profª Jossieleni Gonçalez Tobias, que solicitou a mim para secretariar a Assembléia, leu o Estatuto Social, colocou em debate todos os artigos e após sanado todas as dúvidas, colocou-o em votação, tendo sido APROVADO por unanimidade o seu conteúdo e funcionamento da Associação. Em seguida foi solicitado aos presentes que se procedesse a eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal conforme reza o artigo décimo quarto, alínea "T" do Estatuto Social recém aprovado. Colocado em votação, foram eleitos por aclamação para o Conselho Deliberativo os seguintes membros: Presidente Nato a Diretora da Escola Jossieleni Gonçalez Tobias, Professores : Maria Letícia Florenzano Duarte, Maria Cristina Jordão, Maria Celina Cabral e Edinéia Maria Facci dos Santos; Pais de Alunos: Rosana Aparecida Alvarenga de Carvalho, Marlene Nunes dos Santos, Níger Elena dos Santos, Adriana Gino Noronha, Lourdes de Assis Ferreira e Luciana Santos Reis; Suplentes: Camila Garcia de Aguiar, Laudicéia de Fátima Menck, Solange Aparecida da Silva, Valéria Regina Lopes, Marlene Warmeling Trentini, Selma Aparecida de Queiroz Lopes, Marlene Aparecida Maia de Oliveira, Lucélia Aparecida de Jesus, Rosângela de Barros Tavares, Márcia Yara Correia, Maria Aparecida da Silva e Damares Rodrigues. Foi esclarecido pela Diretora da Escola que por não existir alunos maiores de dezoito anos, as vagas no Conselho Deliberativo foram preenchidos por professores e funcionários . Em seguida, procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal que ficou assim constituído: Pais de alunos : Neusa Aparecida Gomes dos Santos e Geane Rodrigues Souza; Representante do corpo docente da Escola: Érica de Fátima Beline; Suplentes: Márcia Yara Correia, Maria Aparecida da Silva e Damares de Oliveira. O Conselho Deliberativo procedeu a eleição da Diretoria Executiva que ficou assim constituída: **Diretor Executivo** Professora: Maria Letícia Florenzano Duarte, Vice-Diretor Executivo: Marlene Nunes dos Santos, **Secretária:** Niger Elena dos Santos Pinto, **Diretor Financeiro**: Rosana Aparecida Alvarenga de Carvalho, Vice-Diretor Financeiro: Adriana Gino Noronha e **Diretor de Patrimônio**: Lourdes de Assis Ferreira. Foram declarados empossados em seus respectivos cargos todos os eleitos, ficando assim constituída a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF. OSCAR BENTO MARIANO " e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim e por todos os presentes. **Ana Sílvia Ferreira** - Secretária da Assembléia. Votorantim-SP, 09 de Fevereiro de 2001.

CERTIFICO QUE ESTA É CÓPIA AUTÊNTICA À CONSTANTE DO LIVRO REGISTRO DE ATAS.

Jossieleni Gonçalez Tobias
DIRETORA DE ESCOLA
RG 21.269.790

**Senhor Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

00011974

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA | DATA DE ABERTURA | VALIDADE DO CARTÃO |
|---|---|---|---|
| 71.563.746/0001-51 | | 10/08/1994 | 30/06/2002 |

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. PROF. OSCAR BENTO MARIANO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APM DA EMEF JARDIM TATIANA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| RUA SETE | 123 | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 18110-000 | JARDIM TATIANA | VOTORANTIM | SP |

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 015-2434782

| CPF DO RESPONSÁVEL | SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| 073.844.008-64 | |

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF.OSCAR BENTO MARIANO"
# Rua Sete, nº 123 – Bairro Jardim Tatiana
# VOTORANTIM - SP

## ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

## Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

### SEÇÃO I

### Da Instituição

**Artigo 1º.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF. OSCAR BENTO MARIANO" está sediada na Rua Sete, nº123, Bairro Jardim Tatiana, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, e reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

### SEÇÃO II

### Da Natureza e Finalidade

**Artigo 2º.** - A APM, instituição auxiliar da Escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

**Artigo 3º.** - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

**Artigo 4º.** - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I- colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II- representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à Escola;

III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a Escola, provendo condições que permitam:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento das atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômicas e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos;

IV- favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;

b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

**Artigo 5º.** - As atividades a serem desenvolvidas, para alcançar os objetivos específicos nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano escolar.

### SEÇÃO III

## Dos Meios e Recursos

**Artigo 6°.** - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

I- contribuição dos sócios;
II- convênios;
III- subvenções diversas;
IV- doações;
V- promoções diversas;
VI- outras fontes;

**artigo 7°.** - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

Parágrafo 1°. O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a contribuição do fundo financeiro da Associação.

Parágrafo 2°. - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos sócios.

Parágrafo 3°. - As contribuições serão depositadas em agência de Banco Oficial preferencialmente da Nossa Caixa Nosso Banco, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e só poderá ser movimentada conjuntamente pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

**Artigo 8°.** - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo Único - A Assistência ao Escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

# CAPÍTULO II

## Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

## SEÇÃO I

## Dos Sócios

**Artigo 9°.** - O quadro social da APM constituído por número ilimitado de sócios, será composto de sócios natos.

Parágrafo Único - Entende-se por sócios natos: o Diretor da Escola, Assistente de Diretor, Professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da Escola, pais de alunos, os alunos maiores de 18 anos, quando a Escola abranger tal faixa etária.

## SEÇÃO II

## Dos Direitos e Deveres

**Artigo 10°.** - Constituem direitos dos sócios:

I- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
II- *receber informações sobre a orientação pedagógica da Escola e o ensino ministrado aos educandos;*
III- participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pelas Associação;
IV- votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
V- solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

**Artigo 11°.** - Constituem deveres dos sócios:

I- defender por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
II- conhecer o Estatuto da APM;
III- participar das reuniões para as quais forem convocados;
IV- desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
V- concorrer para estreitar relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na Escola;
VI- cooperar dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
VII- prestar à Associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
VIII- zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área, do terreno e equipamentos escolares;
IX- responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregado direto da execução de atividades programadas pela APM;

# CAPÍTULO III

## Da Administração

## SEÇÃO I

## Dos órgãos Diretores

**Artigo 12°.** - A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

I- Assembléia Geral;
II- Conselho Deliberativo;
III- Diretoria Executiva;
IV- Conselho Fiscal;

**Artigo 13°.** - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

Parágrafo 1°. - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

Parágrafo 2°. - A Assembléia realizar-se-a em 1ª. convocação, com a presença de mais da metade dos sócios ou, em 2ª. convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 14°.** - Cabe a Assembléia Geral:

I- eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
II- apreciar e votar o Balanço Anual e os balancetes trimestrais, com o parecer do Conselho Fiscal;
III- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o artigo 7°. do presente Estatuto;
IV- reunir-se, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez cada trimestre;
V- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos associados;

**Artigo 15°.** - *O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros.*

Parágrafo 1°. - O diretor da Escola será o seu Presidente nato.

Parágrafo 2°. - Os demais componentes eleitos em Assembléia Geral obedecerão as proporções assim estabelecidas:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 60% dos membros serão pais de alunos;

Parágrafo 3°. - Nas unidades escolares onde existam alunos maiores de 18 anos, a composição do Conselho Deliberativo terá as seguintes proporções:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 50% dos membros serão pais de alunos;
c) 10'% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;

Parágrafo 4°. A cada membro eleito deverá corresponder um suplente, que assumirá o cargo em caso de vacância.

**Artigo 16°.** - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I- eleger os membros da Diretoria Executiva;
II- deliberar sobre o disposto no artigo 4°., no inciso IV do artigo 30°. e artigo 41°.;
III- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
IV- votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
V- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo, só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

**Artigo 17°.** - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
II- indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
III- informar os conselheiros sobre as necessidades da Escola e dos alunos;

**Artigo 18°.** - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

**Artigo 19°.** - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

I- Diretor Executivo;
II- vice-diretor Executivo;
III- Secretário;
IV- Diretor Financeiro;
V- Vice-Diretor Financeiro;
VI- Diretor de Patrimônio;

Parágrafo Único - É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva;

**Artigo 20°.** - Cabe a Diretoria Executiva:

I- elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
III- elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
IV- depositar em conta da APM, em estabelecimentos de crédito oficial, todos os valores recebidos;
V- tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;
VI- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

**Artigo 21°.** - Compete ao Diretor Executivo:

I- representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
III- fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
IV- apresentar ao Conselho Deliberativo relatório trimestral das atividades da Diretoria;
V- admitir e ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo
VI- movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;
VII- visar as contas a serem pagas;

VIII- submeter os Balancetes trimestrais e o Balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
IX- rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes trimestrais e o Balanço Anual;

**Artigo 22°.** - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 23°.** - Compete ao Secretário:
I- lavrar as atas das reuniões e Assembléia Gerais;
II- redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
IV- organizar e zelar pela conservação de arquivo da APM;
V- organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da APM;
Parágrafo Único - Toda documentação relativa a APM deverá ser arquivada no recinto da Escola (notas, talões de cheques, livros de atas, etc.);

**Artigo 24°.** - Compete ao Diretor Financeiro:
I- subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação;
II- efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com a aplicação de recursos planejada;
III- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes trimestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receitas e despesas;
IV- informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
V- promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais a serem adquiridos pela APM;
VI- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos ou pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;

**Artigo 25°.** - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno;

**Artigo 26°.** - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substitui-lo em seus eventuais impedimentos;

**Artigo 27°.** - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere a:
I- aquisição de materiais, inclusive didáticos;
II- manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
III- supervisão de serviços contratados;

**Artigo 28°.** - Os Diretores terão ainda por função:
I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votado;
II- estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
III- constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
IV- elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo;

**Artigo 29°.** - O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais uma vez para o mesmo cargo.
Parágrafo 1°. - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.
Parágrafo 2°. - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

**Artigo 30°.** - O Conselho Fiscal constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição;
I- verificar os balancetes trimestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
II- assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
III- examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
IV- dar parecer a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;

V- solicitar ao Conselho Deliberação, se necessário a contratação de serviços de auditoria contábil;

**Artigo 31°.** - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Parágrafo Único - A cada membro do Conselho Fiscal deverá corresponder um suplente que assumirá o cargo em caso de vacância;

**Artigo 32°.** - O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

# CAPÍTULO IV

## Da Intervenção

**Artigo 33°.** - Sempre que as atividades das APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Diretoria da Escola ou membros da Associação às autoridades competentes.

Parágrafo 1°. - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

Parágrafo 2°. - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

# CAPÍTULO IV

## Das Disposições Finais

**Artigo 34°.** - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

**Artigo 35°.** - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I- receber qualquer tipo de remuneração;

II- estabelecer relações contratuais com a APM;

**Artigo 36°.** - Ocorrido vacância de cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, a vaga será suprida pelo respectivo suplente.

Parágrafo 1°. - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

**Artigo 37°.** - Serão afixados em quadros de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites e convocações.

**Artigo 38°.** - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

**Artigo 39°.** - O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

a) dia, local e hora da 1ª. e 2ª. convocações;

b) ordem do dia;

Parágrafo Único - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos sócios.

**Artigo 40°.** - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Município.

**Artigo 41°.** - Cabe a Associação de Pais e Mestres a Administração direta e indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na Escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo Único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer às normas estabelecidas por órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Artigo 42°.** - Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

**Artigo 43°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF. OSCAR BENTO MARIANO" terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecidas as disposições legais.

**Artigo 44°.** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF. OSCAR BENTO MARIANO".

**Artigo 45°.** - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento, obedecidos os critérios legais de praxe.

**Artigo 46°.** - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral e poderá ser reformulado, obedecidas as disposições legais vigentes e submetido a aprovação através de reunião ordinária ou extraordinária desta APM.

**VOTORANTIM-SP, 09 DE FEVEREIRO DE 2001.**

.....

Diretor da Escola

.....

Diretor Executivo

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

00004493

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA | DATA DE ABERTURA | VALIDADE DO CARTÃO |
|---|---|---|---|
| 03.153.201/0001-17 | | 14/05/1999 | 30/06/2001 |

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. SUELI DA SILVA PAULA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APM DA EMEF SUELI DA S. PAULA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| RUA LAILA GALLEP SACKER | S/N | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 18110-000 | BARRA FUNDA | VOTORANTIM | SP |

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL.: 015-2437575

| CPF DO RESPONSÁVEL | SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| 156.710.008-23 | |

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
" A Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E.M.E.F. " SUELI DA SILVA PAULA "

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. " SUELI DA SILVA PAULA". REALIZADA NO DIA QUINZE DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM , PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA QUE EXERCERÁ O MANDATO DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E UM Á FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E DOIS.

Aos quinze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e um, com início às dezessete horas, numa das salas do prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental " SUELI DA SILVA PAULA ", situada á rua Laila Gallep Sacker nº 25 , bairro Barra Funda , município de Votorantim Estado de São Paulo, reuniram-se Claudia Aguiar Mendes, Valdilene Queiroz de Freitas, Ivonete F.L. de Moraes, Nilza Benedetti, Siléia B. de M. Pedroso, Nilce M. A . Gomes, Nilda de Oliveira Santos, Thelma Aparecida Corrêa Basto, Adriana de Jesus Proença Malucho, Léia Alves dos Santos, Sarita da Silva Soncim, Michele Alexandre da Silva, Benedito Raimundo, Claudia Regina Marins de Paula, Iracema L. Vitaliano, Bernardete Aparecida de Almeida, Eliandra de Oliveira, Vera Lucia de O . R. de Barros, Rosangela M. B. dos Santos, Roselaine Aparecida da Silva Daniel, Maria Helena Gugoni Pereira, Alessandra Regina Fidêncio, Sidnéia Magali Santos Costa Dias, Maria Tereza Costa Lopes, Rosmary Knuttel de Pontes, Ana Rita Viana Martins, Odila Maria de Jesus, Patricia Jorge de Camargo Trindade, Lidina Maria de Santana, Robson Aparecido Costa, Saulo José Domingues, Rosangela L. O . Silva, Irene Valério Campos, Anne C. de C. Cassar Oliveira, Ana Maria Rodrigues de Oliveira, Sueli Barros da Silva, Priscila Nunes Camargo, Sandra Carvalho Teles, Divani Vieira, Sonia Maria Zamorel de Sá, Sonia Aparecida Almeida Louro, Conceição Aparecida Costa Oliveira, Sonia de Souza Galvam, com a finalidade de eleger a nova diretoria da Associação para o mandato de Fevereiro do ano dois mil e m à Fevereiro do ano de dois mil e dois , bem como discutir assuntos de interesse geral da Associação. Os trabalhos foram abertos pela Diretora da Escola Profª Claudia Aguiar Mendes que pediu que fosse feito a contagem dos sócios presentes, solicitou a mim para secretariar a Assembléia, leu o Edital de Convocação, fez uma explanação geral dos objetivos da A .P.M. bem como os direitos e deveres dos sócios e logo após cedeu a palavra para quem desejasse fazer uso. Em seguida foi solicitado aos presentes que se procedesse a eleição nos termos do Edital de Convocação e artigo décimo quarto, alínea "I"do Estatuto Social . Colocado em votação, foram eleitos por aclamação para o Conselho Deliberativo os seguintes membros: Presidente Nato a Diretora da Escola Claudia Aguiar Mendes, Professores: Anne Cristina de Castro Cassar Oliveira , Elizabete Maria de Melo Machado , Irene Valério Campos, Priscila Nunes Camargo, Pais de Alunos: Ana Maria Dias Batista, Benedito Raimundo, Rosangela Moreni Bruzarosco dos Santos, Ana Maria Alarcon da Silveira, Sandra Carvalho Teles, Regina de Cássia Castilho, ; Suplentes professores: Ana Maria Rodrigues de Oliveira, Sarita da Silva Soncim, Rute Lemos Caetano, Sueli Barros da Silva, Pais de Alunos Suplentes: Rosangela Lima Oliveira da Silva, Maria Helena Gugoni Pereira, Rosy Maria Rodrigues de Medeiros Raimundo, Patrícia Espin Figueiredo Camargo, Conceição Aparecida Tosca Oliveira, Sônia de Souza Galvam. Foi esclarecido pela Diretora da Escola que por não existir alunos maiores de dezoito anos, as vagas no Conselho Deliberativo foram preenchidos por professores e funcionários . Em seguida, procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal que ficou assim constituído: Efetivos Pais de alunos : Rosmary Knittel , Sonia Maria Zamorel de Sá, e Representante do corpo docente da Escola: Sonia Aparecida Almeida Louro, Suplentes Pais de Alunos: Nilza Benedetti, Siléa Benedetti de Macedo Pedroso, representante do Corpo Docente da Escola Profª Roselaine R. Gomes Oliveira . O Conselho Deliberativo procedeu a eleição da Diretoria Executiva que ficou assim constituída: **Diretor Executivo** Professora: Thelma Aparecida Corrêa Basto ,Vice-Diretor Executivo: Ana Maria Rodrigues de Oliveira ,**Secretária** Professora: Valdilene Queiroz de Freitas , **Diretor Financeiro**: Ana Ligia do Vale da Silva **Vice-Diretor Financeiro**: Ana Maria Alarcon da Silveira e **Diretor de Patrimônio**: Benedito Raimundo . Foram declarados empossados em seus respectivos cargos todos os eleitos, ficando assim constituída a Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. " SUELI DA SILVA PAULA " para o mandato de Fevereiro de Dois mil e um à Fevereiro de Dois mil e dois. Nada mais havendo a tratar, a Diretora da Escola agradeceu a presença, desejou muita sorte aos eleitos, pediu a colaboração de todos e deu por encerrada a Assembléia a qual foi redigida a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e por todos os presentes. Valdilene Queiroz de Freitas - Secretária da Assembléia. Votorantim-SP, 15 de Fevereiro de 2001.

CERTIFICO QUE ESTA É CÓPIA AUTÊNTICA À CONSTANTE DO LIVRO REGISTRO DE ATAS.

Votorantim-SP, 15 de Fevereiro de 2001.

Claudia Aguiar Mendes
R.G. 22. 569.330.
Diretor de Escola

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "SUELI DA SILVA PAULA"
# Rua Laila Gallep Sacker, n° 25 – Bairro Barra Funda
# VOTORANTIM - SP

## ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

## Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

### SEÇÃO I

### Da Instituição

**Artigo 1°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "SUELI DA SILVA PAULA" está sediada na Rua Laila Gallep Sacker n° 25 Bairro Barra Funda, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, e reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

### SEÇÃO II

### Da Natureza e Finalidade

**Artigo 2°.** - A APM, instituição auxiliar da Escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

**Artigo 3°.** - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

**Artigo 4°.** - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I- colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II- representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à Escola;

III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a Escola, provendo condições que permitam:

a) a melhoria do ensino;
b) o desenvolvimento das atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômicas e de saúde;
c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;
d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos;

IV- favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;
b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

**Artigo 5°.** - As atividades a serem desenvolvidas, para alcançar os objetivos específicos nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano escolar.

### SEÇÃO III

## Dos Meios e Recursos

**Artigo 6°.** - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

I- contribuição dos sócios;
II- convênios;
III- subvenções diversas;
IV- doações;
V- promoções diversas;
VI- outras fontes;

**artigo 7°.** - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

Parágrafo 1°. O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a contribuição do fundo financeiro da Associação.

Parágrafo 2°. - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos sócios.

Parágrafo 3°. - As contribuições serão depositadas em agência de Banco Oficial preferencialmente da Nossa Caixa Nosso Banco, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e só poderá ser movimentada conjuntamente pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

**Artigo 8°.** - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo Único - A Assistência ao Escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

# CAPÍTULO II

## Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

## SEÇÃO I

## Dos Sócios

**Artigo 9°.** - O quadro social da APM constituído por número ilimitado de sócios, será composto de sócios natos.

Parágrafo Único - Entende-se por sócios natos: o Diretor da Escola, Assistente de Diretor, Professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da Escola, pais de alunos, os alunos maiores de 18 anos, quando a Escola abranger tal faixa etária.

## SEÇÃO II

## Dos Direitos e Deveres

**Artigo 10°.** - Constituem direitos dos sócios:

I- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
II- receber informações sobre a orientação pedagógica da Escola e o ensino ministrado aos educandos;
III- participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pelas Associação;
IV- votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
V- solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

**Artigo 11°.** - Constituem deveres dos sócios:

I- defender por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
II- conhecer o Estatuto da APM;
III- participar das reuniões para as quais forem convocados;
IV- desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
V- concorrer para estreitar relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na Escola;
VI- cooperar dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
VII- prestar à Associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
VIII- zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área, do terreno e equipamentos escolares;
IX- responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregado direto da execução de atividades programadas pela APM;

# CAPÍTULO III

# Da Administração

## SEÇÃO I

## Dos órgãos Diretores

**Artigo 12°.** - A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

I- Assembléia Geral;
II- Conselho Deliberativo;
III- Diretoria Executiva;
IV- Conselho Fiscal;

**Artigo 13°.** - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

Parágrafo 1°. - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

Parágrafo 2°. - A Assembléia realizar-se-a em 1ª. convocação, com a presença de mais da metade dos sócios ou, em 2ª. convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 14°.** - Cabe a Assembléia Geral:

I- eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
II- apreciar e votar o Balanço Anual e os balancetes trimestrais, com o parecer do Conselho Fiscal;
III- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o artigo 7°. do presente Estatuto;
IV- reunir-se, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez cada trimestre;
V- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos associados;

**Artigo 15°.** - O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros.

Parágrafo 1°. - O diretor da Escola será o seu Presidente nato.

Parágrafo 2°. - Os demais componentes eleitos em Assembléia Geral obedecerão as proporções assim estabelecidas:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 60% dos membros serão pais de alunos;

Parágrafo 3°. - Nas unidades escolares onde existam alunos maiores de 18 anos, a composição do Conselho Deliberativo terá as seguintes proporções:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 50% dos membros serão pais de alunos;
c) 10'% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;

Parágrafo 4°. A cada membro eleito deverá corresponder um suplente, que assumirá o cargo em caso de vacância.

**Artigo 16°.** - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I- eleger os membros da Diretoria Executiva;
II- deliberar sobre o disposto no artigo 4°., no inciso IV do artigo 30°. e artigo 41°.;
III- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
IV- votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
V- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo, só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

**Artigo 17°.** - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
II- indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
III- informar os conselheiros sobre as necessidades da Escola e dos alunos;

**Artigo 18°.** - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

**Artigo 19°.** - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

I- Diretor Executivo;
II- vice-diretor Executivo;
III- Secretário;
IV- Diretor Financeiro;
V- Vice-Diretor Financeiro;
VI- Diretor de Patrimônio;

Parágrafo Único - É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva;

**Artigo 20°.** - Cabe a Diretoria Executiva:

I- elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
III- elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
IV- depositar em conta da APM, em estabelecimentos de crédito oficial, todos os valores recebidos;
V- tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;
VI- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

**Artigo 21°.** - Compete ao Diretor Executivo:

I- representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
III- fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
IV- apresentar ao Conselho Deliberativo relatório trimestral das atividades da Diretoria;
V- admitir e ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo
VI- movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;
VII- visar as contas a serem pagas;

VIII- submeter os Balancetes trimestrais e o Balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
IX- rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes trimestrais e o Balanço Anual;

**Artigo 22°.** - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 23°.** - Compete ao Secretário:
I- lavrar as atas das reuniões e Assembléia Gerais;
II- redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
IV- organizar e zelar pela conservação de arquivo da APM;
V- organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da APM;
Parágrafo Único - Toda documentação relativa a APM deverá ser arquivada no recinto da Escola (notas, talões de cheques, livros de atas, etc.);

**Artigo 24°.** - Compete ao Diretor Financeiro:
I- subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação;
II- efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com a aplicação de recursos planejada;
III- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes trimestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receitas e despesas;
IV- informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
V- promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais a serem adquiridos pela APM;
VI- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos ou pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;

**Artigo 25°.** - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno;

**Artigo 26°.** - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substitui-lo em seus eventuais impedimentos;

**Artigo 27°.** - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere a:
I- aquisição de materiais, inclusive didáticos;
II- manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
III- supervisão de serviços contratados;

**Artigo 28°.** - Os Diretores terão ainda por função:
I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votado;
II- estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
III- constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
IV- elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo;

**Artigo 29°.** - O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais uma vez para o mesmo cargo.
Parágrafo 1°. - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.
Parágrafo 2°. - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

**Artigo 30°.** - O Conselho Fiscal constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição;
I- verificar os balancetes trimestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
II- assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
III- examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
IV- dar parecer a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;

V- solicitar ao Conselho Deliberação, se necessário a contratação de serviços de auditoria contábil;

**Artigo 31°.** - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Parágrafo Único - A cada membro do Conselho Fiscal deverá corresponder um suplente que assumirá o cargo em caso de vacância;

**Artigo 32°.** - O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IV

## Da Intervenção

**Artigo 33°.** - Sempre que as atividades das APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Diretoria da Escola ou membros da Associação às autoridades competentes.

Parágrafo 1°. - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

Parágrafo 2°. - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

## CAPÍTULO IV

## Das Disposições Finais

**Artigo 34°.** - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

**Artigo 35°.** - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I- receber qualquer tipo de remuneração;

II- estabelecer relações contratuais com a APM;

**Artigo 36°.** - Ocorrido vacância de cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, a vaga será suprida pelo respectivo suplente.

Parágrafo 1°. - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

**Artigo 37°.** - Serão afixados em quadros de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites e convocações.

**Artigo 38°.** - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

**Artigo 39°.** - O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

a) dia, local e hora da 1ª. e 2ª. convocações;

b) ordem do dia;

Parágrafo Único - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos sócios.

**Artigo 40°.** - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Município.

**Artigo 41º.** - Cabe a Associação de Pais e Mestres a Administração direta e indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na Escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo Único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer às normas estabelecidas por órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Artigo 42º.** - Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

**Artigo 43º.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "SUELI DA SILVA PAULA" terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecidas as disposições legais.

**Artigo 44º.** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "SUELI DA SILVA PAULA".

**Artigo 45º.** - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento, obedecidos os critérios legais de praxe.

**Artigo 46º.** - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral e poderá ser reformulado, obedecidas as disposições legais vigentes e submetido a aprovação através de reunião ordinária ou extraordinária desta APM.

**VOTORANTIM-SP, 15 DE FEVEREIRO DE 2001.**

.....

Diretor da Escola

.....

Diretor Executivo

Senhor Contribuinte,

Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

00005480

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA | DATA DE ABERTURA | VALIDADE DO CARTÃO |
|---|---|---|---|
| 54.333.646/0001-10 | | 11/03/1986 | 30/06/2001 |

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. PROF.WALTER ROCHA CAMARGO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APM DA EMEF PROF.WALTER R.CAMARGO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| RUA ODETTE GORI BICUDO | 800 | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 18110-000 | PROMORAR | VOTORANTIM | SP |

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL.: 015-2431267

| CPF DO RESPONSÁVEL | SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| 081.874.078-75 | |

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
" A Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E.M.E.F. "PROFº WALTER ROCHA CAMARGO"

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROFº WALTER ROCHA CAMARGO", PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA QUE EXERCERÁ O MANDATO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E UM Á FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOIS REALIZADA NO DIA NOVE DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E HUM.

Aos nove dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e um, com início às 12:30 horas, no prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental " Prof Walter Rocha Camargo", situada á rua Odetti Gori Bicudo nº 800, bairro Promorar, no município de Votorantim Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia: com a finalidade de eleger a nova diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "Prof Walter Rocha Camargo" , bem como elaborar, discutir, aprovar o Plano de Trabalho Anual. Os trabalhos foram abertos pela Diretora da Escola Profª Sueli Navarro Vieira que solicitou a mim para secretariar a Assembléia, leu o Estatuto Social, colocou em debate todos os artigos e após sanado todas as dúvidas, colocou-o em votação, tendo sido APROVADO por unanimidade o seu conteúdo e funcionamento da Associação. Em seguida foi solicitado aos presentes que se procedesse a eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal conforme reza o artigo décimo quarto, alínea "T" do Estatuto Social recém aprovado. Colocado em votação, foram eleitos por aclamação para o Conselho Deliberativo os seguintes membros: Presidente Nato a Diretora da Escola Profª Sueli Navarro Vieira, Professores : Cleide Maria Veloso Ribeiro, Cátia Alves Garcia Aoki, Márcia Cristina Faria, Marilene Flora Rangel, Pais de Alunos: Rosane Aparecida Pereira, Rosangela Aparecida da Silva Costa, Nilvarlene dos Santos Teixeira, Isabel Cristina Albino Ferreira, Maria Aparecida Conceição, Sonia Aparecida da Silva Ferreira; Suplentes: Margarida Maria Pretti Melnia, Silvia Cristina Fernandes Moreira Costa, Jandyara de Paula C. da Silva, Maria Aparecida Ribeiro, Tânia Valéria Lamarca, Maria C. Leo Domingues, Simone Aparecida C. Petronilho, Simone Silmara Laureano, Felix Pecellim, Lazara Gonçalves de Almeida . Foi esclarecido pela Diretora da Escola que por não existir alunos maiores de dezoito anos, as vagas no Conselho Deliberativo foram preenchidos por professores e funcionários . Em seguida, procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal que ficou assim constituído: Pais de alunos : Claudia Aparecida de Oliveira e Cristiane Caruso de Almeida e Representante do corpo docente da Escola: Ana Maria Âmbar. O Conselho Deliberativo procedeu a eleição da Diretoria Executiva que ficou assim constituída: **Diretor Executivo** Professor: Emília Claudia C. Bueno dos Santos, Vice-Diretor Executivo: Felix Pecellim, **Secretária**: Neuza dos Santos Brusarosco, **Diretor Financeiro**: Marlei Carrara de Paula Sanches, Vice-Diretor Financeiro: Lázara Gonçalves de Almeida Maciel e **Diretor de Patrimônio**: Irailda Sidneia da Silveira. Foram declarados empossados em seus respectivos cargos todos os eleitos, ficando assim constituída a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF WALTER ROCHA CAMARGO" e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim e por todos os presentes. **Neuza dos Santos Brusarosco** - Secretária da Assembléia. Votorantim-SP, 09 de Fevereiro de 2001.

CERTIFICO QUE ESTA É CÓPIA AUTÊNTICA À CONSTANTE DO LIVRO REGISTRO DE ATAS.

SUELI NAVARRO VIEIRA
Diretor de Escola
RG 7.164.056

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF. WALTER ROCHA CAMARGO"
# Rua Odetti Gori Bicudo, n° 800 – Bairro Promorar
# VOTORANTIM - SP

## ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

## Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

### SEÇÃO I

### Da Instituição

**Artigo 1°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF. WALTER ROCHA CAMARGO" está sediada na Rua Odetti Gori Bicudo, n°800 Bairro Promorar, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, e reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

### SEÇÃO II

### Da Natureza e Finalidade

**Artigo 2°.** - A APM, instituição auxiliar da Escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

**Artigo 3°.** - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

**Artigo 4°.** - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I- colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II- representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à Escola;

III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a Escola, provendo condições que permitam:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento das atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômicas e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos;

IV- favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;

b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

**Artigo 5°.** - As atividades a serem desenvolvidas, para alcançar os objetivos específicos nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano escolar.

### SEÇÃO III

## Dos Meios e Recursos

**Artigo 6°.** - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

I- contribuição dos sócios;
II- convênios;
III- subvenções diversas;
IV- doações;
V- promoções diversas;
VI- outras fontes;

**artigo 7°.** - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

Parágrafo 1°. O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a contribuição do fundo financeiro da Associação.

Parágrafo 2°. - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos sócios.

Parágrafo 3°. - As contribuições serão depositadas em agência de Banco Oficial preferencialmente da Nossa Caixa Nosso Banco, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e só poderá ser movimentada conjuntamente pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

**Artigo 8°.** - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo Único - A Assistência ao Escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

# CAPÍTULO II

## Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

### SEÇÃO I

### Dos Sócios

**Artigo 9°.** - O quadro social da APM constituído por número ilimitado de sócios, será composto de sócios natos.

Parágrafo Único - Entende-se por sócios natos: o Diretor da Escola, Assistente de Diretor, Professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da Escola, pais de alunos, os alunos maiores de 18 anos, quando a Escola abranger tal faixa etária.

### SEÇÃO II

### Dos Direitos e Deveres

**Artigo 10°.** - Constituem direitos dos sócios:

I- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
II- receber informações sobre a orientação pedagógica da Escola e o ensino ministrado aos educandos;
III- participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pelas Associação;
IV- votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
V- solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

**Artigo 11°.** - Constituem deveres dos sócios:

I- defender por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
II- conhecer o Estatuto da APM;
III- participar das reuniões para as quais forem convocados;
IV- desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
V- concorrer para estreitar relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na Escola;
VI- cooperar dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
VII- prestar à Associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
VIII- zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área, do terreno e equipamentos escolares;
IX- responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregado direto da execução de atividades programadas pela APM;

# CAPÍTULO III

# Da Administração

## SEÇÃO I

## Dos órgãos Diretores

**Artigo 12°.** - A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

I- Assembléia Geral;
II- Conselho Deliberativo;
III- Diretoria Executiva;
IV- Conselho Fiscal;

**Artigo 13°.** - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

Parágrafo 1°. - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

Parágrafo 2°. - A Assembléia realizar-se-a em 1ª. convocação, com a presença de mais da metade dos sócios ou, em 2ª. convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 14°.** - Cabe a Assembléia Geral:

I- eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
II- apreciar e votar o Balanço Anual e os balancetes trimestrais, com o parecer do Conselho Fiscal;
III- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o artigo 7°. do presente Estatuto;
IV- reunir-se, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez cada trimestre;
V- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos associados;

**Artigo 15°.** - O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros.

Parágrafo 1°. - O diretor da Escola será o seu Presidente nato.

Parágrafo 2°. - Os demais componentes eleitos em Assembléia Geral obedecerão as proporções assim estabelecidas:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 60% dos membros serão pais de alunos;

Parágrafo 3°. - Nas unidades escolares onde existam alunos maiores de 18 anos, a composição do Conselho Deliberativo terá as seguintes proporções:

a) 40% dos membros serão professores;
b) 50% dos membros serão pais de alunos;
c) 10'% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;

Parágrafo 4°. A cada membro eleito deverá corresponder um suplente, que assumirá o cargo em caso de vacância.

**Artigo 16°.** - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I- eleger os membros da Diretoria Executiva;
II- deliberar sobre o disposto no artigo 4°., no inciso IV do artigo 30°. e artigo 41°.;
III- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
IV- votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
V- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo, só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

**Artigo 17°.** - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
II- indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
III- informar os conselheiros sobre as necessidades da Escola e dos alunos;

**Artigo 18°.** - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

**Artigo 19°.** - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

I- Diretor Executivo;
II- vice-diretor Executivo;
III- Secretário;
IV- Diretor Financeiro;
V- Vice-Diretor Financeiro;
VI- Diretor de Patrimônio;

Parágrafo Único - É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva;

**Artigo 20°.** - Cabe a Diretoria Executiva:

I- elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
III- elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
IV- depositar em conta da APM, em estabelecimentos de crédito oficial, todos os valores recebidos;
V- tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;
VI- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

**Artigo 21°.** - Compete ao Diretor Executivo:

I- representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
III- fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
IV- apresentar ao Conselho Deliberativo relatório trimestral das atividades da Diretoria;
V- admitir e ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo
VI- movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;
VII- visar as contas a serem pagas;

VIII- submeter os Balancetes trimestrais e o Balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
IX- rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes trimestrais e o Balanço Anual;

**Artigo 22°.** - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 23°.** - Compete ao Secretário:
I- lavrar as atas das reuniões e Assembléia Gerais;
II- redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
IV- organizar e zelar pela conservação de arquivo da APM;
V- organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da APM;
Parágrafo Único - Toda documentação relativa a APM deverá ser arquivada no recinto da Escola (notas, talões de cheques, livros de atas, etc.);

**Artigo 24°.** - Compete ao Diretor Financeiro:
I- subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação;
II- efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com a aplicação de recursos planejada;
III- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes trimestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receitas e despesas;
IV- informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
V- promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais a serem adquiridos pela APM;
VI- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos ou pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;

**Artigo 25°.** - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno;

**Artigo 26°.** - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substitui-lo em seus eventuais impedimentos;

**Artigo 27°.** - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere a:
I- aquisição de materiais, inclusive didáticos;
II- manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
III- supervisão de serviços contratados;

**Artigo 28°.** - Os Diretores terão ainda por função:
I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votado;
II- estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
III- constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
IV- elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo;

**Artigo 29°.** - O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais uma vez para o mesmo cargo.
Parágrafo 1°. - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.
Parágrafo 2°. - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

**Artigo 30°.** - O Conselho Fiscal constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição;
I- verificar os balancetes trimestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
II- assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
III- examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
IV- dar parecer a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;

V- solicitar ao Conselho Deliberação, se necessário a contratação de serviços de auditoria contábil;

**Artigo 31°.** - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Parágrafo Único - A cada membro do Conselho Fiscal deverá corresponder um suplente que assumirá o cargo em caso de vacância;

**Artigo 32°.** - O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

# CAPÍTULO IV

## Da Intervenção

**Artigo 33°.** - Sempre que as atividades das APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Diretoria da Escola ou membros da Associação às autoridades competentes.

Parágrafo 1°. - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

Parágrafo 2°. - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

# CAPÍTULO IV

## Das Disposições Finais

**Artigo 34°.** - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

**Artigo 35°.** - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I- receber qualquer tipo de remuneração;

II- estabelecer relações contratuais com a APM;

**Artigo 36°.** - Ocorrido vacância de cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, a vaga será suprida pelo respectivo suplente.

Parágrafo 1°. - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

**Artigo 37°.** - Serão afixados em quadros de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites e convocações.

**Artigo 38°.** - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

**Artigo 39°.** - O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

a) dia, local e hora da 1ª. e 2ª. convocações;

b) ordem do dia;

Parágrafo Único - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos sócios.

**Artigo 40°.** - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Município.

**Artigo 41°.** - Cabe a Associação de Pais e Mestres a Administração direta e indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na Escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo Único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer às normas estabelecidas por órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Artigo 42°.** - Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

**Artigo 43°.** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF. WALTER ROCHA CAMARGO" terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecidas as disposições legais.

**Artigo 44°.** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. "PROF. WALTER ROCHA CAMARGO".

**Artigo 45°.** - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento, obedecidos os critérios legais de praxe.

**Artigo 46°.** - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral e poderá ser reformulado, obedecidas as disposições legais vigentes e submetido a aprovação através de reunião ordinária ou extraordinária desta APM.

**VOTORANTIM-SP, 09 DE FEVEREIRO DE 2001.**

.....

Diretor da Escola

.....

Diretor Executivo